



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIAO

CONTRATANTE (UASG): TRF - 6ª Região - 090059.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, além de serviços eventuais, sob demanda, de adaptações, ampliações, alteração de layout e reformas, a serem realizados nos imóveis ocupados pelo Tribunal Regional Federado 6ª Região (TRF6) e pela Justiça Federal de Primeiro Grau de Minas Gerais (SJMG).

VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

12 meses: R\$ 6.224.515,39 (seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e quinze reais e trinta e nove centavos)

24 meses: R\$ 12.449.030,78 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e trinta reais e setenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03/07/2026 às 10:30h (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: Menor preço.

Modo de disputa: Aberto e fechado.

ATENÇÃO!

Nas contratações realizadas com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (UASG 90059 - CNPJ: 47.784.477/0001-79), a empresa deve cadastrar-se no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT, endereço <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, e aderir às metodologias relacionadas ao

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026
Processo Administrativo nº 0015901-21.2024.4.06.8000

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, CNPJ 47.784.477/0001-79, por meio do(a) Seção de Licitações, sediado(a) ALVARES CABRAL, 1805, bairro SANTO AGOSTINHO, na cidade de BELO HORIZONTE/MG, CEP 30170008, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, além de serviços eventuais, sob demanda, de adaptações, ampliações, alteração de layout e reformas, a serem realizados nos imóveis ocupados pelo Tribunal Regional Federado 6ª Região (TRF6) e pela Justiça Federal de Primeiro Grau de Minas Gerais (SJM/G) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#).

2.6.1. Nos termos do art. 4º, §1º, II da Lei 14.133/2021, não serão aplicadas a esta contratação as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), visto que o valor estimado anual é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. sociedades cooperativas;

2.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.13. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.15. Constitui responsabilidade exclusiva da empresa licitante:
- o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e o eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.
 - a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.
- 2.16. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.4.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

item.

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
-----	------------	---------------

1	Item 1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, além de serviços eventuais, sob demanda, de adaptações, ampliações, alteração de layout e reformas	Anual

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou

sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.15. Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos no Decreto nº 7.983/13, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º do referido Decreto, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II do Decreto supracitado, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações.

5.15.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 125 da Lei nº14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

5.15.1.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação aos preços global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato.

5.15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5.16. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, o Termo de Referência irá estabelecer, se for o caso, o que será objeto de aditamentos durante a execução da avença, bem como a definição das subestimativas ou superestimativas relevantes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (valor anual).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R\$)
-----	------------	---------------------------

1	Item 1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, além de serviços eventuais, sob demanda, de adaptações, ampliações, alteração de layout e reformas	R\$ 200,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. **O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de todos os documentos complementares exigidos no Termo de Referência, sobretudo item 8.3 e seus subitens.**

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência (http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&di_recao=asc ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

7.1.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, constante do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante.

7.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros dos itens 7.1.2 ao 7.1.5 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei 8.429/92](#).

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5.1. Será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN). Caso conste no resultado da consulta que a empresa possui registro no CADIN, a licitante será convocada a regularizar, em vista da restrição do Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2022, ou, se for o caso, apresentar justificativas. **Porém, a irregularidade não gera impedimento para participação da licitação, mas sim para a celebração do contrato.**

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.6.1.

Seq	Sindicato
-----	-----------

1	Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO - MG003645/2025, vigência 2025/2025, data base 1º de maio
2	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC - MG004404/2025, vigência 2025/2026, data base 1º de janeiro

7.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, §5º, da Lei n. 14.133/21.

7.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de executabilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a executabilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.15.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.15.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.15.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

7.15.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133, de 2021;

7.16. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.17. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.18. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 2 horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022

7.19. O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.20. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

7.21. Em conformidade com o Acórdão n. 1207/2024 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União, somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de **vistoria** prévia, nos termos do **item 4.6 do Termo de Referência**.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelos telefones 31 3501-1422, 31 3501-1571, 31 3501-1396, e e-mails seadi.mg@trf6.jus.br, sumes@trf6.jus.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a

verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas**, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CadIn e a comprovação das condições de

habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.7.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

9.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@trf6.jus.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA GARANTIA

13.1. Na presente solução, para assegurar o adimplemento das obrigações durante a execução contratual:

a) Na forma do item 4.5.1, do Termo de Referência, a contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério dos contratantes, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

a.1) No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e sua apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas. (subitem ajustado conforme Informação SULIC 1499803)

14. DA CONTA VINCULADA

14.1. Nos termos da Resolução CNJ nº 651/2025, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado, a Administração deverá reter, mensalmente, o somatório dos valores correspondentes às seguintes rubricas:

I - férias;

II - 1/3 constitucional sobre férias;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

V - encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional.

§ 1º A conta vinculada será aberta em banco público oficial, no nome da contratada, e movimentada exclusivamente por ordem do tribunal ou conselho contratante.

§ 2º Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o [art. 121, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

14.2. As disposições sobre conta-depósito vinculada constam do Anexo VIII do Termo de Referência integrante deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/compras-e-licitacoes-trf6-sjmg/>

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, através de acesso pelo link: [Pregão Eletrônico 90006 -2026](#)

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1. Termo de Referência.

15.12.1.1. ANEXO I–A Características Gerais dos Imóveis do TRF6

15.12.1.2. ANEXO I–B Plano de Manutenção (Rotinas Básicas de Manutenção Predial)

15.12.1.3. ANEXO I–C Materiais, Equipamentos e Peças de Reposição (Lista não Exaustiva)

15.12.1.4. ANEXO I–D Ferramental (Lista não Exaustiva)

15.12.1.5. ANEXO I–E Serviços de Manutenção Corretiva Pré-aprovados

15.12.1.6. ANEXO I–F Dos Serviços Eventuais

15.12.1.7. ANEXO I–G Especificação Técnica de Serviços

15.12.1.8. ANEXO I–H Procedimentos de Segurança do Trabalho

15.12.1.9. ANEXO I–I Equipes, Postos de Trabalho e Atribuições

15.12.1.10. ANEXO I–J Especificação de Uniformes e EPI's

15.12.1.11. ANEXO I–K Mapa de Riscos

15.12.1.11. ANEXO II - Planilha de Formação de Preço

15.12.1.12. ANEXO III - Modelo de Declaração Logística Reversa

15.12.1.13. ANEXO IV - Instrumento de Medição de Resultado – IMR

15.12.1.14. ANEXO V - Modelo de Declaração de Vistoria

- 15.12.1.15. ANEXO VI - Declaração de Contratos Firmados
- 15.12.1.16. ANEXO VII - Termo de Responsabilidade Terceirizados
- 15.12.1.17. ANEXO VIII - Conta-Depósito Vinculada
- 15.12.1.18. ANEXO IX - Modelo de Planilha de Proposta de Preços
- 15.12.1.19. ANEXO X - Matriz de Risco
- 15.12.1.20. ANEXO XI - Memória de Cálculo dos Custos da Contratação
- 15.12.2. Estudo Técnico Preliminar
- 15.12.3. Classificação e dotação orçamentária
- 15.12.4. Minuta Contratual

MARCELA JUNIA EMIDIO DO CARMO
Supervisora da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Junia Emidio do Carmo, Supervisor(a) de Seção**, em 18/06/2026, às 12:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1813528** e o código CRC **E3E4C34A**.



SUMÁRIO

1.	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	3
1.1.	Objeto.....	3
1.2.	Vigência	4
1.3.	Definições Gerais.....	5
2.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	7
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	7
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	8
4.1.	Disposições Gerais.....	8
4.2.	Sustentabilidade	8
4.3.	Subcontratação	10
4.4.	Alteração Subjetiva.....	12
4.5.	Garantia da contratação e Seguro	12
4.6.	Vistoria.....	15
4.7.	Escritório da Contratada	16
4.8.	Vedações	16
5.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	17
5.1.	Início da Prestação dos Serviços.....	17
5.1.2.	Periculosidade e Insalubridade.	19
5.2.	Local e horário da prestação dos serviços.....	20
5.3.	Da Equipe Residente e Rotinas de Trabalho.....	21
5.4.	Escala de Férias.....	23
5.5.	Registro de Frequência	24
5.6.	Planejamento e Controle Da Manutenção.....	25
5.7.	Ordens De Serviço E Comunicações	26
5.8.	Prazo de Atendimento das Demandas.....	27
5.9.	Equipe de Operação e Manutenção.....	28
5.10.	Detalhamento Dos Serviços.....	28
5.11.	Relatório Dos Serviços	34
5.12.	Materiais a serem disponibilizados.....	34
5.13.	Serviços Eventuais	36
5.14.	Uniformes, Crachás e EPIs	36
5.16.	Informações relevantes para o dimensionamento da proposta	42
5.17.	Especificação da garantia do serviço	43
5.18.	Procedimentos de transição e finalização do contrato	44
6.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	44
6.1.	Informações Gerais	44
6.2.	Preposto / Responsável Técnico	45
6.3.	Rotinas de Fiscalização.....	49
6.4.	Fiscalização Técnica	50
6.5.	Fiscalização Administrativa	54



6.6.	Gestão do Contrato	58
6.7.	Da possibilidade da extinção contratual	59
7.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	59
7.1.	Da Medição dos serviços	59
7.2.	Do recebimento	65
7.3.	Liquidação.....	67
7.4.	Prazo de pagamento	68
7.5.	Forma de pagamento	69
7.6.	Antecipação de pagamento	71
7.7.	Repactuação (Anexo II – abas de salários, uniformes, ferramentas, EPI's, planilhas 1.1 e 1.2)	71
7.8.	Reajuste (Anexo II – abas de insumos e serviços eventuais, planilhas 1.3 e 1.4)	74
7.9.	Reoneração gradual da folha de pagamento	75
7.10.	Conta-Depósito Vinculada	75
8.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO	75
8.1.	Forma de seleção e critério de julgamento da proposta	75
8.2.	Regime de Execução	75
8.3.	Apresentação da Proposta e Critérios de aceitabilidade de preços	76
8.4.	Custo e Exequibilidade das Propostas	81
8.5.	Exigências de habilitação.....	82
8.6.	Habilitação jurídica	82
8.7.	Habilitação fiscal, social e trabalhista.....	83
8.8.	Qualificação Econômico-Financeira.....	84
8.9.	Qualificação Técnica.....	85
8.10.	Qualificação Técnico-Operacional	85
8.11.	Qualificação Técnico-Profissional.....	86
8.12.	Disposições gerais sobre habilitação	87
8.13.	Participação de cooperativas.....	88
8.14.	Restrição de participação de empresas	88
9.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	88
10.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	89
11.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	96
12.	DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD e RESOLUÇÃO CNJ Nº 587/2024	102
13.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	103
14.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	104
15.	ANEXOS.....	105



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, além de serviços eventuais, sob demanda, de adaptações, ampliações, alteração de layout e reformas, a serem realizados nos imóveis ocupados pelo Tribunal Regional Federado 6ª Região (TRF6) e pela Justiça Federal de Primeiro Grau de Minas Gerais (SJMG) nesta capital e região metropolitana, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1.1. Compõem a contratação, além dos postos de trabalho, o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, insumos, peças, equipamentos e materiais de reposição, bem como fornecimento de mão de obra para realização de serviços eventuais, conforme especificações, exigências e quantitativos previstos neste Termo de Referência e seus anexos, abrangendo as seguintes atividades e fornecimentos:

- a) Planejamento e programação informatizada dos serviços de manutenção predial com base neste Termo de Referência e seus anexos, nas normas técnicas e nas especificações técnicas dos fabricantes;
- b) Mão de obra especializada em manutenção preventiva, corretiva e preditiva em elementos, equipamentos e sistemas prediais civis e de arquitetura, nas instalações e equipamentos hidráulicos/hidrossanitários, nas instalações elétricas de baixa tensão, na infraestrutura de rede lógica, em estabilizadores, em nobreaks e no sistema e equipamentos de detecção e combate a incêndio (PCI), existentes ou que venham a ser instaladas;
- c) Mão de obra para serviços eventuais de manutenção/reforma predial relacionados à ampliação, adaptação, alteração, melhorias, certificação, recuperação, conservação e reparo de instalações prediais, seus componentes e alterações de “layout” de Gabinetes, Secretarias, Salas etc. Envolvendo as áreas de civil, arquitetura, mecânica, eletricidade, rede lógica, hidráulica/hidrossanitária e PCI;
- d) Ferramentas, máquinas operacionais, aparelhos ou instrumentos de medidas, equipamentos e materiais de consumo;
- e) Operação de equipamentos como: Grupo Motogerador, Nobreaks, Estabilizadores, Transformadores, Quadros e Painéis, Bombas Hidráulicas, Distribuidores de Telemática (incluindo organização de cabos), manobra de subestação para desligamento/religamento, etc.;
- f) Estudos, laudos, levantamentos e outras atividades técnicas solicitadas por órgãos públicos, concessionários de serviços públicos e GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do contrato, incluindo fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando necessário;
- g) Relatórios semanais e mensais do andamento dos serviços, bem como apresentação de “*checklists*” sempre assinado pelo Responsável Técnico, relativo às atividades realizadas pela Contratada.

1.1.2. Os itens de fornecimento encontram-se discriminados na tabela a seguir:



Item de Fornecimento							
1	Contratação de empresa especializada em Engenharia para prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, insumos, peças, equipamentos, EPIs e materiais de reposição, assim como para realização de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais nos imóveis ocupados pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6) e pela Justiça Federal de Primeiro Grau (SJMG), situados em Belo Horizonte/MG e na região metropolitana.						
Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário Estimado R\$ (Mensal)	Valor Anual Estimado R\$ (12 meses)	Valor Global Estimado R\$ (24 meses)
1.1	Serviços de mão de obra - Postos de Trabalho	1627	mês	24	320.501,33	3.846.015,96	7.692.031,92
1.2	Apoio Operacional e Logístico - Postos de Trabalho	1627	mês	24	12.374,95	148.499,43	296.998,86
1.3	Materiais, equipamentos e Peças de Reposição – Preventiva e Corretiva	1627	ano	02	74.166,67	890.000,00	1.780.000,00
1.4	Serviços eventuais manutenção/reforma predial	1627	ano	02	111.666,67	1.340.000,00	2.680.000,00
TOTAL						6.224.515,39	12.449.030,78

1.2. Vigência

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e eventuais prorrogações da contratação.

1.3. Definições Gerais

1.3.1. Com o objetivo de padronizar termos que serão utilizados no relacionamento entre as partes, fica estabelecida a adoção das seguintes definições e conceitos:

1.3.1.1. **SJMG:** Seção Judiciária de Minas Gerais, competente sobre todo o território do Estado de Minas Gerais para representar a 1ª instância da Justiça Federal da 6ª Região.

1.3.1.2. **TRF6:** Tribunal Regional Federal da 6ª Região, competente sobre todo o território do Estado de Minas Gerais para representar a 2ª instância da Justiça Federal da 6ª Região.

1.3.1.3. **SUMES:** Subsecretaria de Manutenção, Engenharia e Serviços.

1.3.1.4. **SEADI:** Seção de Administração Predial.

1.3.1.5. **SEGET:** Seção de Gestão e Suporte aos Contratos de Terceirização.

1.3.1.6. **DIEAR:** Divisão de Engenharia e Arquitetura.

1.3.1.7. **Manutenção:** é o conjunto de atividades técnicas utilizadas com o objetivo de assegurar as condições de funcionamento contínuo e confiável de uma edificação, instalações e equipamentos. Estas atividades envolvem a conservação, a adequação, a restauração, a substituição e a prevenção.

1.3.1.8. **Instalação:** produto constituído pelo conjunto de componentes construtivos definidos e integrados em conformidade com princípios e técnicas da Engenharia e da Arquitetura para, ao integrar a edificação, desempenhar adequadamente determinadas funções ou serviços de controle e condução de sinais de informação, energia, gases, líquidos e sólidos.

1.3.1.9. **Equipamento:** Utensílio ou máquina que complementa o sistema construtivo para criar as condições de uso de edificação.

1.3.1.10. **Edificação:** produto constituído pelo conjunto de sistemas, elementos ou componentes estabelecidos e integrados em conformidade com os princípios e técnicas da Engenharia e da Arquitetura.

1.3.1.11. **Manutenção Preventiva:** caracterizada por serviços cuja realização seja programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas da durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificações periódicas sobre o seu estado de degradação.

1.3.1.12. **Manutenção Preditiva:** também conhecida como manutenção controlada, é realizada através da análise de dados e do monitoramento rotineiro de equipamentos e sistemas, permitindo alcançar uma alta qualidade de serviço, com o objetivo de reduzir ao mínimo a quantidade de manutenções preventivas e evitar as manutenções corretivas. Exemplos de manutenção preditiva: Análise de Vibração; Análise de Óleo; Análise de Fissuras; Termografia; Ultrassom.



- 1.3.1.13. **Manutenção Corretiva:** caracterizada por serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietários.
- 1.3.1.14. **Defeito:** anomalia em um sistema impedindo que o mesmo desempenhe de forma total as funções pelo qual foi projetado.
- 1.3.1.15. **Falha:** anomalia que interrompe o funcionamento total de um sistema.
- 1.3.1.16. **Situação de Emergência:** é a ocorrência de defeitos ou falhas que resulte na paralisação parcial ou total do funcionamento do sistema, equipamento, aparelho ou subparte, cuja atuação seja necessária para garantir e preservar o patrimônio, as vidas e o desenvolvimento das atividades imprescindíveis do Órgão. Esta situação demanda manutenção corretiva de emergência para o imediato retorno da função normal dele.
- 1.3.1.17. **Ocorrência:** é qualquer acontecimento não previsto no funcionamento normal de um sistema.
- 1.3.1.18. **Urgência:** toda e qualquer situação de risco material e à vida humana decorrente de anormalidade no funcionamento e no desempenho técnico dos componentes e sistemas da edificação. Demandam imediatas providências administrativas e técnicas com vistas à sua urgente normalização.
- 1.3.1.19. **Equipe de Manutenção:** são profissionais empregados da CONTRATADA, com o objetivo de execução direta dos serviços de manutenção sob a sua responsabilidade.
- 1.3.1.20. **Relatório de Manutenção (“checklist”):** é o documento de apresentação dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva realizados pela contratada, com explanação das causas e efeitos dos defeitos e falhas ocorridas, ações adotadas para solução, balanço do previsto versus executado, metas para o próximo período, propostas de melhorias etc.
- 1.3.1.21. **Vistoria:** é o conjunto de ações técnicas com o propósito de verificar as condições dos componentes e sistemas da edificação e do ambiente em que estão inseridos, com vistas a identificar anomalias técnicas e operacionais.
- 1.3.1.22. **Inspeção:** é o conjunto de ações técnicas com o propósito de verificar o desempenho técnico dos componentes e sistemas da edificação e o grau de conformidade com as Normas Técnicas pertinentes e com os padrões pré-estabelecidos pelos fabricantes.
- 1.3.1.23. **Estudo Técnico:** é um trabalho técnico realizado e documentado por um especialista habilitado.
- 1.3.1.24. **Parecer Técnico:** é uma opinião técnica expressa e documentada por um especialista habilitado.
- 1.3.1.25. **Laudo Técnico:** é um trabalho técnico escrito, fundamentado e documentado por um especialista habilitado, relatando resultados e conclusões de exames, vistorias, inspeções, estudos e análises.
- 1.3.1.26. **Desempenho Técnico:** é o comportamento do componente e sistema da edificação frente à solicitação de uso a que é submetido através do tempo (esperado, insuficiente: precário, restritivo, crítico etc.).
- 1.3.1.27. **Nº do chamado:** número gerado eletronicamente via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) ou Software dedicado, do TRF6, quando emitido o chamado para a manutenção.
- 1.3.1.28. **Fiscalização:** servidor ou comissão designada pela autoridade competente como responsável pela gestão e fiscalização do contrato.



1.3.1.29. **BIM ou Modelagem da Informação da Construção:** é um processo criado para gerenciar informações em um projeto de construção em todo seu ciclo de vida. Um dos principais resultados desse processo é o Modelo de informações de construção, que se configura na descrição digital de cada aspecto do ativo construído.

1.3.1.30. **CAD:** é a sigla em inglês para "*Computer Aided Design*", que significa "projeto assistido por computador". É uma tecnologia que permite criar desenhos e modelos digitais de produtos.

1.3.1.31. **CCT:** Convenção Coletiva de Trabalho - acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

1.3.1.32. **ACT:** Acordo Coletivo de Trabalho - acordo que estipula condições de trabalho aplicáveis, no âmbito da empresa ou empresas acordantes, às respectivas relações de trabalho.

1.3.1.33. **PCM:** Planejamento e Controle da Manutenção.

1.3.1.34. **PCI:** Proteção e Combate a Incêndio.

1.3.1.35. **SPDA:** Sistema de Proteção e Descarga Atmosférica.

1.3.1.36. **SINAPI:** Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, é a principal fonte de referência brasileira de custos para obras e serviços de engenharia, por determinação do Decreto 7.983/2013. É mantido por parceria entre a CAIXA e o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3.1.37. **SETOP:** É o preço SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, a planilha referencial de preços para as obras do Estado de Minas Gerais, consultadas através no Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras (SICOR-MG)

1.3.1.38. **SUDECAP:** Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Tabelas de preços publicadas em conformidade com o Caderno de Encargos SUDECAP, no âmbito da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (tópicos I e IV), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual conforme consta no tópico II dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se de prestação de serviços comuns de engenharia relacionados à engenharia de manutenção predial preventiva, preditiva, corretiva, de natureza contínua, visando à manutenção, de forma eficiente, de uma infraestrutura física favorável ao desenvolvimento das atividades do TRF6 e da SJMG.

3.1.1. Além dos serviços de manutenção contínua, também faz parte desta contratação a prestação de serviços eventuais, com o fornecimento de peças e materiais de reposição.



3.2. Os serviços aqui pretendidos possuem natureza comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021.

3.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que uma vez que as atividades que deles decorrem são essenciais e devem ser realizadas de forma ininterrupta de forma a manter a continuidade dos serviços, mantendo os espaços do ente público com sua funcionalidade, agregando tempo de vida útil às edificações, propiciando, não só, segurança, mas também conforto aos seus servidores e usuários do serviço público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

3.3.1. A interrupção ou inadequação na execução desses serviços poderia comprometer a conservação das instalações e dos equipamentos da Justiça Federal em Belo Horizonte, além de afetar o funcionamento adequado dos Órgãos. Essa continuidade está alinhada com o disposto no artigo 6º, inciso XV, da NLLC, que reforça a natureza habitual e permanente dessas atividades.

3.4. A prestação dos serviços ocorrerá nos endereços especificados no item 5.2.

3.5. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (tópico VII), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Disposições Gerais

4.1.1. A prestação dos serviços que constituem objeto deste Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os empregados da empresa Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. Em consonância com o artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá designar e manter preposto, aceito pela Administração, durante todo o período de vigência do contrato, em conformidade com o item 6.2 deste termo.

4.1.3. Os serviços serão prestados nas dependências do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6) e Justiça Federal de Primeiro Grau (SJMG), nesta capital e na região metropolitana, disposta no subitem 5.2 deste termo.

4.1.4. Caso haja alteração de endereços de prestação de serviços ou demandas dos serviços contratados, poderá ocorrer aumento ou redução do quadro de colaboradores, conforme acordado entre as partes, mediante celebração de aditamento ao contrato dentro do limite legal permitido.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como observar os



critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável – PLS da Justiça Federal, na medida de sua aplicabilidade a ser mensurada no decorrer da execução do contrato:

4.2.1.1. a elaboração do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com o foco em prevenção na geração e na gestão de resíduos, com vistas as fases de demolições, remoções e construção;

4.2.1.2. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção;

4.2.1.3. uso de elementos de proteção passiva e materiais para tratamento da envoltória que regulem a carga térmica e minimizem o consumo de energia;

4.2.1.4. comprovação da origem de manejo sustentável da madeira a ser utilizada na execução de obra ou serviço;

4.2.1.5. exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, e;

4.2.1.6. o atendimento à Lei nº 10.098/2000 e às Normas Brasileiras de Acessibilidade da ABNT nos projetos de construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.2.2. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à prestação de serviços elencados neste Termo de Referência.

4.2.3. A CONTRATADA se compromete, no tocante à economia de materiais, a utilizar agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme o art. 4º, § 3º, da IN SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.2.4. A CONTRATADA se compromete a cumprir todos os dispositivos legais federais, estadual e municipal, referentes a destinação correta dos rejeitos gerados pela execução dos serviços, consoante o disposto pelo Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e pela Resolução CONAMA n. 307, de 05 de julho de 2002.

4.2.5. A CONTRATADA, para a execução dos serviços, deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, bem como fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, conforme disposto na NR 06, com a redação dada pela Portaria MTP n. 2175, de 28 de julho de 2022 e pelo art. 6º, inciso IV, da IN SLTI/MPOG 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.2.6. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste Termo de Referência.

4.2.7. A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber.



4.2.8. A CONTRATADA deverá estruturar e implementar um sistema de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso.

4.2.9. Nos contratos de terceirização firmados no âmbito do Poder Judiciário é exigida a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991 pela CONTRATADA.

4.2.10. Cabe à Contratada conhecer e observar, naquilo que é cabível, bem como dar conhecimento aos seus empregados a respeito do(a):

a) Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011;

b) Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.351/2020 e n.518/2023;

c) Portaria PRESI nº 150/2024, que institui o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região;

d) Resolução CNJ nº 587/2024, no que refere à necessidade de remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal;

e) Resolução CJF nº 914/2024, que prevê que as partes devem envidar esforços objetivando estimular a fruição do direito das colaboradoras e colaboradores terceirizados previsto no art. 473, inciso XII, do Decreto-lei n. 5.452/1943 - CLT, no que refere ao afastamento para realização de exames preventivos de câncer.

4.2.10.1. A solução deverá ser implementada com observância às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR nº 24, que dispõe sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições: A CONTRATADA poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da CONTRATADA e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

4.3.1.1. A subcontratação parcial deve-se à singularidade e especialidade dos serviços, equipamentos, peças e componentes.

4.3.2. Somente será permitida a subcontratação de serviços que não possam ser executados pelos postos de trabalho contratados.

4.3.3. É vedada a subcontratação da parcela da contratação, abaixo discriminada:

- Serviços de manutenção operacional elaborados pela equipe residente com uso de insumos fornecidos pelo contrato;

4.3.4. Poderão ser subcontratados os seguintes serviços especializados:



- Serviços eventuais;
- Serviços de chaveiro;
- Serviços de manutenção em portões eletrificados;
- Operação de grupo gerador de emergência e subestação elétrica;
- Manutenção de equipamentos de UPS (*Uninterruptible Power Supply*);
- Manutenção dos sistemas de prevenção e combate a incêndio;
- Manutenção corretiva em sistemas elétricos, como painéis, controladores, equipamentos de automação;
- Serviços em equipamentos eletromecânicos em geral e, especialmente, motobombas.

4.3.4.1. Os serviços que não estiverem no rol elencado acima, dependerão de aprovação da GESTÃO do contrato para autorizar a subcontratação, desde que demonstrado pela CONTRATADA a inviabilidade técnico-econômica para a execução pela equipe dos postos de trabalho.

4.3.4.2. Para a execução dos serviços eventuais elencados neste item, admite-se a subcontratação de profissionais autônomos (pessoas físicas) ou empresas (pessoas jurídicas), desde que comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e tributária de acordo com cada situação, mantendo-se a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos serviços prestados, pela segurança do trabalho e pelos recolhimentos tributários.

4.3.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.5.1. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais e legais.

4.3.5.2. Ao subcontratar, a CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva por todas as despesas e encargos, dentre tais, os cíveis, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, compensatórios e/ou indenizatórios. Relativamente ao TRF6 e a terceiros, em nenhuma hipótese a responsabilidade da CONTRATADA será minorada e/ou transferida aos respectivos subcontratados.

4.3.5.3. A(s) subcontratada(s) também devem comprovar, perante o TRF6, que estão em situação regular, fiscal e trabalhista e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do TRF6.

4.3.5.4. Para fins desta contratação, serão considerados colaboradores da CONTRATADA os seus empregados, prepostos, gerentes, administradores, representantes, subcontratados e quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA e/ou aos respectivos subcontratados, durante a prestação dos serviços que são objeto do contrato firmado com o TRF6.



4.3.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.7. Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e atendidos os seguintes requisitos:

4.3.7.1. informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratada e das razões da escolha; e

4.3.7.2. atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do edital e do contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à Fiscalização.

4.3.8. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos do artigo 122, § 1º da Lei 14.133/2021.

4.3.9. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou especificações, serão impugnados pela Fiscalização do Contrato, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

4.3.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.11. A Contratada terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

4.4. Alteração Subjetiva

4.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

4.5. Garantia da contratação e Seguro

4.5.1. Garantia da Contratação

4.5.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação e condições descritas nas cláusulas do Contrato.

- a) Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.



A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada até a data da emissão da Ordem de Execução dos Serviços.

4.5.1.2. Será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta do fornecedor (art.59 §5º da lei 14.133/2021).

Tabela 1: Garantia Adicional

D%	G%	D%	G%	D%	G%	D%	G%
15%	0,00%	16%	1,19%	17%	2,41%	18%	3,66%
19%	4,94%	20%	6,25%	21%	7,59%	22%	8,97%
23%	10,39%	24%	11,84%	25%	13,33%	26%	14,86%
27%	16,44%	28%	18,06%	29%	19,72%	30%	21,43%
31%	23,19%	32%	25,00%	33%	26,87%	34%	28,79%
35%	30,77%	36%	32,81%	37%	34,92%	38%	37,10%
39%	39,34%	40%	41,67%	41%	44,07%	42%	46,55%
43%	49,12%	44%	51,79%	45%	54,55%	46%	57,41%
47%	60,38%	48%	63,46%	49%	66,67%	50%	70,00%
51%	73,47%	52%	77,08%	53%	80,85%	54%	84,78%
55%	88,89%	56%	93,18%	57%	97,67%	58%	102,38%
59%	107,32%	60%	112,50%				

Em que:

D%: Desconto apresentado pelo licitante;

G%: Garantia adicional.

4.5.1.3. O TRF6 adotará a retenção de valores em conta-depósito vinculada, por força da Resolução CNJ nº 651/2025 atualizada.

4.5.1.4. Ainda, a Contratante adotará a previsão de retenção de créditos de nota fiscal, ficando autorizado, com a assinatura do contrato, dispensado de qualquer outro documento de autorização, o desconto nas faturas e realização de pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

4.5.1.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.5.1.5.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.5.1.5.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;



4.5.1.5.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.5.1.6. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.5.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.5.1.8. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.5.2. Seguro de Riscos de Engenharia

4.5.2.1. A Contratada manterá, durante toda a vigência contratual e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, seguro de riscos de engenharia, com cobertura mínima contra incêndio, eventos da natureza, danos materiais e corporais causados a terceiros, dentre e outros, decorrentes de atos ou omissões da contratada ou de seus empregados durante a execução contratual.

4.5.2.2. A contratada deverá apresentar comprovante de pagamento do prêmio do seguro sempre que solicitado pela Administração, sob pena de rescisão contratual. A ausência de renovação do seguro, ou a constatação de cobertura inferior ao mínimo exigido, acarretará a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente e no contrato.

4.5.2.2.1. A Contratada manterá, na forma da lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo às suas expensas todas as despesas não cobertas pelo seguro, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e subcontratados.

4.5.2.2.2. A Contratada se obriga a fazer, em companhia seguradora de sua escolha, seguro contra os riscos diversos de acidentes físicos, fogo, etc. Em casos de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao TRF6 ou à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, obrigando-se aos ressarcimentos ou indenizações necessárias.

4.5.2.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

4.5.2.3.1. Sua negligência, imperícia ou omissão;

4.5.2.3.2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza, decorrente dos serviços em tela;

4.5.2.3.3. Ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para a execução dos serviços em qualquer de suas etapas;

4.5.2.4. Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros na prestação dos serviços ou em decorrência deles.



4.5.2.5. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro no local dos serviços, de modo a atingir os trabalhos contratados, a Contratada terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis para iniciar as reparações ou reconstruções das partes atingidas, independentemente de notificação da Fiscalização ou de cobertura de seguro.

4.5.2.6. A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso dos serviços.

4.5.2.7. A Contratada é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção do local dos serviços até o Recebimento Definitivo ou até a sua liberação deste encargo pelo TRF6.

4.6. Vistoria

4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível por se tratar de serviços em instalações, equipamentos e sistemas para os quais não há um projeto consolidado de “*as built*”, com diversas intervenções realizadas após a concepção e construção das edificações, além de outras modificações de uso e ocupação dos imóveis para atender à Justiça Federal.

4.6.2. Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado pelo TRF6 para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 13 horas às 18 horas.

4.6.3. Unidade responsável pelo acompanhamento da vistoria: Seção de Administração Predial - SEADI

4.6.3.1. Telefones e e-mails para consulta de disponibilidade de servidores para acompanhamento: (31) 3501-1422, (31) 3501-1571, (31) 3501-1396, seadi.mg@trf6.jus.br, sumes@trf6.jus.br.

4.6.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual deve ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública da licitação.

4.6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.7. O Termo de Vistoria deverá compor a documentação de habilitação da licitante.

3.6.7.1 A vistoria poderá ser suprida por DECLARAÇÃO FORMAL, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários à execução integral do objeto desta Licitação, em conformidade com o art. 63, §3º da Lei 14.133/2021.

4.6.8. A referida Declaração, quando substituir o Termo de Vistoria, deverá compor a documentação de habilitação da licitante.



4.6.9. A licitante deverá declarar expressamente em sua proposta que analisou todos os documentos, tendo, portanto, conhecimento pleno das peças técnicas que compõem o escopo do Termo de Referência, bem como as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.6.10. A licitante que não proceder à vistoria de acordo com as regras constantes no Termo de Referência, ou que não apresentar a declaração de que trata neste subitem, será inabilitada do certame, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei 14.133/2021.

4.6.11. As licitantes ficam cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.7. Escritório da Contratada

4.7.1. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar sede, filial ou escritório no município de Belo Horizonte/MG, ou na região metropolitana, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 90 (noventa) dias corridos, do início da prestação dos serviços, o cumprimento dessa obrigação, conforme item 10.6.a do Anexo VII-A da IN 05/2017 da SLTI/MPOG.

4.7.2. A exigência acima se faz indispensável pela necessidade de garantir a agilidade nos procedimentos pertinentes ao controle operacional do contrato, gerenciamento de entrega de insumos, à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, considerando a essencialidade do serviço objetivado e o princípio da continuidade dos serviços públicos.

4.8. Vedações

4.8.1. À CONTRATADA é vedado:

- a) alocar trabalhador autônomo ou equiparado para a prestação de serviços na Contratante, com exceção para a execução de serviços eventuais;
- b) contratar empregado que possua outro vínculo - de emprego, estágio ou afim – que o impeça de realizar o descanso interjornada e/ou intrajornada mínimo previsto na legislação trabalhista;
- c) designar, para a prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE, trabalhador terceirizado que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste Tribunal (Decreto nº 7.203/2010, na Resolução nº 07/2005 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ);
- d) a indicação como Preposto de empregado que prestará serviços nas dependências da Contratante;
- e) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- f) a participação de cooperativa ou empresas em consórcio;
- g) empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que submetam trabalhadores a condições análogas às de escravo ou exploração infantil, bem como contratem adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



4.8.1.1. A contratada deverá obter dos empregados declaração, por escrito, de que não se enquadram na vedação mencionada na alínea "c" desta cláusula.

4.8.2. É vedado, na execução do contrato, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

4.8.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da Prestação dos Serviços

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: os serviços serão iniciados na data previamente ajustada com a CONTRATADA e fixada na Ordem de Execução de Serviço, que vinculará a data de início do 1º período de medição.

5.1.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer a seguinte documentação inicial:

- a) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata o item 10.1.54 deste Termo de Referência, até a emissão da Ordem de Execução de Serviço.
- b) Comprovar a contratação de seguro de riscos de engenharia, item 4.5.2 deste Termo de Referência, em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

5.1.1.3. Deverá ser realizada a primeira reunião em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo do Contrato, a fim de estabelecer o cronograma das atividades. Nesta primeira reunião, o TRF6 apresentará o plano de fiscalização em cumprimento ao disposto no artigo 45 da IN 5/2017, da SEGES/MPDG.

5.1.1.3.1. A reunião inicial será presencial, devendo contar com a presença do preposto designado e dos representantes da Contratada juntamente com a equipe de gestão e fiscalização do contrato.

5.1.1.3.2. A critério da Fiscalização a reunião poderá ser realizada na modalidade remota.

5.1.1.4. No decorrer da vigência do contrato, a Contratante realizará reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos.

5.1.1.5. Caberá a Contratada, antes do início da prestação dos serviços, designar formalmente o preposto que ficará responsável pela condução da execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres.



5.1.1.6. A CONTRATADA deverá informar os colaboradores que irão compor a equipe fixa dos postos de trabalho, com a comprovação do vínculo com a CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias contados da data de início da prestação dos serviços;

A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção consolidado, conforme item 5.6 deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do início da prestação dos serviços.

5.1.1.7. Caberá a Contratada implantar os serviços contratados de forma adequada, integral e imediata, conforme as disposições deste Termo, nos horários e locais previamente estabelecidos, informando à Contratante, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer fato que impeça a implantação nos moldes fixados.

5.1.1.8. Caberá a Contratada fornecer à Gestão e Fiscalização do Contrato por meio do endereço eletrônico sumes@trf6.jus.br / seadi.mg@trf6.jus.br / seget.mg@trf6.jus.br, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail), através do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o Contratante e a Contratada.

5.1.1.9. Caberá a Contratada fornecer à Contratante, por ocasião da assinatura do contrato e de sua prorrogação, os Acordos Coletivos de Trabalho, as Convenções Coletivas de Trabalho, os Dissídios Coletivos e outros instrumentos normativos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, que estejam em vigor na data de início da prestação dos serviços ou que venham a ser criados ao longo da vigência do ajuste.

5.1.1.10. .

5.1.1.11. No primeiro mês da prestação dos serviços, deverá ser encaminhado aos endereços dispostos no subitem 5.1.1.8 deste Termo de Referência:

- i. o Contrato de Trabalho dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes;
- ii. os exames médicos admissionais de cada colaborador;
- iii. os relatórios gerados pelo eSocial, por terceirizado, integralmente preenchido e encaminhado juntamente com as cópias do Contrato de Trabalho assinado pelas partes e do ASO (e alterações realizadas durante a execução contratual);
- iv. os termos de responsabilidade, confidencialidade e declaração de não parentesco, conforme modelo constante no ANEXO VII;
- v. os comprovantes de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho, quando previstos;
- vi. os atestados de antecedentes criminais;
- vii. os comprovantes de fornecimento dos benefícios previstos na CCT, como exemplo o cartão de vale-transporte;
- viii. Laudo de Segurança do Trabalho, emitido por profissional habilitado, acompanhado de ART, referente às ocupações profissionais do contrato, referentes ao embasamento de periculosidade e insalubridade dos postos de trabalho.

5.1.1.12. Em até 90 (noventa) dias do início da prestação dos serviços:



- i. encaminhar os comprovantes dos treinamentos a que se refere o ANEXO I-H;
- ii. encaminhar a comprovação da implantação e execução dos programas Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, nos termos da NR-1, NR-9 e NR-7, no local da prestação dos serviços;
- iii. encaminhar a comprovação relativa ao item 4.7.1;
- iv. viabilizar e auxiliar o acesso dos profissionais, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, bem como o acesso aos sistemas referentes ao FGTS pela Caixa Econômica Federal para fins de conferência das contribuições trabalhistas FGTS e previdenciárias do colaborador.

5.1.1.13. A cada 12 (doze) meses a contar do início da vigência do contrato, deverá ser encaminhado à gestão do contrato os extratos do INSS e do FGTS dos profissionais do contrato que prestam serviço na Seccional, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada.

5.1.2. Periculosidade e Insalubridade.

5.1.2.1. Para definição dos valores estimados dos postos de Lider Técnico, Técnico Eletrotécnico, Oficial eletricista, Ajudante de Eletricista e Oficial de manutenção, conforme PORTARIA DO MINISTÉRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE Nº 1.078 DE 16.07.2014, deverá constar 30% de periculosidade.

5.1.2.2. Foram estimados para os postos de Oficial Encanador / Bombeiro 40% à título de adicional de insalubridade e para o posto de Oficial Marceneiro 20% de insalubridade. De toda forma, a Contratada deverá prover laudo de periculosidade e insalubridade a fim de verificar se outras funções farão jus a periculosidade e a insalubridade, além de validar aquelas que já constam na contratação.

5.1.2.3. Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Elaboração, Coordenação e Assessoria do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO:

5.1.2.4. É de responsabilidade da Contratada elaborar e implementar o Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, e Elaboração, Coordenação e Assessoria do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme Norma Regulamentadora - NR 9, NR-7 e/ou outras vigentes, com base no risco que a atividade desenvolvida possa provocar à saúde dos seus empregados e incorporar à suas respectivas remunerações o valor do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em seus devidos graus, quando for o caso;

5.1.2.4.1. É obrigação da Contratada, entregar ao TRF6 o LTCAT, LIP, PGR e PCMSO no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços, sendo que a licitante vencedora deverá:

5.1.2.4.2. Garantir a elaboração e a efetiva implementação do LTCAT, LIP, PGR e PCMSO, zelando pela sua eficácia;



5.1.2.4.3. Custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao LTCAT, LIP, PGR e PCMSO;

5.1.2.4.4. Informar a Contratante os riscos decorrentes da execução do trabalho onde o serviço será prestado.

5.1.2.4.5. Importante frisar às empresas contratadas quanto ao cumprimento das cláusulas listadas abaixo, extraídas do Parecer 1196/2016/CJU-MG/CGU/AGU:

“Nos termos do art. 195, caput da CLT, “a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

Conforme item I da Súmula 448 do TST, “Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho”.

Segundo o item 15.4.1.1 da Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), “cabe à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador” (e não ao responsável pela elaboração do laudo) “fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização”.”

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

UNIDADES	LOCALIZAÇÃO
Edifício Euclides Reis Aguiar - ERA	Av. Álvares Cabral, 1741, B. Santo Agostinho, BH
Edifício Antônio Fernando Pinheiro - AFP	Av. Álvares Cabral, 1805, B. Santo Agostinho, BH
Edifício Oscar Dias Corrêa - ODC	Rua Santos Barreto, 161, B. Santo Agostinho, BH
Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC	Rua Santos Barreto, 181, B. Santo Agostinho, BH
Central de Perícia - CEP	Rua Estácio de Sá, 30, B. Gutierrez, BH
Arquivo Judicial Centralizado - AJUC	Rua José Américo de Almeida, 88, B. Camargos, BH
Solar Narbona	Praça da Liberdade, nº 317 – Funcionários, BH
Central de Arquivo - Edifício Bolsa de Valores	Rua dos Carijós, 126 - Centro, Belo Horizonte MG



	(Salas 701 a 710), (Salas 1001 a 1010) e (Salas 1201 a 1210)
Terreno Belvedere	Rodovia BR 356, Lote 1 da quadra 85, Bairro Belvedere, BH

5.2.1.1. Durante a vigência do Contrato, outras dependências/edifícios/terrenos do TRF6 e da SJMG situados na região metropolitana de Belo Horizonte poderão ser incluídos ou excluídos no escopo desta contratação, a critério do TRF6, na medida que sejam adquiridos, alugados, cedidos, etc., para fins de utilização por unidades da Justiça Federal em Minas Gerais, ou mesmo utilizados temporariamente para eventos do tribunal, as alterações ocorrerão mediante notificação prévia à Contratada.

5.2.2. Em circunstâncias excepcionais, poderá ocorrer a prestação de serviços fora das dependências acima, durante a realização de eventos externos e/ou atender a outras demandas do TRF6.

5.2.3. A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas do Tribunal e será sujeita à previa análise e à aprovação da área de Gestão e Fiscalização do Contrato.

5.2.4. Os horários de trabalho fixados pela CONTRATANTE estarão sujeitos a alterações, conforme a necessidade de prestação de serviços, desde que observado o horário compreendido entre 6 horas às 21:59 h para funções com jornada de trabalho de 44h/semana e nas 24 horas do dia para funções com jornada em turno de 12h/36h

5.2.5. Quando houver necessidades de horas adicionais para execução dos serviços, estas serão compensadas através do sistema de banco de horas, respeitando a convenção coletiva vigente.

5.2.6. Os serviços serão prestados nos horários detalhados no item 5.3.1.3.

5.3. Da Equipe Residente e Rotinas de Trabalho

5.3.1. Equipe de manutenção residente

5.3.1.1. A equipe de manutenção residente estimada é composta pelos profissionais, conforme o ANEXO I – I deste Termo de Referência, com experiência comprovada.

5.3.1.1.1. A critério da Gestão/Fiscalização do Contrato, **poderá haver a implementação gradual** dos quantitativos dos postos de trabalho, de forma a compatibilizar o planejamento das rotinas de manutenção e a disponibilização/implementação da estrutura física necessária para a equipe residente, ocasião em que não haverá o pagamento correspondente aos postos ainda não implementados.

5.3.1.2. Com exceção das manutenções emergenciais e demais casos excepcionais, a equipe de manutenção residente executará os serviços, prioritariamente, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

5.3.1.3. Os horários base para os postos de trabalho são:



5.3.1.3.1. De Segunda à quinta-feira, das 08h00 às 18h00 e sexta-feira das 08h00 às 17h00, com exceção aos cargos de plantonistas.

5.3.1.3.2. Turno de 12 x 36 das 07h00 às 19h00 incluindo sábados, domingos e feriados, para o posto de plantonista diurno, em regime alternado.

5.3.1.3.3. Turno de 12 x 36 das 19h00 às 07h00 incluindo sábados, domingos e feriados, para o posto de plantonista noturno, em regime alternado.

5.3.1.4. Para elaboração dos horários base mencionados nos itens anteriores foram considerados o intervalo de 1 (uma) hora para refeição. Os horários deverão ser organizados de modo não coincidentes entre toda a equipe presente.

5.3.1.5. Todos os horários estão sujeitos à alteração, conforme necessidade do TRF6.

5.3.2. A CONTRATADA deverá alocar toda a mão de obra qualificada e necessária para a execução das rotinas de manutenção elencadas neste Termo de Referência e em seus anexos, conforme estimativa de postos de trabalho mínimos detalhados nos ANEXO ,I-I e ANEXO II, bem como o fornecimento de todos os Uniformes, EPIs (ANEXO I-J) e Ferramental (ANEXO I - D) e materiais (ANEXO I – C), necessários à realização dos serviços.

5.3.3. A CONTRATADA, em caráter excepcional, poderá ser convocada para atender demandas fora da jornada de trabalho como sábados, domingos e feriados ou além de sua jornada diária, cabendo à Contratada celebrar com seus empregados acordo individual escrito ou apresentar acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja previsão de compensação.

5.3.3.1. Em tais casos, vigorará prioritariamente o regime de compensação por meio de banco de horas, priorizando a compensação dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, em conformidade com o previsto na CCT adotada.

5.3.3.2. Na eventualidade de a Contratada não formalizar a instituição de banco de horas, estará sujeita a arcar com os custos decorrentes do descumprimento de tal obrigação, não configurando alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.

5.3.3.3. Na eventualidade de saldo de horas a compensar, ocorrendo o desligamento do colaborador antes da respectiva compensação, ficará a cargo da CONTRATADA arcar com o ônus de indenização do respectivo banco de horas nos percentuais estabelecidos em CCT.

5.3.4. Excepcionalmente na ocorrência de realização de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou durante o recesso forense, poderá, a critério da CONTRATANTE, ocorrer a redistribuição de horas trabalhadas.

5.3.5. Há a possibilidade excepcional de pagamento de horas extras e adicional noturno mediante autorização superior.

5.3.5.1. Caso haja necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diária ou em dias diversos com o devido pagamento das horas extras, a unidade demandante, mediante justificativa, enviará solicitação para análise e superior autorização prévia pela DIGER.



5.3.5.2. Os custos do valor das horas extras, adicional noturno, pagamento extraordinário de vale alimentação e vale transporte são meramente estimativos, devendo ser usados apenas como parâmetro para elaboração das propostas dos licitantes.

5.3.5.3. O pagamento mensal, pela CONTRATANTE, das despesas decorrentes de ocorrências extras — horas extras, trabalho noturno, vale-alimentação e vale-transporte em trabalho extraordinário — será realizado considerando-se o quantitativo efetivamente realizado e quando não for possível a compensação em banco de horas, mediante prévia autorização da DIGER.

5.3.6. A CONTRATANTE, nos casos em que não houver expediente, em função de feriados e/ou ponto facultativo contemplados nas Portarias publicadas pelo órgão, poderá, a seu critério, reduzir ou suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas, sem prejuízo do pagamento dos salários e benefícios, vez que já se encontram incluídos na média estabelecida.

5.3.7. Caso haja funcionamento nos dias considerados recessos e feriados forenses, especificados neste instrumento, a CONTRATANTE não efetuará pagamento adicional, vez que os dias já foram considerados no cálculo do valor final.

5.3.8. Nos dias de feriados forenses e/ou ponto facultativo não contemplados em Portaria do TRF6, bem como nos correspondentes ao recesso forense do período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, serão realizados os descontos de vale-transporte e vale alimentação dos prestadores de serviço que não laborarem nesses dias, sem prejuízo da sua remuneração bem como da cesta básica, nos casos em que a Convenção Coletiva de Trabalho prever o benefício.

5.3.9. Nos períodos de recessos ou feriados forenses em que o funcionamento do Tribunal tenha horário diferenciado deverão ser observados os horários estabelecidos pela CONTRATANTE quanto ao funcionamento do órgão.

5.3.10. A fiscalização/gestão do contrato poderá ajustar o quantitativo da equipe dos postos de trabalho, caso se evidencie o superdimensionamento ou subdimensionamento da força de trabalho para as demandas efetivas nas unidades do TRF6 e SJMG, mediante notificação da CONTRATANTE e observando a legislação vigente.

5.3.11. Em virtude do disposto no inciso VII do art. 5º da Instrução Normativa N. 5, de 26 de maio de 2017, é vedado conceder aos funcionários da CONTRATADA direitos típicos, exclusivos de serviços públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

5.4. Escala de Férias

5.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, escala de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho objeto deste contrato, sem prejuízos à qualidade e continuidade dos serviços. O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, por força do Precedente Normativo n. 100, do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Art. 134, § 3º, é vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado e ou dia de repouso semanal remunerado.



5.4.1.1. Para a solicitação de concessão de férias, a Contratante deverá encaminhar à Contratada, preferencialmente com antecedência de 60 (sessenta) dias do início do gozo, o plano de férias dos trabalhadores terceirizados

5.4.2. A CONTRATADA alterará a escala de férias exibida, a pedido da CONTRATANTE, sempre que houver possibilidade de prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados.

5.4.3. Haverá substituição do posto de trabalho durante as férias dos prestadores efetivos, caso seja solicitado pela fiscalização / gestão do contrato. A reposição do profissional é essencial para permitir a continuidade dos serviços e uma salvaguarda em relação às necessidades de manutenção corretiva nas instalações/sistemas/equipamentos do tribunal, entretanto tal instrumento será utilizado com base na necessidade do órgão.

5.4.4. Os valores a serem pagos à CONTRATADA observarão os valores de planilha específica do ANEXO II.

5.4.5. A CONTRATADA deverá providenciar um funcionário devidamente qualificado ao cargo, mediante a requisição, evitando substituição sem proveito para a CONTRATANTE.

5.5. Registro de Frequência

5.5.1. O controle da assiduidade e da pontualidade dos profissionais terceirizados será feito por registro em relógios de ponto eletrônico biométrico, nos moldes da Súmula nº 338 do TST, devendo a CONTRATADA fornecer e instalar nas dependências do Tribunal que contarem com a prestação dos serviços, em local indicado pela gestão do Contrato, às suas expensas, e em até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, os relógios de ponto eletrônico biométrico, com o uso de folha/ficha/livro para controle no período de ausência do relógio.

5.5.2. Os relógios de ponto eletrônico biométricos, fornecidos pela Contratada, deverão atender às especificações previstas na Portaria nº 1.510/2009 do MTE, e na Portaria do MTP nº 671, de 08/11/2021.

5.5.3. Os computadores e o software necessários para o gerenciamento do sistema de ponto eletrônico a que se refere esse item serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a contratante.

a) O Contratante terá acesso irrestrito aos registros e aos terminais de coleta, para efeito de fiscalização, inclusive com a disponibilização dos aplicativos, se necessário; e

b) A Contratada deverá encaminhar ao endereço eletrônico da Contratante, mensalmente, o registro de frequência, de forma digital, e disponibilizar à Gestão e Fiscalização do contrato todo o sistema necessário para o apontamento e o armazenamento das informações correspondentes.

5.5.4. Os trabalhadores terceirizados deverão registrar no relógio de ponto eletrônico, diariamente, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem como os horários de início e término do intervalo para refeição e descanso.

5.5.5. Os relógios de ponto eletrônico deverão permitir, ainda, a aferição do quantitativo de horas de funcionamento de cada posto de trabalho, bem como do banco de horas acumulado.



5.5.6. O sistema deve permitir aferir, automaticamente, o quantitativo mensal de horas trabalhadas de cada colaborador, inclusive com informações acerca de horas faltantes ou excedentes e de eventual compensação de horas, quando for o caso.

5.5.7. A Contratada deverá disponibilizar aos servidores e funcionários da gestão e fiscalização contratual acesso online ao sistema, para consulta das marcações de ponto realizadas e saldo de banco de horas atualizado de cada colaborador terceirizado que presta serviços ao TRIBUNAL.

5.5.8. O registro da frequência nos relógios de ponto eletrônico não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento da assiduidade e da pontualidade dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências da Contratante.

5.5.9. Eventuais falhas ou defeitos apresentados pelos relógios de ponto eletrônico deverão ser sanados pela Contratada, às suas expensas, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência, por meio de conserto ou de substituição do equipamento, conforme o caso, sob pena de aplicação de penalidade prevista no contrato.

5.6. Planejamento e Controle Da Manutenção

5.6.1. A Contratada deverá, com base nas orientações dos fabricantes dos equipamentos, nas normas técnicas pertinentes e no Plano de Manutenção sugerido no ANEXO I - B, elaborar o **PCM** (Planejamento e Controle da Manutenção) e entregá-lo, de forma eletrônica, à Seção de Administração Predial – SEADI em data acordada conforme no item 0 deste Termo de Referência.

5.6.2. O PCM deverá conter todo o planejamento e a programação detalhada dos serviços, com definição das atividades e periodicidade da manutenção preventiva de cada item de instalação, equipamento, aparelho, ou sistema, inclusive subpartes, constitutivos das edificações descritas neste Termo de Referência.

5.6.3. O PCM deverá conter os planos de manutenção, divididos, minimamente, nas seguintes categorias: Plano de Manutenção Preventiva, Plano de Manutenção Preditiva, Plano de Inspeção Sensitiva, Planos para Rotina (como lubrificação, calibração e melhorias), Prontuário de Instalações Elétricas (conforme item 10.2.4 da NR10) e o plano de emergência, contendo as ações a serem tomadas pela equipe de manutenção predial em situações de falha em equipamentos críticos ao funcionamento das edificações, como cabine de energia, bombas de recalque, dentre outros.

5.6.4. O PCM deverá ser elaborado de maneira informatizada com apoio de softwares como *Microsoft Excel*, *Microsoft Word*, *Microsoft Access*.

5.6.5. Caso seja de interesse da CONTRATADA, esta poderá utilizar outras ferramentas para elaboração do PCM, desde que aprovadas pela Fiscalização.

5.6.6. O PCM deverá conter gráficos de *Gantt* para todos os serviços periódicos realizados em cada equipamento, sistema ou subparte das edificações.

5.6.7. O PCM deverá conter o planejamento para as manutenções periódicas durante toda a duração do contrato, sendo de fácil identificação a periodicidade de cada manutenção (diária, semanal, quinzenal, mensal, trimestral, semestral, anual etc.).



5.6.8. O PCM deverá conter o planejamento dos postos de trabalho e o tempo previsto para execução de cada manutenção.

5.6.9. Após a realização de cada atividade prevista no PCM, a Contratada deverá entregar à Fiscalização um relatório eletrônico contendo, minimamente, os executantes do serviço, tempo empregado na atividade e materiais utilizados.

5.6.10. Para fins de melhoria nos processos de manutenção, O PCM deve ser atualizado periodicamente.

5.6.10.1. Obrigatoriamente, o PCM deverá ser revisado e submetido ao TRF6 ao fim de cada ano da vigência contratual, para incorporar melhorias no plano, exclusões ou inclusões de componentes/sistemas/equipamentos e outros ajustes necessários para otimizar e aprimorar a prestação dos serviços de manutenção predial.

5.7. Ordens De Serviço E Comunicações

5.7.1. Manutenções Corretivas

5.7.1.1. A abertura de chamados de manutenção corretiva, poderá ser utilizado o sistema informatizado implantado no Tribunal (SIATE/JIRA) ou através da emissão de Ordens de Serviço, a critério do TRF6. A definição do TRF6 levará em conta a otimização do processo de comunicação das demandas e a viabilidade da CONTRATADA acessar e manusear o sistema SIATE/JIRA.

5.7.1.1.1. Para serviços de manutenção corretiva que não constem do rol de serviços pré-aprovados (ANEXO I - E), a contratada deverá apresentar, previamente, orçamento dos materiais para fins de aprovação pelo TRF6. O serviço somente poderá ser iniciado após a data de início da prestação dos serviços pela CONTRATANTE ou a sua autorização no sistema SIATE/JIRA.

5.7.2. Fornecimento de materiais e equipamento e execução de Serviços Eventuais

5.7.2.1. As demandas para o fornecimento de materiais e equipamentos e execução de serviços eventuais iniciarão com a solicitação de orçamento prévio à CONTRATADA pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE a aprovação dos serviços estimados pela CONTRADA.

5.7.2.1.1. O Fiscal Técnico é o responsável pela análise, validação e estruturação do pedido, sendo o gestor do contrato responsável por sua aprovação

5.7.2.2. O serviço somente poderá ser iniciado após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE ou a sua autorização no sistema SIATE/JIRA.

5.7.3. Para execução de serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA fica autorizada a partir do prazo indicado no item 5.1.1.1 deste termo de referência, ou seja, a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial do contrato.

5.7.4. Todas as Ordens de Serviço, assim como as comunicações entre a FISCALIZAÇÃO do Contrato e a CONTRATADA serão feitas por meio eletrônico, por escrito e em ordem cronológica.



5.7.5. Após a realização das tarefas, as Ordens de Serviço e, sempre que possível, anexação das imagens dos serviços executados, serão visadas pelo responsável técnico da CONTRATADA, e pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, só assim produzindo seus efeitos.

5.7.6. Todas as Ordens de Serviço realizadas deverão ser descritas no Relatório Mensal encaminhado à FISCALIZAÇÃO do Contrato, contendo o problema encontrado, a solução adotada, materiais aplicados e estado das instalações após o serviço.

5.7.7. Todo o planejamento, execução, quantidade de materiais aplicados e controle das manutenções preventivas, corretivas e preditivas deverão ser documentados em meio eletrônico, devendo a empresa utilizar o programa de computador – software – específico para o gerenciamento fornecido pelo TRF6.

5.7.8. A CONTRATADA poderá utilizar, concomitantemente, programa de computador – software – próprio, sob sua responsabilidade, o que não excluirá a exigência posta acima.

5.7.9. Ao CONTRATANTE pertencerão todos os registros do sistema.

5.8. Prazo de Atendimento das Demandas

5.8.1. Os prazos máximos para atendimento das demandas ou de serviços prévios compõem os índices de cálculo do IMR (ANEXO IV) e estão indicados na tabela abaixo:

TÓPICO	PRAZO
Pontualidade no Início do Atendimento das Ordens de Serviço DE MANUTENÇÃO CORRETIVA.	12 horas
Pontualidade na conclusão das Ordens de Serviço DE MANUTENÇÃO CORRETIVA.	72 horas
Prazo para apresentação de orçamentos para criação de Ordem de Serviço (OS) para serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA (exceto para serviços de manutenção preventiva pré-aprovados) e para SERVIÇOS EVENTUAIS.	3 dias úteis
Cumprimento do prazo de conclusão das Ordens de SERVIÇOS EVENTUAIS	Prazo contido na OS

5.8.2. Quando houver necessidade de prazo maior para o início do atendimento ou conclusão do serviço para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos, a CONTRATADA deverá solicitar aditamento de prazo, mediante justificativa, que será avaliada pela FISCALIZAÇÃO do Contrato.

5.8.3. Considerando que o Edifícios AFP, ERA e ODC, além do imóvel CEJUC, estão localizados na mesma quadra, entre Av. Álvares Cabral, Rua Santos Barreto e Rua Coelho Souza, Belo Horizonte, não será necessário o transporte dos funcionários e materiais entre esses edifícios, considerando que se trata de edificações vizinhas, sendo possível o deslocamento a pé.



5.8.3.1. Contudo, na eventualidade de necessidade de deslocamento de material, ferramental, equipamentos e funcionários entre os imóveis, a CONTRATADA deverá utilizar veículo próprio para atendimento das demandas. Este mesmo veículo deverá estar disponível para utilização da CONTRATADA em tempo integral para apoio logístico

5.8.4. A equipe residente ficará sediada em imóvel definido pela Administração do TRF6, preferencialmente próximo aos edifícios sedes da capital.

5.9. Equipe de Operação e Manutenção

5.9.1. Coordenação dos serviços

5.9.1.1. Os serviços de manutenção predial serão coordenados por um Engenheiro com atribuições específicas, o qual deverá cumprir carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5.9.1.2. A substituição desse profissional só será admitida, em qualquer tempo, por outro que detenha qualificações técnicas iguais ou superiores às exigidas no Termo de Referência, devendo ser autorizada pela CONTRATANTE.

5.9.1.3. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá substituir os profissionais nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.

5.9.2. Equipe de manutenção

5.9.2.1. Os serviços de operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva serão realizados por uma equipe permanente, composta por profissionais qualificados de acordo o item 5.3.1.1.

5.9.2.2. Cada um dos profissionais da equipe cumprirá jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com exceção dos plantonistas. Os horários de trabalho, respeitada a legislação vigente, serão definidos pela FISCALIZAÇÃO do Contrato.

5.9.2.3. **5.9.1.3** A solicitação de substituição prevista no item 5.9.1.3 será de competência exclusiva da FISCALIZAÇÃO ou da GESTÃO do contrato, não podendo ser realizada por empregados ou representantes da CONTRATADA. Após a solicitação, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para garantir a continuidade dos serviços e a manutenção do quantitativo de pessoal contratado.

5.9.2.4. A substituição poderá ocorrer em data posterior àquela em que o colaborador se ausentar, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a bem do serviço público e atendidas as necessidades de serviço do Órgão.

5.10. Detalhamento Dos Serviços

5.10.1. O objeto do presente Termo de Referência contempla a contratação de todo o escopo relacionado à manutenção predial dos edifícios do Tribunal Regional Federal da Sexta Região, agregando a mão de obra residente, o fornecimento de materiais e insumos, além da prestação de serviços eventuais.



5.10.2. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva. Deve assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às características dos edifícios e as especificações dos equipamentos existentes descritos no ANEXO I - A – Características Gerais dos Imóveis do TRF6 e garantindo a segurança dos usuários.

5.10.3. Cabe à CONTRATADA apresentar, a rotina de execução de serviços de manutenção predial e o Plano de Manutenção, conforme item 5.6 deste termo de referência, englobando não só os serviços mínimos contemplados no ANEXO I - B, como também os serviços que ela entender como necessários para a execução da conservação, operação e manutenção predial.

5.10.4. Na execução do Plano de Manutenção (PCM) pela Contratada, caberá à mesma a elaboração de planilhas e checklists auxiliares que garantirão a prestação dos serviços e periodicidade constantes do ANEXO I-B, devendo a documentação elaborada conter a informação necessária que demonstre a prestação do serviço e a identificação, o mapeamento e a proposição de soluções para os problemas.

5.10.5. Cabe à CONTRATADA o levantamento continuado e metódico de toda as instalações da Justiça Federal, de modo a elaborar um inventário de todas as áreas de trabalho, contendo informações como área, acabamentos, equipamentos e suas informações técnicas, sistemas e quaisquer levantamentos necessários para o bom planejamento e execução da manutenção predial. Tais informações deverão ser constantes de plantas baixas no formato .dwg, além da estruturação das informações em planilhas.

5.10.6. A empresa CONTRATADA ficará também responsável pela execução de todo e qualquer serviço pertinente à manutenção predial, preditiva, preventiva e corretiva, mesmo os que porventura não estejam previstos na rotina de execução de serviços de manutenção predial ou no Plano de Manutenção, entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações e reformas, desde que estejam cobertos pelas especialidades das equipes residentes.

5.10.7. A CONTRATADA deverá manter em perfeito funcionamento todos os sistemas prediais constantes das edificações, com a exceção dos sistemas de elevadores e climatização, previstos no Plano de Manutenção.

5.10.8. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão realizados por equipes de profissionais que se responsabilizarão pela organização e administração dos serviços de manutenção, instalações e operação elétrica, rede, mecânica, hidráulica, civil, combate ao pânico e a incêndio, etc., além das mudanças de leiaute que se fizerem necessárias e novas instalações de equipamentos, entre outros da mesma natureza.

5.10.9. A equipe deverá ser composta de profissionais qualificados de acordo com o porte e características da edificação, instalações e equipamentos, conforme definido neste Termo de Referência.

5.10.10. Para a execução dos serviços, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar pelo período que for necessário, equipamento e ferramental adequado e a contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço, uma equipe homogênea e suficiente de profissionais que possam assegurar o progresso satisfatório dos serviços.

5.10.11. Na hipótese de virem a ser necessárias manutenções corretivas de equipamentos ou instalações, a CONTRATADA deverá executá-las de imediato e independentemente dos dias e horários em que ocorram, sem ônus para o CONTRATANTE, exceto quanto ao valor de peças e materiais, que deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO do Contrato.



5.10.12. No caso de prestação de serviço fora do horário comercial, as horas comprovadamente trabalhadas serão compensadas conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho e item 5.3 deste termo de referência.

5.10.13. Todo o planejamento, execução e controle das manutenções preventivas e corretivas e dos materiais que deverão ser aplicados serão realizados pela CONTRATADA.

5.10.14. Ao CONTRATANTE pertencerão todos os registros, projetos, relatórios e estudos elaborados pela CONTRATADA em decorrência da execução dos serviços.

5.10.15. O fornecimento do software, microcomputadores, treinamento e demais periféricos necessários para o gerenciamento das atividades é de responsabilidade da CONTRATADA, assim como a realização dos serviços que incluem a legalização junto aos órgãos e instituições públicas competentes.

5.10.16. A CONTRATADA deverá equipar o local de trabalho cedido pela CONTRATANTE, para uso durante o tempo de execução contratual, com computadores necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.10.16.1. **NOTA IMPORTANTE:** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá adotar irrestritamente as melhores práticas e técnicas relacionadas a SEGURANÇA DO TRABALHO, observando as prescrições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e do ANEXO I-H deste Termo de Referência.

5.10.17. **Manutenção Preventiva e Preditiva**

5.10.17.1. Considera-se manutenção preventiva o conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre componentes, equipamentos ou instalações, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, limpeza de componente, adaptações de componentes, entre outras.

5.10.17.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir a rotina mínima prevista no ANEXO I-B e no PCM, conforme especificações contidas no subitem 5.6 deste Termo de Referência.

5.10.17.3. Quando necessário, mediante acordo entre as partes, a manutenção preventiva poderá ser antecipada ou realizada concomitantemente à manutenção corretiva, mantida a obrigatoriedade, em qualquer hipótese, de registro da realização da visita de manutenção preventiva no sistema de gestão da CONTRATADA.

5.10.17.4. Entende-se por manutenção preditiva o conjunto de ações técnicas de vistoria que indicam as condições reais de funcionamento das máquinas e equipamentos, com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado



5.10.17.5. A CONTRATADA deverá executar a manutenção preditiva, conforme rotina a ser estabelecida pelo Chefe de Equipe e aprovada pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, a fim de estimar o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e propor medidas para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado.

5.10.18. **Manutenção Corretiva**

5.10.18.1. A manutenção corretiva é o conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente; e;

5.10.18.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização de todas as manobras nas instalações, nos equipamentos e nos sistemas necessários a realização de manutenções corretivas e desligamentos de qualquer natureza, inclusive aqueles destinados à realização de serviços por outras empresas contratadas.

5.10.18.3. A manutenção corretiva será executada para a correção de falhas que acarretaram ou que estejam na iminência de acarretar a paralisação dos sistemas ou equipamentos, objetos desta contratação, com o reparo de todos os defeitos identificados.

5.10.18.4. No caso de verificação da necessidade de substituição de peças, a contratada deverá providenciar o reparo completo.

5.10.18.5. Os materiais a serem utilizados nos reparos serão avaliados pela Fiscalização, devendo seguir as especificações técnicas e serem de primeira qualidade. A Fiscalização pode aprovar ou rejeitar o material proposto baseando-se nestas considerações.

5.10.18.6. As MANUTENÇÕES CORRETIVAS deverão ser precedidas de orçamento detalhado para o fornecimento de materiais, detalhando todos os custos e os passos necessários para a sua execução, que será submetido para a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do contrato para autorização formal de execução por meio de emissão de Ordem de Serviço.

5.10.18.6.1. As MANUTENÇÕES CORRETIVAS para aqueles serviços previstos no ANEXO I – E (Serviços de Manutenção Corretiva Pré-aprovados) não necessitam de orçamento prévio da contratada e deverão ser executados prontamente, de acordo com a disponibilidade de materiais da contratada.

5.10.18.7. Na conclusão dos serviços, deverá ser emitido outro relatório, ou complementado o mesmo, informando todas as ocorrências, anexando-se imagens do serviço antes e após a sua execução, e encerramento da operação.

5.10.18.8. As chamadas para manutenções corretivas de emergência deverão ser atendidas conforme prazos do item 5.8 deste termo de referência, independente de dia ou horário, sem ônus para o TRF-6 Região. Considera-se serviço de emergência aquele descrito na definição do item 1.3.1.16.

5.10.18.9. No caso de prestação de serviço fora do horário comercial, as horas comprovadamente trabalhadas serão compensadas conforme previsto no item 5.3 deste termo de referência e em Convenção Coletiva de Trabalho.



5.10.18.10. Para os atendimentos emergenciais, a CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para a localização do Engenheiro responsável, do preposto e da empresa a qualquer tempo.

5.10.18.11. Os serviços emergenciais deverão ser encerrados/concluídos em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu início.

5.10.18.11.1. Quando houver necessidade de prazo maior do que 24 (vinte e quatro) horas para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos, a CONTRATADA deverá solicitar aditamento de prazo, mediante justificativa, que será avaliada pela Fiscalização.

5.10.19. **Serviços Eventuais sob Demanda**

5.10.19.1. A Contratada deverá executar, sempre que solicitada serviços de ampliação, adaptação, alteração, melhorias, certificação, recuperação, conservação e reparo de instalações prediais, seus componentes e alterações de “leiautes” de Gabinetes, Secretarias, Escritórios e demais espaços ocupados pelo TRF6, mediante Ordens de Serviço específicas, prevendo-se os seguintes das áreas civil, arquitetura, mecânica, eletricidade, rede lógica, hidráulica/hidrossanitária e PCI, inclusive os serviços abaixo listados:

- a) Remanejamento, reparo e instalação de placas de piso elevado e carpete;
- b) Acréscimo, decréscimo ou remanejamento de pontos de dados/voz;
- c) Conectorização de cabos UTP e de Fibra Óptica;
- d) Certificação do cabeamento de rede lógica após acréscimos ou remanejamentos;
- e) Acréscimo, decréscimo ou remanejamento de tomadas de energia normal/estabilizada;
- f) Remanejamento de luminárias e tomadas de uso geral;
- g) Remanejamento de detectores de fumaça;
- h) Remanejamento de câmeras de monitoramento;
- i) Remanejamentos hidrossanitários e de sistema de incêndio;
- j) Fornecimento e instalação de quadros elétricos, de comando e automação;
- k) Remanejamento de infraestrutura de elétrica, comunicação, de drenos e civil, referente a sistemas de climatização e mecânicos;
- l) Acréscimos/decréscimos de circuitos elétricos de iluminação e tomadas;
- m) Instalação, retirada ou remanejamento de portas e divisórias dos tipos: em alvenaria, comuns (em painéis colmeia de divisórias, acabamento: THD-F) e nobres (em painéis autoportantes e acabamento em madeira de lei tipo freijó, com tratamento acústico e miolo de lã de vidro), divisórias sanitárias e *drywall*.
- n) Outros serviços conforme descritos no ANEXO I-F deste Termo de Referência.



5.10.19.2. A execução dos SERVIÇOS EVENTUAIS deverá ser precedida de orçamento detalhado para o fornecimento de materiais/mão de obra, detalhando todos os custos e os passos necessários para a sua execução, que será submetido para a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do contrato para autorização formal de execução por meio de emissão de Ordem de Serviço.

5.10.19.3. O quantitativo dos serviços eventuais, pela própria natureza do serviço, não pode ser previamente quantificado; todavia, foram estimados no ANEXO I – F (Dos Serviços Eventuais - rol exemplificativo) alguns serviços que podem ser necessários no decorrer da vigência do contrato fruto deste Termo de Referência.

5.10.19.3.1. Na impossibilidade de elaboração do orçamento com os serviços contantes no anexo supracitado, deverão ser utilizadas bases referenciais do SINAPI, SETOP, SUDECAP, nesta sequência.

5.10.20. **Operação de Equipamentos**

5.10.20.1. A Contratada deverá operar todo e qualquer equipamento ou aparelho existente, nas edificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, efetuando manobras de acionamento, parada, seccionamento, ajustes de “*set point*”, testes de funcionamento etc, em Grupos Moto-Geradores, No-Break’s, Estabilizadores, Quadros e Painéis, Moto-Bombas, Distribuidores de Telecomunicações, Central de Alarme etc., inclusive manobras na subestação para desligamento quando o serviço a ser prestado assim exigir.

5.10.21. **Estudos, Laudos, Levantamentos e outras Atividades Técnicas**

5.10.21.1. A Contratada deverá atender toda e qualquer solicitação dos órgãos públicos, concessionários de serviços públicos e da Fiscalização nos estudos, laudos, Anotações de Responsabilidade Técnica, levantamentos relativos à manutenção predial e suas utilidades, incluindo:

- a) Estudos Técnicos de alteração de Demanda Contratual de energia elétrica;
- b) Solicitações de desligamento da entrada de energia elétrica;
- c) Estudos e laudos Técnicos do Sistema de Para-raios;
- d) Estudos e laudos Técnicos de ocorrências/situação do sistema elétrico;
- e) Estudos e laudos Técnicos de ocorrências/situação do sistema hidráulico;
- f) Estudos e laudos do sistema de combate a incêndio;
- g) Estudos e laudos do sistema de iluminação de emergência;
- h) Levantamentos de carga, consumo, demanda de energia elétrica;
- i) Laudos técnicos de ocorrência/situação do Sistema de Impermeabilização e de Acabamento e Revestimento em geral;

5.10.21.2. A Contratada deverá emitir, por iniciativa própria, laudos e pareceres técnicos acerca de qualquer anomalia técnica e operacional existentes nas edificações.



5.10.21.3. Os estudos, laudos e pareceres deverão ser apresentados na forma de documento técnico eletrônico apropriado, contendo o nº da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - do objeto contratual ou específico, e subscrito pelo engenheiro Responsável Técnico.

5.11. Relatório Dos Serviços

5.11.1. A Contratada deverá entregar à Fiscalização relatórios dos serviços, constituído de explicações, gráficos, fotografias, tabelas, cumprimento de metas, programação de serviços etc., com as seguintes frequências:

5.11.2. Semanalmente: Relatório sucinto referente ao andamento dos serviços previstos/realizados e das ocorrências da semana, registrados diariamente. Entrega até terça-feira da semana subsequente.

5.11.3. Mensalmente: Relatórios Técnico Mensal (manutenções preventiva, corretiva e de serviços eventuais) referentes ao andamento dos serviços previstos/realizados do mês. Entrega até o 5º dia útil do mês subsequente.

5.11.4. Mensalmente: Boletim de medição contemplando os serviços prestados pela equipe fixa dos postos de trabalho, dos serviços de apoio administrativo, materiais para manutenções e serviços eventuais. Entrega até o 5º dia útil do mês subsequente.

5.11.5. A elaboração de todos e quaisquer relatórios de atividade poderá ser combinada e/ou substituída por relatórios de software de gestão de manutenção específico, desde que cumpra a função de fornecer as informações essenciais exigidas neste termo de referência e a critério do TRF6.

5.12. Materiais a serem disponibilizados

5.12.1. Materiais, Equipamentos E Peças de Reposição

5.12.1.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento imediato e substituição de todo e qualquer material, equipamento, peça ou componente necessário ao perfeito funcionamento das instalações prediais.

5.12.1.2. Os materiais a serem fornecidos estão relacionados resumidamente no ANEXO I-C, não se tratando de uma listagem completa e exaustiva.

5.12.1.3. O fornecimento dos materiais de reposição será feito pela CONTRATADA, com ônus ao CONTRATANTE.

5.12.1.4. Durante a execução do contrato, a lista dos materiais de reposição estará referenciado na tabela exemplificativa (ANEXO I-C), tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices para Construção Civil) e outras bases públicas como SETOP e SUDECAP, na data-base do orçamento estimativo elaborado pela CONTRATADA, requisitando o material, sendo aplicado sobre o preço de cada item um desconto linear ofertado pela CONTRATADA em sua proposta de preço que deu origem à contratação e acrescido o BDI, conforme cálculo do item 7.1.5 deste Termo de Referência.



5.12.1.5. Os materiais, peças e equipamentos solicitados pela CONTRATANTE para fins de manutenção preditiva deverão ser entregues na sede do TRF6.

5.12.1.6. A CONTRATADA dará ciência da entrega dos materiais à FISCALIZAÇÃO do contrato, por meio do e-mail: sumes@trf6.jus.br e seadi.mg@trf6.jus.br, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, indicando o horário previsto para a entrega.

5.12.1.7. A entrega dar-se-á, preferencialmente, durante o período vespertino.

5.12.1.8. Os materiais, equipamentos e peças de reposição deverão ser conferidos pela FISCALIZAÇÃO do contrato, mediante recibo. Somente em hipóteses excepcionais os materiais poderão ser recebidos por outra pessoa, indicada pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

5.12.1.9. Os itens que constarem na Nota Fiscal, mas não forem entregues, serão glosados.

5.12.1.10. Caso algum material necessário à manutenção predial, não conste da tabela SINAPI, SETOP e SUDECAP, a CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado para aferir a vantajosidade para a Administração, conforme metodologia contida no ANEXO I– C deste Termo de Referência.

5.12.2. Ferramentas, Insumos e Materiais de Consumo

5.12.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o ferramental mínimo descrito no ANEXO I–D deste Termo de Referência no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços.

5.12.2.1.1. As ferramentas que não estão mencionadas no anexo serão fornecidas pela CONTRATADA nos mesmos moldes para aquisição dos Materiais, Equipamentos e Peças de reposição.

5.12.2.2. Os insumos necessários para a execução das manutenções de rotina realizadas pela equipe residente, correrão por conta da CONTRATADA.

5.12.2.3. Os insumos utilizados nas manutenções não executadas pela equipe residente serão fornecidos pela CONTRATADA, com ônus ao CONTRATANTE, nos mesmos moldes para aquisição dos Materiais, Equipamentos e Peças de reposição ou Serviços Eventuais.

5.12.2.4. Os equipamentos de medição deverão ser mantidos calibrados e um laudo de conformidade dos equipamentos deverá ser apresentado à fiscalização. Os laudos de conformidade dos multímetros poderão ser realizados na edificação, pelo Engenheiro responsável, através do multímetro padrão (que não poderá ser utilizado nos serviços de manutenção).

5.12.2.5. Os equipamentos que necessitam de fornecimento de insumos como óleos e combustíveis, energia por meio de geradores, compressores para fornecimento de ar pressurizado (pneumáticos) são de obrigação da Contratada, devendo o uso de consumíveis estar previsto da proposta da empresa.

5.12.2.6. As licitantes deverão prever em sua proposta o valor suficiente para cobrir os gastos com as ferramentas e os insumos e materiais de consumo em estoque, conforme item específico constante da planilha apresentada no ANEXO I–D, a qual o valor total anual será rateado entre os todos os postos.



5.12.3. Materiais de Suporte Administrativo

5.12.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os móveis, equipamentos e materiais de escritórios necessários para seus empregados, tanto nas bases ou escritórios da empresa, quanto nos locais de armazenamento de materiais, ferramentas ou equipamentos.

5.12.3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer software, microcomputadores, treinamento e demais periféricos necessários para a execução e o gerenciamento das atividades

5.12.3.1.1.1. O computador e seus periféricos, ferramentas e instrumentos são entendidos pelo CONTRATANTE como de propriedade da CONTRATADA, devendo ser retirados das dependências do Tribunal Regional Federal da Sexta Região ao final do contrato.

5.13. Serviços Eventuais

5.13.1. Os serviços eventuais deverão ser prestados de acordo com a especificação no Anexo I – F deste Termo de Referência.

5.14. Uniformes, Crachás e EPIs

5.14.1. A Contratada deverá fornecer aos trabalhadores terceirizados crachás de identificação, uniforme completo, composto por itens novos, e EPIs, de acordo com a categoria profissional e com as especificações constantes do Anexo I-J deste Termo de Referência.

5.14.2. Quanto aos EPI's e crachá de identificação, estes deverão ser fornecidos na ocasião do início da prestação dos serviços.

5.14.3. Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, asseados, trajando uniforme completo e portando crachá de identificação.

5.14.4. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado para cada categoria profissional, seguindo os padrões, tecido e material de boa qualidade, condizente com as condições climáticas e apresentação exigidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações, quando



necessárias, inclusive quanto às empregadas gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

5.14.5. Os crachás deverão conter a logomarca da Contratada, o nome completo do funcionário e a categoria profissional a que pertence. Os uniformes deverão conter a logomarca Contratada, podendo sendo o tamanho da logomarca limitado a uma área de, no máximo, 5 cm x5 cm.

5.14.6. Os custos relativos ao fornecimento dos uniformes, crachás e EPIs serão exclusivamente da Contratada, não podendo ser repassados aos profissionais terceirizados.

5.14.7. Os uniformes deverão ser padronizados, não se admitindo peças ou itens de marcas ou modelos diferentes para uma mesma categoria profissional.

5.14.8. A Contratada deverá apresentar ao Gestor e Fiscal Administrativo do contrato amostra de cada uma das peças que compõem o uniforme, antes do seu fornecimento. A data para apresentação das amostras será definida pela Fiscalização do contrato.

5.14.9. A Contratante poderá exigir a substituição de peças que não atenderem às especificações, após análise da qualidade do tecido, corte e materiais empregados, os quais deverão ser substituídos em caso de divergência com as especificações contidas no Anexo II deste Termo ou no caso de a qualidade não ser suficientemente apresentável e compatível com os serviços a serem prestados.

5.14.10. Uma vez aprovadas, as amostras deverão ser entregues à Contratante, que as utilizará para a verificação da conformidade do uniforme, por ocasião de seu fornecimento.

5.14.11. Qualquer alteração durante a execução do contrato em peça/item do uniforme deverá ser precedida de pedido formal da Contratada, por meio de Ofício dirigido ao Gestor ou Fiscal do contrato, com a demonstração da necessidade, para análise.

5.14.12. Antes da entrega dos uniformes, a CONTRATADA deverá realizar prova final em cada empregado, reduzindo a incidência de reajustes, reclamações e prováveis trocas.

5.14.13. A CONTRATADA deverá fornecer, a cada 12 meses, contados do início da prestação dos serviços, uniformes (novos e completos) e EPI's (novos), a todos os profissionais nas quantidades descritas no item 5.14.26.1. A distribuição dos uniformes será feita, conjuntamente, em dia único para todos os postos de trabalho, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir, por pecúnia, a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme.

5.14.14. Cabe exclusivamente à CONTRATADA o controle dos uniformes e EPI's fornecidos aos empregados, devendo prestar contas sempre que necessário à contratada.

5.14.15. Quando do fornecimento dos uniformes, a entrega deverá ser feita nas dependências da CONTRATANTE e na presença de pelo menos um membro da Comissão de Fiscalização, em local a ser



definido por este setor, e a CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças e com a logística necessária para tal.

5.14.16. Os uniformes e crachás deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao e-mail responsável pela fiscalização do contrato.

5.14.17. A Contratada deverá encaminhar para o endereço eletrônico da Contratante os formulários/recibos de entrega dos uniformes e crachás datados e assinados, de acordo com o modelo de cada categoria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do início da prestação dos serviços para os crachás e de 30 (trinta) dias contados da data de aprovação dos uniformes para os uniformes, a cada nova contratação e ou renovação.

5.14.17.1. O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de aprovação dos uniformes. O período de análise das amostras pelo Tribunal, a que se refere o item 5.14.8, interromperá a contagem do prazo.

5.14.18. Todos os funcionários terão todos seus uniformes substituídos anualmente.

5.14.19. A Contratada deverá fornecer uniformes para os funcionários que irão substituir em período de férias, licenças e outros afastamentos.

5.14.20. Por ocasião da substituição de uniforme danificado ou extraviado, a Contratada deverá encaminhar à unidade de gestão e fiscalização do contrato deste Tribunal, juntamente com o novo uniforme, o formulário/recibo de entrega correspondente.

5.14.21. Feita a comunicação pela Contratante para substituição de uniformes, deverá a Contratada promover a substituição dos uniformes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à referida comunicação.

5.14.22. Vencido o prazo para entrega de uniforme ao trabalhador terceirizado, se este vier a ser dispensado sem o seu recebimento, o valor correspondente ao uniforme não fornecido será glosado da Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da constatação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível para os casos de atraso ou não fornecimento de uniforme.

5.14.23. A Contratada não poderá exigir dos trabalhadores terceirizados a devolução do uniforme antigo e/ou danificado, por ocasião da entrega do novo ou do fim dos contratos de trabalho.

5.14.24. Fica expressamente vedada a utilização de uniformes reaproveitados de outros terceirizados.

5.14.25. A contratada fica obrigada a disponibilizar, às suas expensas, quaisquer outros EPI's e/ou EPC's necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, à segurança do empregado, bem como aqueles exigidos pelos normativos e leis aplicáveis, conforme a natureza da tarefa.

5.14.26. A contratada deverá orientar o profissional ocupante do Posto de Trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, exigindo que os mesmos estejam sempre limpos e bem passados.

5.14.26.1. As relações de EPI's estão constantes na aba EPI do Anexo II – Planilha de Formação de Preços e do Anexo I-J - Especificação de Uniformes e EPI's.



5.14.27. A CONTRATADA deverá manter nas dependências do Tribunal Regional Federal da Sexta Região todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e Equipamentos de Proteção Coletiva (E.P.C.) exigidos pelos normativos e leis aplicáveis, conforme a natureza da tarefa.

5.14.28. A CONTRATADA deve avaliar todos os riscos a que os empregados estarão expostos e definir as medidas de proteção e prevenção, podendo ser EPIs, EPCs e/ou outras medidas que garantam a proteção dos empregados.

5.14.29. A FISCALIZAÇÃO do Contrato poderá a qualquer momento interromper o serviço da CONTRATADA, caso verificado que um ou mais empregados da CONTRATADA estejam trabalhando sem o E.P.I. e/ou o E.P.C. adequados.

5.14.30. A Contratada deverá fornecer aos trabalhadores terceirizados equipamentos de proteção individual (EPI's) adequado(s) ao(s) risco(s) a que eles estiverem expostos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com a indicação do respectivo Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, do MTE:

- a) não poderão ser iniciados quaisquer serviços sem a disponibilização dos EPIs;
- b) periodicamente, ao longo da vigência do contrato, por sua própria iniciativa, sempre que se fizer necessário; e
- c) excepcionalmente, ao longo da vigência do contrato, a pedido da Contratante, quando se fizer necessário.

5.14.31. O(s) EPI(s) relacionado(s) neste Termo de Referência são de fornecimento obrigatório aos trabalhadores terceirizados.

5.14.32. Além do(s) EPI(s) relacionado(s) no Anexo II deste Termo de Referência, a Contratada deverá fornecer, também, outros que porventura se mostrarem necessários à adequada prestação dos serviços.

5.14.33. Caberá à Contratada considerar, em sua proposta, a relação exata do(s) EPI(s) que deverá(ão) ser fornecido(s) ao longo da vigência do contrato, sendo considerados no mínimo a relação constante do Anexo II.

5.14.34. Quando necessária a execução de EPC(s) não constantes da proposta para a prestação dos serviços, estes poderão ser fornecidos de modo similar ao fornecimento de insumos, por meio da planilha 1.3 constante do Anexo II.

5.14.35. Por ocasião do início da prestação dos serviços deverá a Contratada apresentar à Contratante a relação exata do(s) EPI(s) que deverá(ão) ser fornecido(s) ao longo da vigência do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços.

5.14.35.1. hipótese do subitem 5.14.30, “a”, a Contratada deverá encaminhar para o endereço eletrônico da Contratante os recibos de entrega do(s) EPI(s) fornecidos aos trabalhadores terceirizados, devidamente datados e assinados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do início da prestação de serviços.



- 5.14.36. O(s) EPI(s) deverá(ão) ser fornecido(s) a todos os trabalhadores terceirizados, sejam eles ocupantes efetivos ou temporários de posto de trabalho nas dependências da Contratante.
- 5.14.37. O(s) EPI(s) destinado(s) a trabalhadores terceirizados que, por ocasião do início da vigência do contrato, já estejam prestando serviços nas dependências da Contratante deverá(ão) ser entregue(s) nas unidades deste Tribunal onde os referidos trabalhadores estiverem lotados, sob a responsabilidade e acompanhamento do gestor ou fiscal do contrato correspondente.
- 5.14.38. Os custos relativos ao fornecimento de EPI(s) serão exclusivamente da Contratada, não podendo ser repassados aos trabalhadores terceirizados.
- 5.14.39. A Contratada não poderá exigir dos trabalhadores terceirizados a devolução de EPI(s) antigo(s) e/ou danificado(s), por ocasião da entrega do(s) novo(s) ou do fim dos contratos de trabalho.
- 5.14.40. É da Contratada a responsabilidade pela substituição e/ou fornecimento de EPI(s) danificado(s) ou extraviado(s), nos termos previstos no subitem 6.6.1, “e”, da NR nº 6 da Portaria nº 3.214/1978/MTE, não podendo tal ônus ser transferido à Contratante ou aos trabalhadores terceirizados.
- 5.14.41. Nas hipóteses do subitem **5.14.40.**, o gestor ou fiscal comunicará à Contratada sobre a necessidade de substituição e/ou fornecimento excepcional de EPI(s), por meio de correspondência eletrônica.
- 5.14.42. Feita a comunicação a que se refere o subitem anterior, deverá a Contratada promover a substituição do(s) EPI(s), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à referida comunicação.
- 5.14.43. Por ocasião da substituição de EPI(s) danificado(s) ou extraviado(s), a Contratada deverá encaminhar às unidades deste Tribunal, juntamente com o(s) novo(s) EPI(s), o formulário/recibo de entrega correspondente, para assinatura do colaborador e posterior envio à gestão do contrato.
- 5.14.44. Por ocasião do recebimento do formulário/recibo de entrega o gestor ou fiscal do contrato deverá verificar se os itens e os quantitativos de EPI(s) indicados no referido documento conferem com os itens e os quantitativos efetivamente entregues ao trabalhador terceirizado.
- 5.14.45. Vencido o prazo para entrega de EPI(s) ao trabalhador terceirizado, se este vier a ser dispensado sem o seu recebimento, o valor correspondente ao(s) EPI(s) não fornecido(s) poderá ser glosado da Nota Fiscal/Fatura do(s) mês(s) seguinte(s) ao da constatação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível para os casos de atraso ou não fornecimento de EPI(s), prevista nos instrumentos de contratação.
- 5.14.46. A contratada fica obrigada a disponibilizar, às suas expensas, quaisquer outros EPI's e/ou EPC's necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, à segurança do empregado, bem como aqueles exigidos pelos normativos e leis aplicáveis, conforme a natureza da tarefa. Havendo necessidade de fornecimento de EPIs não previstos em contrato, a empresa o fará, de modo a resguardar a segurança do empregado.



5.15. Benefícios e Auxílios

5.15.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os auxílios transporte e alimentação, conforme dispõem a legislação vigente e as convenções e acordos coletivos das categorias.

5.15.2. A Contratada deverá observar o que prescreve a CCT adotada, quanto a opção do fornecimento de auxílio alimentação e transporte em forma de pecúnia ou cartão magnético, que deverão ser aceitos amplamente em todo o Estado de Minas Gerais.

5.15.3. A Contratada deverá fornecer mensalmente aos empregados, até o último dia útil de mês em curso, para usufruto no mês seguinte, vale-transporte e auxílio refeição/alimentação nos valores e condições estabelecidos em lei ou convenção coletiva do trabalho.

5.15.4. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no caso de novos empregados da CONTRATADA, comprovar o fornecimento de auxílios transporte e refeição/alimentação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início da substituição ou da atividade.

5.15.5. Na impossibilidade de fornecimento do cartão de vale-transporte no ato da admissão, deverá ser fornecido antecipadamente à prestação do serviço pelo colaborador o valor em pecúnia suficiente para o seu deslocamento.

5.15.6. Se o pagamento ou a entrega do vale-transporte não ocorrer no prazo indicado neste item e, em razão disso, o trabalhador vier a arcar com o custo do deslocamento entre sua residência e o seu local de trabalho, deverá ele ser ressarcido pela Contratada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que lhe for dada a ciência do fato.

5.15.7. O descumprimento da obrigação prevista neste subitem autoriza a falta ao trabalho, caso em que a Contratada estará proibida de descontar, do trabalhador, o valor correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s), ficando obrigada, ainda, a promover a cobertura do posto de trabalho caso solicitado pela Contratante.

5.15.8. A Contratada deverá fornecer aos profissionais vale-transporte para o deslocamento mensal da residência ao local de trabalho e vice-versa, observando a quantidade necessária de cada profissional durante todo o mês.

5.15.9. O funcionário, no deslocamento entre a residência e o local de trabalho, não deverá caminhar mais do que 1000 (mil) metros por trajeto, salvo se não houver transporte público disponível em horários compatíveis com os de início e término da jornada de trabalho.

5.15.10. Deverá ser apresentado à Contratante, ao final de cada mês, o saldo residual existente nos cartões de vale-transporte e de vale alimentação de todos os trabalhadores que recebam tais benefícios, bem como o comprovante de pagamento dos benefícios a serem utilizados no mês subsequente, sendo certo que o valor correspondente ao vale-transporte e/ou vale alimentação pagos/fornecidos ao trabalhador terceirizado e que não for utilizado no mês a que se referir, em razão de ausências ao trabalho, poderá ser objeto de



desconto por ocasião do fornecimento do(s) mesmo(s) benefício(s) do mês subsequente, sendo vedado o desconto do valor correspondente diretamente no salário ou em eventuais gratificações ou adicionais.

5.15.11. Para os empregados que recebem ambos os benefícios por intermédio de cartões magnéticos, estes deverão ser recarregados mensalmente com créditos totais que correspondam aos dias efetivamente trabalhados.

5.15.12. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

5.15.13. Na eventualidade de não fornecimento do vale-transporte por opção dos funcionários, haverá a respectiva glosa do valor correspondente.

5.15.14. Em caso de paralisação do transporte coletivo, deverá a Contratada promover o transporte do(s) trabalhador(es) terceirizado(s) no trajeto entre a residência e o local de trabalho, por meio próprio, não podendo tal ônus ser transferido à Contratante.

5.15.15. Nos casos que a Convenção Coletiva de Trabalho previr o benefício de cesta básica, o valor deverá ser creditado aos empregados no prazo previsto na CCT, observadas as condições de elegibilidade previstas na norma coletiva, especialmente quanto à assiduidade, período de férias e proporcionalidade em razão de admissão ou desligamento no decorrer do mês de apuração.

5.15.15.1. Para fins de fiscalização contratual e pagamento, o benefício de cartão cesta básica deverá observar as seguintes hipóteses de glosa:

5.15.15.1.1. Será glosado o valor do benefício quando o empregado registrar uma ou mais faltas, de qualquer natureza, no mês de apuração, excetuadas as ausências decorrentes de acidente de trabalho devidamente comprovado.

5.15.15.1.2. Durante o período de gozo de férias, o benefício será devido de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês, devendo ser glosada a parcela correspondente ao período não trabalhado.

5.15.15.1.3. No caso de admissão ou desligamento no decorrer do mês, o benefício será pago proporcionalmente aos dias trabalhados, sendo glosada a fração relativa aos dias não trabalhados.

5.16. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.16.1. A planilha orçamentária com a listagem de serviços e insumos de referência terá seu preço definido para a proposta por meio da apresentação de percentual de desconto e aplicação de índice de BDI a ser fornecido pela Proponente.

5.16.2. A **planilha orçamentária com a listagem de serviços e insumos de referência em anexo é exemplificativa**. Isso significa que a lista de serviços não é taxativa, podendo a administração, quando houver a necessidade, solicitar a execução de outras demandas, observado o objeto da contratação, adotando os custos



referentes as tabelas SINAPI, SETOP e SUDECAP, nessa ordem. Em último caso a estimativa dos materiais e das composições serão elaboradas pela CONTRATADA e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, mediante pesquisa de mercado, data-base do contrato e mantida a relação de desconto inicial da proposta.

5.16.3. Para o correto dimensionamento da proposta, os licitantes deverão se atentar sobre a existência de quatro custos neste objeto:

- I. Custos referentes à Equipe fixa dos postos de trabalho, de recorrência mensal, cujos cálculos da estimativa de custos consta nas planilhas do ANEXO II deste Termo de Referência. Os preços apresentados na proposta da CONTRATADA serão medidos mensalmente, ressalvando-se, quando for o caso, as variações relativas aos dias faltantes dos profissionais, férias, alocação de profissional substituto, etc.;
- II. Para os custos operacionais e de logística da Equipe dos Postos de Trabalho, de recorrência mensal, os custos estimados estão detalhados nas planilhas do ANEXO II, deste Termo de Referência. Os preços apresentados na proposta da CONTRATADA serão medidos mensalmente, ressalvada a exclusão/inclusão de algum dos itens de fornecimento mensal;
- III. O fornecimento dos materiais necessários para as rotinas de manutenção preventiva e corretiva, possui a estimativa de custos unitários detalhada em planilha específica constante no ANEXO II deste Termo de Referência. Os preços apresentados pela CONTRATADA serão medidos mensalmente para os itens executados, observando o estabelecido no item 5.16.1;
- IV. Os serviços eventuais, sob demanda, possuem metodologia de custos unitários dos serviços detalhada em planilha específica constante no ANEXO II deste Termo de Referência. Os Preços apresentados pela CONTRATADA serão medidos mensalmente para os itens executados, observando o estabelecido no item 7.1.

5.17. Especificação da garantia do serviço

5.17.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será na forma definida nos itens baixo, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto:

5.17.2. A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços executados e materiais fornecidos, contra defeitos de fabricação e instalação por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de execução do serviço de manutenção/substituição da peça ou material.

5.17.3. Deverá constar nas embalagens, de forma legível, a data de fabricação e de validade do produto.

5.17.4. Para serviços enquadrados como manutenção preventiva/corretiva, o prazo de garantia dos serviços é de 90 (noventa) dias;

5.17.5. Para serviços enquadrados como readequações de layouts, intervenções e reformas de pequena monta, o prazo de garantia dos serviços é de 02 (dois) anos.



5.18. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18.1. Ao final de cada ano de contrato a CONTRATADA deverá rever os seguintes anexos deste Termo de Referência, para fins de atualização e ajuste das informações dos componentes, sistemas ou equipamentos, devido às inclusões ou exclusões realizadas no decorrer do ano:

- 5.18.1.1. ANEXO I-A - Características Gerais dos Imóveis do TRF6;
- 5.18.1.2. ANEXO I-B - Plano de Manutenção (rotinas básicas);
- 5.18.1.3. ANEXO I-C - Materiais, Equipamentos e Peças de Reposição;
- 5.18.1.4. ANEXO I-D - Ferramental (Lista não Exaustiva).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Informações Gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Subsecretaria de Manutenção, Engenharia e Serviços (SUMES), pela Seção de Administração Predial (SEADI) e pela Seção De Gestão E Suporte Aos Contratos De Terceirização (SEGET) do TRF6 de Belo Horizonte – MG.

6.1.3. Após a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE designará formalmente, na forma do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, servidores responsáveis pela gestão e fiscalização técnica, administrativa e setorial, com autoridade para exercer, como representantes da Administração do TRF6, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.1.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

6.1.5. É direito da fiscalização rejeitar, justificadamente, quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

6.1.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, obrigatoriamente por correio eletrônico, para esse fim.



6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.10. A CONTRATADA convocará, sempre que necessário, reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

6.2. Preposto / Responsável Técnico

6.2.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa e seu substituto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.2.1.1. A obrigatoriedade da nomeação do preposto tem como fundamento, além das peculiaridades da natureza do objeto, a salvaguarda de subordinação direta, típica de vínculo empregatício (art. 3º do Decreto-Lei nº 5.452/43), frente à impossibilidade da Administração de dar ordem direta aos empregados terceirizados, considerando estas a serem dirigidas ao preposto da contratada. A Administração quando fiscaliza a contratação o faz nos termos que o contrato delimita e sempre em contato com o preceito da empresa. Trata-se, pois, de agente responsável pela gestão operacional, *in loco*, da prestação de serviço objeto do contrato, exercendo a fiscalização do contrato sob a perspectiva da empresa contratada, ao mesmo tempo em que faz a interface com a Administração e atende às solicitações do gestor e fiscal da Contratante.

6.2.1.2. Na qualidade de representante administrativo da CONTRATADA, é o preposto quem deve dar ordens diretas aos empregados da empresa, o qual terá competência para dirigir os trabalhos, receber comunicações, fazer o atendimento aos profissionais em serviço, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução deste Contrato.

6.2.1.3. Na designação do Preposto é **vedada** a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto à CONTRATANTE).

6.2.1.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, efetuando visitas, no mínimo, quinzenalmente, podendo ser requeridas visitas adicionais mediante pedido formal da Contratante, para representá-lo na execução do contrato, devendo observar as exigências contidas no subitem 6.2.5, no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

6.2.1.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.2.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços e às medições dos serviços prestados.



6.2.3. O preposto deverá manter contato com o representante da Administração durante a execução do Contrato, atender às solicitações da CONTRATANTE, efetuar controle do relatório de faltas e ausências, de informações relativas ao faturamento mensal da CONTRATADA, atender os profissionais alocados nos postos de trabalho efetuando tarefas como: entrega de uniformes, contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, controle de folha de ponto e planilhas totalizadas, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.4. A Contratada deverá assegurar que o preposto ou representante indicado seja apresentado na reunião inicial com o setor de gestão e fiscalização do contrato, e mantenha permanente contato com os Fiscais Técnicos/Setoriais e Gestores do Contrato, adotando as providências solicitadas a serem cumpridas de imediato e acatando as orientações fornecidas, relativas à execução dos serviços, inclusive no que se refere ao cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho.

6.2.4.1. As comunicações entre o órgão e a contratada e seu preposto devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim no qual a Contratada deverá dirigir suas mensagens para o seguinte endereço: seget.mg@trf6.jus.br / secam.mg@trf6.jus.br.

6.2.4.2.

6.2.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Representar o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- b) Representar a CONTRATADA;
- c) Orientar os funcionários sobre os procedimentos internos da Justiça Federal
- d) Atuar na Gestão de conflitos em relação a execução do contrato;
- e) Direcionar as demandas aos setores da CONTRATADA e retorno quanto às providências tomadas
- f) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE, com o auxílio do Engenheiro residente;
- g) Acompanhar a frequência, faltas e coberturas e respectivas glosas no fechamento junto ao setor de gestão e fiscalização do contrato;
- h) Não permitir que trabalhador terceirizado faça cobertura de posto de trabalho de categoria profissional diversa daquela para a qual foi contratado;
- i) Apresentar mensalmente, além das folhas de ponto, relatório de frequência contendo informações totalizadas de quaisquer intercorrências, bem como os afastamentos e relatório de prestadores em teletrabalho correspondentes ao mês;
- j) Acompanhar a entrega e manutenção de equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE;
- k) Distribuir o uniforme às categorias, mediante recibo de entrega datado e assinado pelo colaborador;
- l) Distribuir mensalmente o contracheque aos funcionários;



- m) Proceder às necessárias advertências e devoluções à Contratada dos profissionais que não atendam às recomendações, cometam atos de insubordinação ou indisciplina, ajam com desrespeito aos superiores, não acatem as ordens recebidas ou não cumpram com suas obrigações;
- n) Manter atualizada e acompanhar a lista de lotação dos funcionários;
- o) Elaborar escala de férias para aprovação da Administração, conforme determinado em Termo de Referência, para autorização da Administração;
- p) Distribuir e colher assinatura do funcionário no Aviso de Férias e/ou Aviso Prévio e Recibo de Férias;
- q) Entregar cartões da empresa de vale alimentação e transporte, bem como providenciar a emissão de novos crachás ao funcionário recém-contratado ou na distribuição/substituição de um novo cartão ou daqueles extraviados, tempestivamente;
- r) Acompanhar adaptação e rendimento de funcionários novatos;
- s) Observar a não contratação de parentes de funcionários da CONTRATADA, bem como as vedações contidas no item 10.1.8 deste instrumento;
- t) Controlar e acompanhar as categorias no cumprimento integral dos horários de trabalho fixados pela CONTRATANTE e seus respectivos intervalos intrajornada, sendo que eventual alteração nos horários de trabalho deverá ser previamente autorizada pela gestão do contrato;
 - t.1) Cabe ao Preposto, orientar, durante toda a jornada de trabalho, o registro de presença dos profissionais ocupantes dos postos de trabalho e providenciar a substituição dos faltantes.
- u) Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a cumprir as normas internas e de segurança do Órgão, a não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto, a não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do Tribunal, inclusive no intervalo de almoço, assim como orientá-los quanto aos cuidados com a utilização do telefone;
- v) Não permitir a realização de horas extras ou a alteração do horário de trabalho sem autorização prévia da gestão e fiscalização do contrato;
- w) Dar conhecimento formal aos empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução-CNJ 363/2021, da Resolução-CNJ 587/2024 e da Lei 12.527/2011;
- x) Efetuar promoções internas, sempre que possível, como forma de prestigiar àqueles que já prestam serviços à CONTRATANTE.
- y) Providenciar as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença-maternidade, licença-médica, ou outro afastamento, inclusive folgas relativas a trabalho em processo eleitoral (TRE), quando solicitado pela Fiscalização do Contrato.
- z) Substituir, mediante a formalização pela Gestão e Fiscalização do contrato, qualquer empregado em serviço cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias, ou aqueles que, de alguma forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, sendo vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;



- aa) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;
- bb) Informar ao gestor e fiscal do contrato, bem como ao engenheiro e ao líder técnico, quaisquer alterações do quadro de pessoal (demissões, admissões, férias dos empregados, afastamentos legais, ausências previsíveis etc.), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e validar com a gestão e/ou fiscalização sobre a correspondente execução do serviço por substituto provisório.
- cc) Inspecionar os postos de trabalho, com a periodicidade exigida pelo Contratante, de modo a se certificar de que os serviços estejam sendo executados nos termos ajustados, e informar à Contratante toda e qualquer irregularidade constatada nesse sentido;
- dd) Assegurar que os profissionais terceirizados não façam uso das linhas telefônicas do Contratante para tratar de assuntos alheios à prestação dos serviços, sob pena de dedução do valor da chamada na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- ee) Tomar ciência de eventual mal funcionamento do ponto eletrônico, por constatação própria ou avisado do fato pelos demais funcionários da contratada, devendo comunicar imediatamente a ocorrência por e-mail ao fiscal do contrato bem como cientificar a empresa para providências no prazo disposto no contrato;
- ff) Zelar pela segurança, limpeza, organização, aparência do local de trabalho, e conservação dos equipamentos e das instalações da CONTRATANTE colocados à disposição dos empregados da CONTRATADA;
- gg) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CONTRATANTE e da Fiscalização do contrato;
- hh) Reportar-se à Fiscalização e Gestão do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- ii) Relatar à Fiscalização e Gestão do contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- jj) Garantir que os funcionários se reportem sempre à CONTRATADA, primeiramente, e não aos servidores/autoridades da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- kk) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- ll) Encaminhar ao Fiscal do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida neste Termo de Referência;
- mm) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- nn) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.



6.2.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Rotinas de Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

6.3.3. Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

6.3.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, ou que inviabilizem o recebimento.

6.3.5. Acompanhar, avaliar e atestar mensalmente o recebimento provisório da execução, indicando as ocorrências cabíveis quanto à efetivação e qualidade dos serviços.

6.3.6. Encaminhar à Administração documento sugerindo a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

6.3.7. Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

6.3.8. Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas.

6.3.9. Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

6.3.10. Zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado entre as partes.

6.3.11. A fiscalização e a gestão do Contrato por parte do TRF6 não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA para a realização da completa e perfeita prestação dos serviços.

6.3.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

6.3.13. A execução dos serviços será também gerenciada pela CONTRATADA, por meio de preposto, que deverá manter canais de comunicação para atender ao TRF6 durante todo o horário de expediente e que fará o acompanhamento dos prazos e da qualidade dos serviços com vistas a efetuar ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento das atividades estabelecidas devem ser imediatamente comunicados ao TRF6.



6.4. Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.4.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4.9. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.4.10. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada, quando for o caso.

6.4.11. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN MPDG nº 05/17, art. 62).

6.4.12. A fiscalização técnica verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

5.4.12.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

5.4.12.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.



6.4.13. As compensações de jornada limitam-se:

6.4.13.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.4.13.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.4.14. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.4.15. Na contratação que envolva o fornecimento de materiais, a conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN 05/2017)

6.4.16. A fiscalização diária e mensal da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.4.17. Permitir e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados, quando for o caso, e identificados por meio de crachás.

6.4.18. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

6.4.19. Assegurar a entrada dos equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução dos serviços nas dependências da Contratante, respeitadas as normas internas de segurança.

6.4.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados com os serviços pactuados.

6.4.21. Caberá ao fiscal técnico e setorial, quando for o caso, a apuração e conferência da frequência dos profissionais terceirizados que prestam serviços nas dependências do Contratante.

6.4.22. A CONTRATADA deverá entregar, ao final do fechamento do ponto mensal, uma via do controle de ponto de cada profissional, ao fiscal técnico do contrato da CONTRATANTE, de modo a possibilitar o controle e a aferição, além da eventual compensação de horas, se for o caso.

6.4.23. Na fiscalização da execução técnica do contrato quanto à frequência exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.4.23.1. Registro da frequência do Preposto nas dependências da Justiça Federal, referente ao mês dos serviços faturados;

6.4.23.2. Folhas de frequência individuais dos empregados, relativas ao mês da prestação dos serviços faturados;

6.4.23.3. Demonstrativo de licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura dos postos de trabalho, referente ao mês anterior dos serviços faturados;

6.4.23.4. Relação de Prestadores em Férias.



6.4.24. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no ANEXO IV deste Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.4.25. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou uniforme disponibilizado cujo uso considere inadequado ou prejudicial à boa execução da prestação de serviços.

6.4.26. Verificar a observância, pela CONTRATADA, das especificações mínimas de qualidade exigidas para os uniformes fornecidos para a prestação dos serviços, podendo exigir a substituição daqueles que não atenderem a tais exigências;

6.4.27. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção.

6.4.28. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados na Seccional.

6.4.29. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

6.4.30. Caberá ao fiscal técnico acompanhar junto ao preposto e periodicamente inspecionar os postos de trabalho, de modo a se certificar de que os serviços estejam sendo executados nos termos ajustados, e informar ao Contratante toda e qualquer irregularidade constatada nesse sentido.

6.4.31. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências, bem como local para guarda de uniformes e outros pertences necessários à execução dos serviços.

6.4.32. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com o ajustado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA em observância às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para execução contratual.

6.4.33. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados.

6.4.34. Informar à CONTRATADA e seu preposto sobre as normas a serem cumpridas, no que se refere à Política de Sustentabilidade da CONTRATANTE (PLS – TRF6), e fiscalizar a sua observância por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos.

6.4.35. Caberá, ainda, aos fiscais técnicos, fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das Normas Regulamentadoras constantes da Portaria nº 3.214/2008/MTE, podendo: a) Determinar a suspensão da execução de serviço que exponha a risco iminente o trabalhador terceirizado ou terceiro, comunicando o fato, imediatamente e por escrito, ao preposto; b) Exigir a apresentação dos seguintes documentos pela Contratada: b.1) Cópia dos documentos-base do Programa PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) ou qualquer outro documento que se destine à comprovação



do cumprimento de disposições constantes das NRs aplicáveis ao caso; e Solicitar a adoção das providências cabíveis para sanar irregularidades eventualmente constatadas.

6.4.36. Na fiscalização diária, eventuais solicitações e/ou reclamações, relativas aos profissionais terceirizados ou aos serviços por eles executados nas dependências do Contratante, deverão ser dirigidas ao preposto da Contratada pelo Fiscal Técnico.

6.4.37. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.4.38. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no ANEXO VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.4.39. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.4.40. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da CONTRATADA ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.4.41. Deverá constar no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato, elaborado e controlado pela CONTRATADA e validado pela fiscalização do contrato.

6.4.42. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale-transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.4.43. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.4.44. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale-alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.4.45. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.4.46. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.4.47. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:



- 6.4.47.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
- 6.4.47.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
- 6.4.47.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.4.47.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 6.4.48. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.
- 6.4.49. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.4.50. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
- 6.4.50.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.4.50.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.
- 6.5. Fiscalização Administrativa
- 6.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.5.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.5.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.5.4.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.5.4.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:



- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; (CTPS (física ou digital) contando página que demonstre a função profissional registrada, ou o relatório gerado pelo eSocial integralmente preenchido;)
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- d) Comprovante de escolaridade e outras comprovações de requisitos quando exigidas no contrato;
- e) Atestado de Antecedentes Criminais (certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 anos, expedida a no máximo 6 meses);
- f) Declaração e Termo de Compromisso do vale-transporte (datado e assinado);
- g) Declaração e Termo de Compromisso do uniforme, crachá e EPI (datado e assinado), quando entregue;
- h) Declaração de Responsabilidade, Confidencialidade e Não parentesco (datado e assinado);

6.5.4.1.2. entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.5.4.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
 - a.1) Guia do FGTS Digital - GFD, juntamente ao comprovante de pagamento bem como ao arquivo "Detalhe da Guia a Ser Emitida" contendo o CNPJ do TRF6 no campo do Tomador de forma a constar apenas os dados dos funcionários pertencentes ao contrato, em obediência a LGPD;
 - a.2) Contribuição Previdenciária, compreendendo, em arquivo único: DCTFweb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários) contendo, no mínimo, Relatório da Declaração Completa e Recibo de Entrega da declaração; Guia(s) DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) no valor correspondente ao saldo a pagar e comprovante de recolhimento; Em caso de compensação/restituição pela DCTFWeb encaminhar a declaração PER/DECOMP, sendo que, quando ainda restar saldo a recolher, deve ser encaminhado



juntamente a Guia DARF e respectivo comprovante de pagamento; Demonstrativo de pagamento de eventual parcelamento de INSS, contendo a(s) Guia(s) DARF e comprovante(s) bancário respectivo (quando houver parcelamento); Juntamente com a documentação de faturamento referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a Contratada deverá apresentar a DCTFWeb do ano anterior para fins de comprovação do 13º salário.

- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, juntamente com o comprovante de pagamento, em arquivo único;
 - b.1) no mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar, na fatura do mês seguinte, também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- f) relação de empregados alocados no contrato (constando informação de mudança de categoria, admissões, desligamentos, férias e eventuais substituições), referente ao mês do faturamento;
- g) relação de Prestadores em Férias de empregados, quando houver, com o envio máximo de 30 (trinta) dias após início do gozo, compreendendo: Demonstrativo de férias dos funcionários (planilha contendo: nome e cargo do colaborador, datas de início e fim do período de férias, quantidade de dias usufruídos, valor líquido a receber e data do depósito); Aviso, recibo e comprovante de férias, em arquivo único; Memória de cálculo, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato.

6.5.4.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando do desligamento de funcionários (prazo 30 (trinta) dias após desligamento) ou da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado pelo sindicato nos casos de rescisão de com mais de 1 (um) ano de serviço, o tribunal ou conselho deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos, conforme Art. 6 da Resolução CNJ 651/2025, vinculante ao TRF6;
- b) comprovante de pagamento das verbas rescisórias, comprovante de Aviso Prévio, comunicação de dispensa ou do pedido de demissão;



- c) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- e) exames médicos demissionais dos empregados dispensados. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.5.4.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.5.5. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.5.4.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.5.6. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.5.7. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.5.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.5.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.5.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.5.11. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.5.12. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.5.13. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.5.14. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.5.15. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados da CONTRATADA.



6.5.16. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.5.17. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5.18. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do ANEXO VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.5.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.6. Gestão do Contrato

6.6.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.6.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



6.6.1.7. enviar a documentação pertinente à Seção de Acompanhamento de Contratos - SEACO para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.6.2. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

6.7. Da possibilidade da extinção contratual

6.7.1. Este contrato poderá ser extinto unilateralmente sem ônus pela Administração Pública nos seguintes casos, conforme Orientação Normativa AGU n. 98/2025:

6.7.1.1. Quando demonstrada a ausência de créditos orçamentários, ou;

6.7.1.2. Na perda da vantagem contratual, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

6.7.2. Quando da ocorrência da extinção antecipada do contrato, a Contratante deverá comunicar a Contratada com um prazo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a extinção. A extinção ocorrerá na data de aniversário do contrato mais próxima, após o vencimento do prazo de comunicação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Da Medição dos serviços

7.1.1. A partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar a seguinte documentação para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual, sem prejuízo das entregas das documentações a que se refere o item 6.5.4 deste termo de referência:

7.1.1.1. Documentos de Faturamento Mensal: A Contratada deverá encaminhar até o 1º dia do mês subsequente a prestação de serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei n.º 14.133/2021)

1) Relação de Empregados alocados no contrato (constando informação de mudança de categoria, alteração reserva/efetivo, admissões, desligamentos, férias e eventuais substituições), referente ao mês do faturamento;

2) Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês anterior dos serviços faturados, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, juntamente com o comprovante de pagamento, em arquivo único;



a. no mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar, na fatura do mês seguinte, também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

3) Guia do FGTS Digital - GFD relativo ao mês anterior dos serviços faturados, juntamente ao comprovante de pagamento bem como ao arquivo "Detalhe da Guia a Ser Emitida" contendo o CNPJ do TRF6 no campo do Tomador de forma a constar apenas os dados dos funcionários pertencentes ao contrato, em obediência a LGPD;

4) Contribuição Previdenciária do mês anterior dos serviços faturados, compreendendo, em arquivo único:

a. DCTFweb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários) contendo, no mínimo, Relatório da Declaração Completa e Recibo de Entrega da declaração;

b. Guia(s) DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) no valor correspondente ao saldo a pagar e comprovante de recolhimento;

c. Em caso de compensação/restituição pela DCTFWeb encaminhar a declaração PER/DECOMP, sendo que, quando ainda restar saldo a recolher, deve ser encaminhado juntamente a Guia DARF e respectivo comprovante de pagamento;

d. Demonstrativo de pagamento de eventual parcelamento de INSS, contendo a(s) Guia(s) DARF e comprovante(s) bancário respectivo (quando houver parcelamento);

e. Juntamente com a documentação de faturamento referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a Contratada deverá apresentar a DCTFWeb do ano anterior para fins de comprovação do 13º salário.

5) Documentos relativos ao Vale Alimentação de todos os empregados que possuem direito que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo:

a. Demonstrativo das quantidades fornecidas que permita fiscalizar a adequação das quantidades entregues ao número de dias trabalhados (relação de empregados beneficiários

b. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

c. Comprovantes de disponibilização do valor ou recibos de entrega de vale alimentação contendo data, valor total e valor diário

d. Fatura e comprovante de pagamento



e. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).

6) Documentos relacionados ao Vale Transporte, de todos os empregados optantes que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo:

a. Demonstrativo das quantidades fornecidas que permita fiscalizar a adequação das quantidades entregues ao número de dias trabalhados (relação de empregados contendo o valor da passagem, quantidade, opção de integração, data de depósito no cartão, observações em caso de falta, perda do cartão, saldo; extrato de benefícios, constando recarga e saldo anterior)

b. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos, além de informações sobre "saldo remanescente" do cartão, se for o caso;

c. Caso algum empregado opte por não receber o vale transporte, a Contratada deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado, sendo o valor passível de glosa na fatura correspondente, em arquivo único;

d. Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver);

e. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).

7) Declaração de não optantes por VT atualizada mês da competência;

8) Documentos relacionados ao Seguro de Vida, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo, em arquivo único:

a. Relação Nominal dos empregados beneficiários conforme Apólice vigente;

b. Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver)

c. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).



9) Documentos relacionados a outros benefícios quando previstos na contratação e na(s) CCTs, Cesta Básica, Plano de Saúde, Plano Odontológico e/ou Programa de Assistência Familiar - PAF, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo, em arquivo único:

- a. Relação Nominal dos empregados beneficiários;
- b. Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver);
- c. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).

10) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em arquivo único;

11) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, quando solicitado pela gestão do contrato;

12) Relatório SICAF atualizado (Declaração principal e Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar), quando exigido pela Contratante;

13) Registro da frequência do Preposto nas dependências da Justiça Federal, referente ao mês dos serviços faturados;

14) Folhas de frequência individuais dos empregados, relativas ao mês da prestação dos serviços faturados;

a. Demonstrativo de licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura dos postos de trabalho, referente ao mês anterior dos serviços faturados;

15) Relação de Prestadores em Férias de empregados, quando houver, com o envio máximo de 30 (trinta) dias após início do gozo, compreendendo:

a. Demonstrativo de férias dos funcionários (planilha contendo: nome e cargo do colaborador, datas de início e fim do período de férias, quantidade de dias usufruídos, valor líquido a receber e data do depósito);

b. Aviso, recibo e comprovante de férias, em arquivo único;

c. Memória de cálculo, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato.



16) Relação de Prestadores Desligados, documentos de Rescisão, quando houver, com o envio máximo de 30 (trinta) dias após o afastamento, compreendendo:

- a. Ficha de Registro de Empregado;
- b. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado pelo sindicato nos casos de rescisão de com mais de 1 (um) ano de serviço, o tribunal ou conselho deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos, conforme Art. 6 da Resolução CNJ 651/2025, vinculante ao TRF6;
- c. Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- d. Comprovante de Aviso Prévio, comunicação de dispensa ou do pedido de demissão;
- e. Guias e demonstrativo de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, e seu respectivo comprovante de pagamento;
- f. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, constando, inclusive, o depósito do mês de afastamento;
- g. ASO - Exames médicos demissionais dos empregados, dentro do prazo de validade;
- h. Memória de cálculo da rescisão, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;
- i. Devolução do crachá;
- j. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro-desemprego (SD), no caso de desligamento por dispensa;
- k. CNIS, quando previamente solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;

17) O cadastro trabalhista, os relatórios gerados pelo eSocial e contrato de trabalho do terceirizado, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;

18) Notas fiscais dos insumos adquiridos no mês de competência, se for o caso;

19) Qualquer outro documento relevante à critério da Contratante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.

20) Relatórios Técnicos Semanais, referentes ao mês da medição.

21) Relatório Técnico Mensal, contendo todas as informações das manutenções preventivas, corretivas e dos serviços eventuais executados no mês da medição.



22) Boletim de Medição.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios: do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO IV deste Termo de Referência.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.5. O valor a ser pago à CONTRATADA pelo fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e prestação de serviços eventuais enquadrados nos subitens 1.3 e 1.4 da planilha de preços serão calculados aplicando a fórmula a seguir:

$$P_i = P \times (1 + BDI) \times I_{desc}$$

Onde:

P_i = preço do item ou serviço a ser fornecido;

P = valor do item ou serviço, na data-base da publicação mais recente do SINAPI;

I_{desc} = Índice de desconto;

BDI = porcentagem de BDI, comum ou diferenciado, da proposta da contratada a ser aplicado.

$$I_{desc} = 1 - D$$

D = desconto ofertado pela contratada.

7.1.5.1. O desconto ofertado pela contratada é referente ao valor de desconto a ser oferecido pela proponente, quando da apresentação da proposta, referente aos itens 1.3 e 1.4.

7.1.5.1.1. Trata-se de percentual de desconto que será aplicado a todas as planilhas de referências a serem utilizadas para o cálculo de serviços eventuais, insumos, materiais e equipamentos. Quando da elaboração de orçamentos para Ordens de Serviços, deverá ser aplicado o percentual do índice de desconto aos preços nas planilhas de referência, como SINAPI, SETOP, SUDECAP, entre outras, sobre o preço com BDI do item.



7.1.5.2. Para os serviços, subitem 1.4, itens que possuem como escopo mão de obra e fornecimento de materiais na composição, será aplicado o BDI comum, que inclui o valor do ISS, para o fornecimento de insumos, subitem 1.3, como exemplo de materiais de construção, será aplicado o BDI diferenciado,

7.1.5.2.1. Quando necessário a aquisição de equipamentos, será aplicado o BDI de equipamentos, sendo o item medido de modo similar ao fornecimento de insumos, subitem 1.3.

7.2. Do recebimento

7.2.1. O recebimento dos serviços de manutenção preventiva (incluindo apoio operacional e logístico), manutenção corretiva e serviços eventuais obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021.

7.2.2. Do Recebimento Provisório

7.2.2.1. Até o primeiro dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória a eles correspondente e das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017

7.2.2.1.1. Os documentos comprobatórios da prestação dos serviços a que se refere o subitem anterior estão minudenciados no item 7.1. deste termo.

7.2.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 25º vigésimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo:

7.2.2.2.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.2.2.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.2.3. A Contratada fica obrigada a apresentar qualquer documento complementar que se julgar necessário para atestar a fidedignidade das informações apresentadas nos documentos encaminhados, bem como, proceder com retificações em caso de erro, cabendo à fiscalização atestar sua ocorrência até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento documentação relacionada no item 7.1.1 deste termo, por correio eletrônico e com documentos digitais ou digitalizados com tecnologia OCR, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2.5. Ao final de cada período/evento de faturamento:



7.2.2.5.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no ANEXO IV deste Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.5.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.5.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último. Para critérios de otimização administrativa, poderá ser efetuado documento único de recebimento administrativo, técnico e setorial para o contrato.

7.2.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.2.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.2.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.3. Do Recebimento Definitivo

7.2.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:’



- a) Registro comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial (quando houver) e a eventuais penalidades aplicadas.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. A qual não poderá ter CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.
- d) Registro do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- e) Realizar atesto da Nota Fiscal;
- f) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e



VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.3.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.3.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA [IBGE] de correção monetária, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.



7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no Contrato, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto na Resolução nº 651/CNJ, regulamentada, no âmbito da Justiça Federal, pela Instrução Normativa nº 001/2016 – CJF.

7.5.3.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária na fonte prevista na legislação aplicável, quando couber, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.5.3.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.3.3. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, depositados na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, serão retidos do valor do pagamento mensal à CONTRATADA (artigo 3º da Resolução CNJ 651/2025).

7.5.3.4. O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado diariamente pelo índice da caderneta de poupança ou outro índice de maior rentabilidade, ou por instrumento financeiro de baixo risco e lastreado em títulos públicos definido no termo de cooperação técnica, escolhido com base em critérios de segurança, liquidez, economicidade e rentabilidade.

7.5.3.4.1. A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 30 (trinta) dias a contar da notificação da CONTRATANTE.



7.5.3.4.2. Os procedimentos a respeito da Conta-Depósito Vinculada estão detalhados no ANEXO VIII deste Termo de Referência.

7.5.4. A Contratante providenciará o desconto, na nota fiscal a ser paga à Contratada, do valor global que seria devido a título de vale-transporte, em relação aos trabalhadores terceirizados que expressamente tenham optado por não receber o referido benefício, previsto na Lei nº 7.418/1985 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10/11/2021.

7.5.4.1. A Contratante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

7.5.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.6. A Administração do TRF6 está por este Contrato expressamente e irrevogavelmente autorizada a fazer desconto nas faturas para realizar os pagamentos dos salários, benefícios (auxílios alimentação e transporte) e outras verbas trabalhistas relacionadas ao contrato (ex.: férias, rescisões) diretamente aos trabalhadores vinculados ao Contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela Contratada.

I. a contratada deverá apresentar a documentação necessária para o pagamento direto dos salários, benefícios e outras verbas trabalhistas relacionadas ao contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação da fiscalização do Contrato.

II. na hipótese de não quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada alocados na execução dos serviços contratados.

III. quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem usados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

7.5.6.1. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Gestão e Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do Contrato e demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que o prazo concedido pela fiscalização se encerre ou a Contratada regularize a situação, o que ocorrer primeiro.

I. a Contratada, face ao não atendimento, estará sujeita à glosa de valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não apresentada.

7.5.7. Quaisquer atrasos ocorridos na liberação do pagamento da nota fiscal não poderão ser invocados pela Contratada para justificar atraso no pagamento dos salários, férias, décimo terceiro salário, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas aos seus empregados e demais obrigações contratuais.



7.5.8. No primeiro e último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela CONTRATANTE deverão ser calculados “pro rata die”, pelo período da efetiva prestação dos serviços, considerando o mês comercial para realização do cálculo;

7.5.8.1. O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

7.6. Antecipação de pagamento

7.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.7. Repactuação (Anexo II – abas de salários, uniformes, ferramentas, EPI's, planilhas 1.1 e 1.2)

7.7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7.2. A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação a partir da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, ou até a data do encerramento do contrato, caso não haja prorrogação.

7.7.3. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão desse direito.

7.7.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.7.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.7.4.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.7.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.7.5.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.7.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.



7.7.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.7.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7.9. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.7.10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.7.10.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.7.10.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.7.10.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.7.10.2.1.1. A regra do item 7.7.10 aplica-se igualmente aos pisos salariais eventualmente fixados pela Administração com base em parâmetros de referência, inclusive SINAPI, ainda que a data estimativa adotada para fins orçamentários seja diversa da data-base do instrumento coletivo aplicável. Nessas hipóteses, os reajustes decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho serão devidos de forma integral, não se caracterizando como antecipação ou adiantamento salarial, mas como recomposição decorrente da superveniência do instrumento coletivo.

7.7.10.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).



7.7.11. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA [IBGE], com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.7.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.7.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.7.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.7.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.7.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.



7.7.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.7.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.7.23. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.7.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.7.25. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.7.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.27. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.7.28. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.7.29. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.7.29.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.7.30. A revisão dos custos constante da aba “Ferramentas” não está sujeita a reajuste, por se tratar de ativo de fornecimento direto e depreciable ao longo do tempo

7.8. Reajuste (Anexo II – abas de insumos e serviços eventuais, planilhas 1.3 e 1.4)

7.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês 03 do ano de 2026.

7.8.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil, INCC-DI, da Fundação Getúlio Vargas (FGV).



7.9. Reoneração gradual da folha de pagamento

7.9.1. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.9.2. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.9.3. A revisão prevista no item acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.9.4. O eventual ajuste de custos decorrente de alteração das alíquotas de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) e seus reflexos durante o período de transição serão efetuados por meio de apostilamento, mediante pedido de revisão fundamentado pela Contratada e avaliado pela Fiscalização do contrato.

7.10. Conta-Depósito Vinculada

7.10.1. O TRF6 adotará a retenção de valores em conta-depósito vinculada, por força da Resolução CNJ nº 651/2025 atualizada.

7.10.2. Os procedimentos a respeito da Conta-Depósito Vinculada estão detalhados no ANEXO VIII deste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do o art. 29, caput e do § 2º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.2. Da caracterização do serviço:

8.1.2.1. Serviço comum de engenharia, conforme definição art. 6º, XXI, a, da nova LLC, por se tratar de ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global para os itens 1.1 e 1.2 e de empreitada por preço unitário para os itens 1.3 e 1.4 da tabela constante no item 1.1.2 deste termo de referência.



8.3. Apresentação da Proposta e Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1. O licitante deverá apresentar sua proposta de preços conforme modelo do ANEXO IX, deste termo de referência.

8.3.2. Os valores constantes da proposta, não poderão ser superiores aos valores de referência da Administração referente aos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 constantes do item 1.1.2 deste Termo de Referência.

8.3.3. Todas as propostas apresentadas nesta licitação deverão considerar a incidência de contribuição patronal sobre a folha de pagamento, sem levar em conta a opção pela desoneração da folha de pagamento, previsto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com alterações introduzidas pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

8.3.3.1. **Caso a licitante vencedora seja optante pela desoneração da folha de pagamento, referida no item anterior, ela deverá usufruir deste benefício durante a prestação contratual,** e desde que haja previsão legal vigente. Nesse caso, **a planilha de custos será ajustada para refletir o regime tributário adotado,** enquanto perdurar o período de transição estabelecido na legislação aplicável, mediante simples apostila ao contrato, conforme prevê o art. 136 da Lei 14.133/2021.

8.3.4. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração forma do ANEXO IX, com discriminação de todos os percentuais, custos diretos e indiretos, obedecendo, os salários definidos pelo Termo de Referência e indicados na Planilha de Preço, para efeito de avaliação de exequibilidade.

8.3.4.1. Os itens 1.1 e 1.2 da proposta a que se refere o item 1.1.2 serão calculados conforme a planilha modelo (ANEXO IX), com os preços fornecidos pelo licitante.

8.3.4.2. Licitante deverá apresentar a composição própria do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), comum, diferenciado e de equipamentos, a ser informado nas planilhas específicas dos modelos de proposta do fornecedor (ANEXO IX).

8.3.4.2.1. As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, em conformidade com os Acórdãos - TCU nºs 2.798/2010 e 797/2011 do Plenário, deverão observar as condições abaixo::

8.3.4.2.2. Não poderá utilizar de nenhum benefício tributário na condição de optante, concedidos pela legislação, em sua Planilha de Preço, em prestígio ao princípio da igualdade, uma vez que a contratação de serviços mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva gera a exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do art.17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006, portanto, deve preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).



8.3.4.2.3. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.3.4.2.4. A empresa optante pelo Simples Nacional, se contratada, deverá apresentar cópia do documento que comprove sua solicitação, à Receita Federal do Brasil – RFB, de exclusão desse regime. Essa solicitação deve fazer referência expressa ao contrato firmado com a União/TRF 6ª Região e ser protocolizada na RFB no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006 (“até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação”).

8.3.4.2.5. No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão deverá representar à Receita Federal do Brasil - RFB do domicílio tributário da contratada; juntando a documentação pertinente para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art. 90 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN 94, de 29/11/20011, entendendo cabível.

8.3.4.2.6. As MEs e EPPs optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional deverão considerar na formulação de suas propostas, além dos custos indicados no item 8.3.4.2.2 e de outros a que estejam obrigadas, os decorrentes de eventual exclusão desse regime (Simples Nacional), observados as regras, os prazos e os procedimentos estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, hipótese que não ensejará direito à revisão contratual.

8.3.4.2.7. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.3.4.3. Os itens 1.3 e 1.4 são itens de consumo estimados para o contrato, devendo ser apresentado pelo proponente desconto a ser aplicado aos referidos itens, sendo considerados os valores unitários dos itens no decorrer da contratação conforme os valores calculados no item 7.1.5.1 deste termo de referência e nas regras dos itens 5.12 e 5.13.

8.3.5. A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

a) Planilha de composição de custos com os valores propostos para cada categoria, incluindo os encargos, insumos e demais componentes, formulada conforme modelo constante do Anexo IX.;

a.1) Somente serão aceitas na análise da proposta planilhas de custos e formação de preço no formato do Anexo IX, conforme arquivo disponibilizado, em versão editável de forma a permitir sua análise e verificabilidade, devendo ser observadas as instruções de preenchimento;

a.2) Não serão permitidas alterações nas fórmulas da Planilha, apenas o preenchimento dos campos indicados referentes a valores, quantidades ou estimativas, em conformidade com as disposições contidas na aba "Instruções" da planilha - Anexo IX;



a.3) Os preços de todos os itens, em moeda corrente do País, em algarismos arábicos, observando o número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (caso cotadas, serão desprezadas as terceira e quarta casas decimais);

a.4) As empresas deverão apresentar as suas Planilhas de Custos com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a empresa esteja obrigada;

a.5) É de responsabilidade da empresa a indicação da CCT/ACT que embasou sua proposta, tendo em vista seu enquadramento sindical ou, em caso de vinculação sindical plúrima, norma coletiva de trabalho que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da contratação, observadas categorias profissionais e eventual aplicação de benefícios da categoria profissional preponderante;

a.6) Com relação à planilha de custos a ser preenchida pela empresa - disponibilizada no Anexo IX deste termo -, em caso de dificuldades ou dúvidas, a empresa deverá entrar em contato imediatamente com o órgão, uma vez que, para conferência das propostas e futuro acompanhamento do contrato, a Administração utilizará a mesma planilha de custos para todas as empresas a fim de prestigiar a transparência e a isonomia, permitindo que todos possam conferir com segurança as informações lançadas.

b) Relatório eSocial (S-5011 – Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte) para fins de comprovação dos percentuais que antes eram comprovados por meio de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, referentes às últimas três competências anteriores ao encaminhamento da proposta;

c) Documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), extraído do sítio <https://fap.dataprev.gov.br/> ou que o substitua posteriormente de acordo com atualizações legais, se for o caso;

d) Recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, ou outro documento expedido pela Secretaria da Receita Federal, para fins de comprovação do regime de tributação, observado o subitem 8.3.7 deste Termo de Referência;

e) Convenção Coletiva de Trabalho que a empresa está vinculada, conforme proposta de preços apresentada;

f) As licitantes deverão considerar, para fins de apresentação de suas propostas, a Convenção Coletiva de Trabalho que vincular sua proposta de preços e que estiver vigente na data de publicação do edital.

g) Para a análise nas propostas dos valores cotados de insumos, materiais, equipamentos e uniformes, em caso de redução substancial frente a estimativa e/ou se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, principalmente em itens que demonstrem descontos superiores a 12% (doze por cento) do valor estimado, poderá ser efetuada diligência e pedidos de esclarecimentos complementares, na forma da legislação pertinente, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

g.1) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;



g.2) solicitação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente para comprovação de que os valores cotados se mostram dentro dos preços de mercado à época;

g.3) levantamento de informações junto ao Ministério da Economia;

g.4) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g.5) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

g.6) demais verificações que porventura se fizerem necessárias

h) A CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, documentos adicionais não listados no termo de referência, para fins de comprovações e aceitação da proposta apresentada.

8.3.6. No caso de cotação para o componente “custo com transporte” com valor menor do que foi indicado no Anexo IX deste Termo, a empresa assume arcar, durante a execução do Contrato, como os custos excedentes deste benefício.

8.3.6.1. Se a licitante optar por transporte próprio, deverá demonstrar em sua proposta o seu custo e o tipo de transporte, devendo este estar regularizado perante os órgãos competentes.

8.3.7. Para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa, deverá apresentar percentual de recolhimento efetivo médio de PIS e COFINS dos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar cópias do resumo da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, do Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federal - DCTF Mensal, bem como quaisquer outros documentos que forem necessários para comprovação dos índices apresentados.

8.3.7.1. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS deverá ser demonstrado por meio de planilha de apuração nos termos dispostos pela Contratante (contendo os dados de "faturamento mensal", de "contribuição apurada", de "crédito descontado" e de "contribuição devida" os quais devem ser extraídos das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições). Para preenchimento do arquivo eletrônico que contém a planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS/PASEP e da COFINS, os dados de "faturamento mensal" devem ser extraídos da linha "TOTAL RECEITAS/SAÍDAS" da coluna "VALOR TOTAL DO ITEM" da consulta "Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária" do Programa Validador - PVA da EFD-Contribuições, e os dados referentes à "contribuição apurada" e ao "crédito descontado" devem ser extraídos dos recibos de entrega da EFD-Contribuições.

8.3.7.2. A empresa com regime misto (com parte das receitas tributadas pelo método cumulativo e parte pelo método não cumulativo) também deverá cotar os percentuais que representem a médias das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses considerando que os valores totais das contribuições apuradas nos regimes cumulativo e não cumulativo expostos no recibo de entrega da EFD-Contribuições devem ser somados na coluna "contribuição apurada" da planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS/PASEP e COFINS.



8.3.7.3. Caso o licitante enquadrado no regime não-cumulativo tenha recolhido tributos pelo citado regime em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), ele poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

8.3.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela empresa, no prazo indicado pela Contratante, desde que não haja majoração do preço.

8.3.8.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006

8.3.9. Em conformidade com o Acórdão 1207/2024 do TCU e o Decreto 12.174/2024, **somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.**

8.3.10. Ainda, deverá entregar junto com sua proposta de preços:

- a) declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta
- b) cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial

8.3.11. Constitui responsabilidade exclusiva da empresa participante:

- a) o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado
- b) a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

8.3.12. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.

8.3.13. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no Edital.



8.4. Custo e Exequibilidade das Propostas

8.4.1. A Licitante deverá informar o custo referente a cada categoria profissional, bem como o custo para realização dos serviços especializados e eventuais, além do custo com os materiais, equipamentos e peças de reposição. Para isso, deverá ser apresentada planilha detalhada, conforme modelos constantes no ANEXO II.

8.4.2. Os encargos sociais dos profissionais serão os estabelecidos segundo modelo indicado pela IN 05 de 2017 do MPOG e a Instrução Normativa CJF n. 01/2016-CJF, conforme planilha inserida no (ANEXO II – ENCARGOS SOCIAIS).

8.4.3. Os empregados da CONTRATADA deverão receber os salários de acordo com os valores constantes na planilha de composição de custos unitários de mão de obra, sendo o valor do salário maior ou igual ao constante da planilha de referência, (ANEXO II - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE MÃO DE OBRA). Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

8.4.4. Os valores propostos devem, adicionalmente, respeitar as normas das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) vigentes para cada categoria profissional. Caso a CCT da categoria preveja valor superior ao estimado pela Administração, prevalecerá o maior valor para fins de proposta e execução contratual.

8.4.5. Conforme o item 8.4.3, a empresa contratada fica obrigada a pagar aos seus empregados salários maiores ou iguais aos constantes na planilha de referência utilizada na licitação, independentemente de variações de mercado, ressalvado o direito à repactuação nos termos do item 7.7.

8.4.6. A CONTRATADA fica obrigada a conceder aos seus empregados auxílio-alimentação, no valor maior ou igual ao estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT das categorias envolvidas na contratação, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, sem ônus para os trabalhadores, no quantitativo de 22 (vinte e dois) vales por mês.

8.4.7. O transporte será fornecido pela CONTRATADA aos seus empregados por meios próprios ou por vale-transporte e deverá cobrir o trajeto residência – trabalho e vice-versa, inclusive nos casos de paralisação de transporte coletivo. Deverá ser considerado o quantitativo médio para cada empregado de:

8.4.8. Vales mensais para linha de ligação: 44 (quarenta e quatro) unidades.

8.4.9. Vales mensais da rodoviária para a sede do TRF6: 44 (quarenta e quatro) unidades.

8.4.10. Os benefícios citados nos itens acima deverão ser entregues integralmente aos empregados até o 1º dia útil de cada mês. Os comprovantes de entrega deverão ser disponibilizados ao TRF6 com a documentação comprobatória de recolhimento dos demais encargos trabalhistas.

8.4.11. No caso de ausência do prestador de serviço sem a devida cobertura, o valor mensal pro rata para pagamento do posto será calculado na proporção dos dias ausentes contados do primeiro ao último dia do mês, considerando o período mensal comercial de 30 dias, conforme a seguinte fórmula.

$$VP = VT_{POSTO} - (VT_{POSTO} \div 30 \times DA)$$

Onde:

VP= Valor pro rata do posto;

VT_{POSTO} = Valor total do posto



DA= Dias de ausência;

8.4.12. No que concerne às justificativas de exequibilidade dos itens constante da Planilha de Custos, não serão aceitas justificativas genéricas, que indiquem que o valor será suportado pelos demais contratos firmados pela empresa, sem a devida comprovação de despesa, haja vista que o contrato firmado com este Tribunal deve ser suficiente.

8.4.13. Dessa forma, não serão aceitos percentuais zerados ou irrisórios nas rubricas referentes à taxa administrativo ou ao lucro.

8.4.14. Propostas que apresentarem valores salariais ou de auxílio-alimentação inferiores aos pisos estabelecidos no Anexo II serão consideradas inexecutáveis e resultarão na desclassificação imediata da licitante, conforme previsto nos itens 8.3.4 e 8.4.12 do Termo de Referência.

8.5. Exigências de habilitação

8.5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.6. Habilitação jurídica

8.6.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.2. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.6.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. Prova de regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), antes da celebração do contrato, constituindo o registro no CADIN fator impeditivo para celebração de contratos e seus aditamentos com a Administração Pública Federal, em razão da superveniência do art. 6º-A, incluído na Lei nº 10.522/02 pela Lei nº 14.973/24

8.7.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7.10. A fase de habilitação consistirá, também, na consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7.11. Para fins de habilitação, caso a certidão ainda não esteja contemplada no SICAF, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.

8.7.12. Além da documentação anteriormente listada, as licitantes deverão observar as demais exigências correlatas à fase de habilitação, porventura definidas no Instrumento Convocatório.



8.8. Qualificação Econômico-Financeira

8.8.1. Para demonstração objetiva da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado, será exigida a seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei n. 14.133/2021:

8.8.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.8.1.2. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.1.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e a Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN 5/2017, da SEGES/MPDG e alterações posteriores).

8.8.1.4. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN 5/2017, da SEGES/MPDG e alterações posteriores).

8.8.1.5. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 1/12 (um doze avos) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social. (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN 5/2017, da SEGES/MPDG e alterações posteriores).

8.8.1.6. Comprovação de índice de endividamento total menor ou igual a 0,6 (Acórdão TCU n.º 628/2014-Plenário).

8.8.1.7. A avaliação da qualificação econômico-financeira afeta ao índice de endividamento total será realizada de forma conjunta com a Solvência Geral (SG), sendo que o não atendimento, de forma isolada, do índice de 0,6 não caracterizará motivo suficiente para a inabilitação da LICITANTE, desde que o resultado da SG seja igual ou superior 1,5.

8.8.1.8. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

8.8.1.9. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da Lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em junta comercial.

8.8.1.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.8.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



8.8.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.8.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.8.5. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do ANEXO VI deste Termo de Referência, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

8.8.5.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.8.5.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

8.9. Qualificação Técnica

8.9.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.9.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.9.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), em plena validade;

8.10. Qualificação Técnico-Operacional

8.10.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) registrado(s) no Conselho Competente emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, quando for o caso.

8.10.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) que comprove(m):

- a) comprovação da execução de serviços de manutenção predial com dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo pelo menos 15 (quinze) colaboradores com fornecimento de insumos, peças e equipamentos, por período mínimo de 3 (três) anos. Será admitido o somatório de atestados para atingir a quantidades mínimas exigidas, desde que fique comprovado que os serviços foram executados de forma simultânea.



- b) a execução de contratos de Construção, Reforma ou Operação e manutenção de instalações hidrossanitárias prediais em edificações com área construída mínima de 12.000 m², não sendo aceito o somatório de atestados;
- c) de contratos de Construção, Reforma ou Operação e manutenção de sistema de hidrantes, detecção, alarme e sinalização de incêndio em edificações com área construída mínima de 12.000 m², não sendo aceito o somatório de atestados;
- d) de Instalação ou Operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão em edificações com área construída mínima de 12.000 m² ou 1.000 kVA, não sendo aceito o somatório de atestados;
- e) Apresentação de declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Belo Horizonte, ou Região Metropolitana, conforme item 4.7.1 deste Termo de Referência, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir do início da prestação dos serviços

8.10.1.2. Não será aceito o somatório de atestados de diferentes contratos para comprovação da qualificação técnica das parcelas do item 8.10.1.1 letras “b), “c), e “d), ou seja, cada uma das subcondições deve ser comprovada em atestados referentes a um único contrato.

8.10.1.3. Para contratos em execução, somente serão aceitos atestados expedidos após decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início da execução do respectivo contrato.

8.10.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.10.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.10.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.10.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.10.3. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.11. Qualificação Técnico-Profissional

8.11.1. Apresentação de Atestado(s) registrado(s) no Conselho Competente e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT(s) de profissional(is) de nível superior, Engenheiro(a), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de



fiscalização ou de coordenação ou de supervisão ou de execução de manutenção predial com expressa comprovação das seguintes parcelas:

- a) Construção, Reforma ou Operação e manutenção de instalações hidrossanitárias prediais em edificações, sem requisito de área;
- b) Construção, Reforma ou Operação e manutenção de sistema de hidrantes, detecção, alarme e sinalização de incêndio em edificações, sem requisito de área;
- c) Instalação ou Operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão em edificações, sem requisitos de área;

8.11.2. Os profissionais cujas CATs foram utilizadas para fins de habilitação na licitação deverão ser os responsáveis técnicos pelo contrato e um deles terá dedicação exclusiva ao contrato objeto deste Termo de Referência, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11.3. A(s) certidão(ões) citada(s) nos(s) item(ns) 8.11.1 deverá(ão) estar devidamente registrada(s) no CREA da região onde os serviços foram executados. A comprovação de disponibilidade profissional será feita mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, ou de certidão do CREA em que conste o profissional como responsável técnico da licitante ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, ou ainda mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil.

8.11.4. A critério do agente público responsável pela licitação, poderá ser solicitada documentação complementar para a efetiva comprovação da capacidade técnica exigida neste Termo de Referência, nos termos do art. 64, inciso I, da NLLC.

8.11.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.11.6. Serão aceitos o somatório de atestados ou certidões de diferentes contratos para comprovação da qualificação técnica das parcelas referidas no item 8.11.1.

8.12. Disposições gerais sobre habilitação

8.12.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



8.12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Participação de cooperativas

8.13.1. Será vedada expressamente a participação de cooperativas no processo licitatório em questão, conforme Cláusula Primeira do ANEXO VIII do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, em 5 de junho de 2003, ratificada pelo Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), que impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra e inclui, dentre os serviços vedados, o de serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações.

8.14. Restrição de participação de empresas

8.14.1. Não poderão participar do certame licitatório empresas que prestem serviços de apoio técnico ao TRF6 e que atuarão diretamente no acompanhamento e fiscalização da execução deste serviço de manutenção predial.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA espaço(s) para acomodação, pela contratada, das instalações e mobiliários para os Postos de Trabalho para os seus empregados, bem como para a guarda de materiais, ferramentas e equipamentos. Eventualmente a preparação de tais espaços poderá ser realizada através de serviço eventual, sob demanda, pela contratada.

9.1.4. Examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas.



- 9.1.5. Fiscalizar a execução da prestação de todos os serviços especificados neste Termo de Referência para que sejam prestados em estrita observância às cláusulas contratuais.
- 9.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.9. Informar à CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente na execução do Contrato.
- 9.1.10. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.13. Concluída a instrução do requerimento pela contratada, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Executar adequadamente os serviços contratados, mediante disponibilização de trabalhadores terceirizados e fornecimento de uniformes, e EPIs que se fizerem necessários, em atenção ao padrão mínimo de qualidade e aos quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na proposta
- 10.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.3. Coordenar e supervisionar permanentemente a execução dos serviços, promover a organização técnica e administrativa do trabalho, visando garantir que sejam prestados de forma adequada, eficaz e em consonância com os requisitos estabelecidos neste termo de Referência e em seus Anexos.
- 10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.1.5. Alocar os empregados estipulados no Anexo II, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas aplicáveis às categorias profissionais abrangidas pelo contrato, inclusive aquelas decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, bem como pelo cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, entre outras previstas em legislação específica, decorrentes da execução do objeto contratual, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes de eventual ação trabalhista, previdenciária, cível ou penal, que venha a ser ajuizada em razão da execução do objeto do contrato;

10.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas concernentes ao recolhimento dos tributos que envolvam a prestação dos serviços e, quando der causa, por eventuais encargos, multas e despesas decorrentes do atraso na apuração do ISSQN devido e por aquelas resultantes do encaminhamento intempestivo das guias respectivas à CONTRATANTE, quando for o caso, para fins de recolhimento do tributo devido;

10.1.12. Submeter à autorização da CONTRATANTE, previamente e por escrito, toda e qualquer mudança que pretenda fazer no método de execução dos serviços, que esteja em desconformidade com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

10.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



10.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.23. Assumir todos os custos referentes à execução dos serviços que constituem objeto do Contrato;

10.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.25. Recrutar, selecionar e preparar rigorosamente os trabalhadores designados para a prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE, com o devido registro na carteira de trabalho e eSocial, realizando os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das suas atribuições;

10.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, resoluções e disposições contidas no contrato.

10.1.27. Instruir os trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências deste Tribunal a respeito da necessidade de observarem as normas internas e de conduta da Contratante, responsabilizando-se pelo seu descumprimento, bem como instruir os trabalhadores terceirizados a respeito das atividades a serem desempenhadas e para que não executem atividades não abrangidas pelo contrato, cumprindo-lhe informar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.28. Providenciar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, durante o prazo de vigência do contrato, os exames médicos exigidos por lei para admissão e dispensa dos empregados, apresentando-os, quando solicitado, à CONTRATANTE.

10.1.29. Apresentar os atestados de sanidade física e mental ao Tribunal, quando houver solicitação formal do gestor ou dos fiscais do contrato;

10.1.30. Providenciar, quando cabível e sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15,



aprovada pela portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

10.1.31. A CONTRATADA, quando solicitada, deverá substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.

10.1.31.1. Somente em casos excepcionais e devidamente justificados, a CONTRATADA poderá apresentar o funcionário substituto em data posterior à solicitada, desde que autorizado pela CONTRATANTE e não haja prejuízo para a Administração.

10.1.31.2. A CONTRATADA deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolher os encargos correspondentes e previstos contratualmente e apresentar ao CONTRATANTE os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da substituição.

10.1.31.3. Os profissionais substitutos, à exceção do preposto, deverão ser empregados da CONTRATADA, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível;

10.1.32. Disponibilizar aos trabalhadores terceirizados os treinamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços nas dependências da Contratante.

10.1.33. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

10.1.34. Substituir, definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

10.1.35. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes, e danos pessoais ou materiais causados ao TRF6, SJMG ou a terceiros.

10.1.36. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias para atendimento médico dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências à Contratante, inclusive pelo transporte até a unidade de saúde, quando necessário. Na hipótese deste subitem, caso o trabalhador terceirizado não esteja em condições de se dirigir sozinho até a unidade de saúde, deverá a Contratada disponibilizar acompanhante para essa finalidade, arcando com o custo correspondente ao seu transporte.

10.1.37. Instruir os trabalhadores terceirizados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas aos contratos de trabalho e às obrigações a eles inerentes, previdenciárias e trabalhistas, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.1.37.1. Viabilizar e auxiliar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do início da prestação dos serviços.



- 10.1.37.2. Disponibilizar todos os meios necessários aos seus empregados, no mesmo prazo, para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando possível.
- 10.1.38. A CONTRATADA deverá fornecer aos trabalhadores terceirizados mensalmente:
- 10.1.38.1. os recibos correspondentes, em papel/digital, por ocasião do pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês, contendo a indicação do valor pago e de descontos eventualmente realizados, inclusive aqueles decorrentes de benefícios concedidos e/ou de faltas ao trabalho, caso em que deverá ser mencionado, expressamente, o período faltoso;
- 10.1.38.2. o pagamento ou a entrega do vale-transporte e do vale alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, em quantidade suficiente para todo o mês;
- 10.1.38.3. assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 10.1.39. Havendo necessidade de fornecimento de EPIs não previstos em contrato, a empresa o fará, de modo a resguardar a segurança do empregado.
- 10.1.40. Apresentar à Contratante, mensalmente, a fim de comprovar a quitação das obrigações relativas à competência a que se referirem as notas fiscais, o rol de documentos constante no Anexo IX e no item 7.1 conforme prazos e especificações estabelecidos, e ainda:
- 10.1.40.1. comunicar à Contratante imediatamente a ocorrência de desligamento de trabalhador terceirizado que preste serviços em suas dependências, encaminhando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato de trabalho, os documentos indicados no Anexo IX deste termo;
- 10.1.40.2. comunicar à Contratante imediatamente a ocorrência de substituição de trabalhador terceirizado que preste serviços em suas dependências, encaminhando-lhe os documentos admissionais contidos nestes Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) corridos contados da admissão;
- 10.1.40.3. apresentar, com antecedência de 60 (sessenta) dias do início do gozo, o plano de férias dos trabalhadores terceirizados contendo a relação de empregados que usufruirão de férias oportunamente, assim como daqueles que irão substituí-los em tais períodos;
- 10.1.41. Encaminhar quaisquer documentos necessários à efetiva fiscalização pelo órgão referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências deste Tribunal, quando por este solicitado, no prazo a ser estabelecido pela Contratante.
- 10.1.42. Responder, nos prazos legais, por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços indicados na Planilha de Formação de Preços, além de outros que vierem a ser criados por lei ou normas coletivas.
- 10.1.42.1. Enviar o faturamento dos serviços prestados, de acordo com a planilha padrão a ser disponibilizada pela Contratante, em formato Excel, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
- 10.1.43. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, promovendo a retirada e a substituição de trabalhador terceirizado que se comporte de forma inconveniente ou insatisfatória, que apresente desvio de



conduta e/ou que tenha praticado falta disciplinar de natureza grave, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que for feita a notificação pela Contratante.

10.1.43.1. Na hipótese deste subitem, o trabalhador substituído não poderá ser designado para cobertura de períodos de afastamento ou de férias de outros empregados, nas dependências da Contratante.

10.1.44. O TRF6 reserva-se ao direito de exigir a substituição de empregados, mediante solicitação formal e motivada ao Preposto, bem como aumentar ou reduzir o pessoal contratado pela empresa, no interesse da Administração e no limite previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

10.1.44.1. Mediante o pedido de afastamento de profissional, a ser efetuado por meio de correio eletrônico, pelo gestor / fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá afastar prontamente o funcionário de suas funções e efetuar sua substituição em até 5 dias úteis. Mediante justificativa e anuência da FISCALIZAÇÃO este prazo poderá ser antecipado ou prorrogado.

10.1.44.2. Caso o empregado da CONTRATADA seja substituído a pedido do CONTRATANTE em decorrência de baixo desempenho profissional, qualificação inadequada e incapacidade de desenvolvimento de atividades relativas a sua área de atuação e ao contrato, o afastamento deverá ser imediato.

10.1.44.3. Para os casos de necessidade de substituição de empregado em decorrência de necessidade de alteração de especialidade a ser desenvolvida, a contratante terá o prazo de 45 dias, a partir da comunicação, para a substituição do profissional.

10.1.45. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, bem como promovendo a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.46. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.46.1. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ nº 363/2021, da Resolução CNJ nº 587/2024 e da Resolução PRESI/TRF1 Nº 49/2021 – aplicável a TRF6 por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6 e da Lei 12.527/2011, bem como obrigar-se-á a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

10.1.46.2. Deverão ser adotadas pela Contratada medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD. Para esse fim, a documentação para faturamento mensal não poderá constar de dados de colaboradores não alocados no presente contrato.

10.1.46.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de



guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.1.46.4. A Contratada deverá exigir de seus representantes e empregados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.1.46.5. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.1.46.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.1.47. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º -C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.47.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

10.1.47.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.1.48. A Contratada deverá comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual.

10.1.49. Cumprir as normas internas da Contratante, além dos dispositivos legais vigentes e aplicáveis em âmbito Federal, Estadual e Municipal

10.1.50. Responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pelos danos ou destruição de qualquer de seus elementos, em decorrência da execução dos serviços, omissão ou negligência de sua equipe.

10.1.51. Assumir responsabilidade técnica e civil, inclusive as concernentes à segurança patrimonial e pessoal decorrentes dos serviços a cargo da CONTRATADA, independentemente da atuação da Fiscalização.

10.1.52. Responder por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.



10.1.53. Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar “Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPAA.”

10.1.54. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, registrar o contrato junto ao CREA/MG, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço contratado assinado pelo responsável técnico.

10.1.55. Elaborar e repassar ao CONTRATANTE todo o planejamento, execução e controle das manutenções preventivas e corretivas, bem como o controle de material de reposição.

10.1.56. Proceder à limpeza, retirada e destinação adequada de descartes e entulhos dos locais de trabalho após a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

10.1.57. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei.

10.1.58. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT, exigências do CREA/CONFEA/CAU, concessionárias de serviço público, e as demais leis, normas e regulamentações pertinentes aos serviços objeto desta contratação.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- (1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) a cada 3 dias de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total anual estimado do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual.
 - (2.a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas no item 11.1 alíneas “e)” a “h)” de 15% (quinze por cento) do valor anual da contratação.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1 alínea “c)”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- (5) Compensatória, para a infração descrita no item 11.1 alínea “b)”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- (6) Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita no item 11.1 alínea “d)”, de 7% (sete por cento) do valor da contratação.
- (7) Compensatória, para a infração descrita no item 11.1 alínea “a)”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- (8) Compensatória, para a infração de descumprimento da obrigação prevista no item 7.5.3.4.1 referente à conta-depósito vinculada, ensejará a aplicação de multa moratória mensal, pro rata temporis, de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.
 - (8.a) O atraso superior a 30 (trinta) dias para abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

11.2.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nas tabelas 2 e 3 a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor mensal do contrato
01	0,5 % sobre o valor mensal integral do contrato
02	0,6 % sobre o valor mensal integral do contrato
03	0,7 % sobre o valor mensal integral do contrato
04	0,8 % sobre o valor mensal integral do contrato
05	0,9 % sobre o valor mensal integral do contrato

Tabela 3

GRAU	ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE SOBRE VALOR MENSAL INTEGRAL	CONTAGEM
GRAU 01	01	Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho sem uniforme, mal apresentado, com uniforme sujo ou sem portar identificação funcional (crachá, caso necessário).	Por profissional e por dia	5%	Da primeira notificação
	02	Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho sem os equipamentos / materiais de EPI obrigatórios pelo contrato.	Por profissional e por dia		Da primeira notificação
	03	Deixar de encaminhar os relatórios (eSocial) gerados ou carteiras e contratos de trabalho por terceirizado, no prazo e condições estipulados no Termo de Referência.	Por dia		Do dia subsequente ao encerramento do prazo previsto
	04	Atrasar ou deixar de entregar/repor uniformes ou EPI's na forma prevista no Contrato.	Por dia		Da primeira notificação
	05	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Por ocorrência		Da solicitação
	06	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	Por profissional e por dia		Da primeira notificação
GRAU 02	07	Descumprir obrigações estabelecidas no contrato / termo de referência	Por ocorrência e/ou por dia (quando estipulado prazo para o cumprimento da obrigação)	7,5%	Da primeira notificação



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO
Secretaria de Administração e Serviços – SECAM
Subsecretaria de Manutenção, Engenharia e Serviços – SUMES
Seção de Administração Predial - SEADI

GRAU	ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE SOBRE VALOR MENSAL INTEGRAL	CONTAGEM
	08	Fornecer informação inverídica acerca da prestação dos serviços e/ou substituição de material	Por ocorrência		Da ocorrência
GRAU 03	09	Deixar de zelar pelas instalações e equipamentos da Contratante	Por ocorrência	10%	Da ocorrência
	10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência		Da ocorrência
	11	Deixar de atender à solicitação de substituição de profissionais considerados como inadequados pela Administração	Por profissional e por dia		Da primeira notificação
	12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços	Por ocorrência		Da primeira notificação
	13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar e/ou requisição do Gestor/Fiscal para apresentação de quaisquer documentos inerentes à perfeita fiscalização contratual	Por ocorrência		Da primeira notificação
GRAU 04	14	Deixar de indicar o preposto e/ou de manter com visitas na periodicidade obrigatória indicada no contrato	Por semana	12,5%	Da primeira notificação
	15	Deixar de atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	Por ocorrência		Da primeira notificação
	16	Deixar de providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial.	Por ocorrência e por dia		Da ocorrência
	17	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais	Por profissional e por mês de ocorrência		Da ocorrência
	18	Atrasar a assinatura dos documentos e/ou termo de de autorização para abertura da conta vinculada, conforme previsto no § 1º do Artigo 8º da Resolução 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e atualizações relacionadas.	Por dia.		A partir do 31º dia da comunicação do contratante para a sua abertura/assinatura.
GRAU 05	19	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por posto	15%	Da ocorrência



GRAU	ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE SOBRE VALOR MENSAL INTEGRAL	CONTAGEM
	20	Deixar de recolher o FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, vale-transporte e auxílio-alimentação	Por profissional, por dia, considerado a partir do 12º dia útil do mês de referência		Da ocorrência
	21	Permitir ou tolerar situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus funcionários ou a terceiros	Por profissional e por dia de ocorrência		Da ocorrência
	22	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, quando não permitido.	Por ocorrência e por dia		Da ocorrência
Nota Explicativa: 1. As multas incidirão sobre a proposta final e suas respectivas alterações por Termo Aditivo ou Apostilamento. 2. Entende-se por “ocorrência” o acontecimento singularizado por cada ato praticado.					

11.2.2. Os limites a que se refere a Tabela 3 do item 11.2.1 se referem ao valor máximo percentual da medição do referido mês da ocorrência, passível de ser glosado por meio de multa, referentes a cada grau de penalidade. Em caso de incidência com diferentes graus, será considerado o limite mensal da infração de maior grau.

11.2.3. Em conformidade com o §3º do art. 156 da Lei 14.133/21, a sanção de multa, calculada na forma do inciso IV do item 11.2, não poderá resultar em valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11 deste termo.

11.3. A obtenção de Pontuação de Gravidade Mensal superior a 81 pontos, por 3 meses consecutivos ou 5 meses intermitentes, ao longo da vigência do contrato, poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.4. O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, dos benefícios, tais como: vale-transporte, auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da penalidade prevista no subitem 11.2.II e 11.2.III.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6.2. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.6.2.1. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada à unidade gestora do Contrato, até data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

11.6.2.2. Vencidos os prazos acima citados e não sendo apresentada justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste item.

11.6.3. Para efeito da contagem da multa nas infrações condicionadas à comunicação à empresa, considera-se efetivada a notificação, a partir da confirmação da leitura ou recebimento da mensagem ou após 48 horas de seu envio para endereço eletrônico fornecido pela Contratada como canal de comunicação.

11.6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente, de acordo com a legislação vigente, em processo apartado de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD e RESOLUÇÃO CNJ Nº 587/2024

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

12.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



12.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

12.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021, da Resolução CNJ nº 587/2024 e da Resolução PRESI TRF1 nº 49/2021 - aplicável ao Tribunal por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

12.7. Os prestadores de serviços que atuarem operando sistemas e que tiverem acesso a documentos setoriais devem assinar termo de compromisso e manutenção de sigilo.

12.8. Aplica-se à contratação as disposições da Resolução CNJ nº 587/2024, no que refere a necessidade de remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal.

12.9. A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da Resolução CNJ nº 587/2024 e das disposições relativas à LGPD e apresentar declaração de cumprimento quanto ao tratamento de dados em consonância ao interesse público, previsto Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados – LGPD - art. 6º, III; e art. 7º, III e §3º do art. 7º.

12.10. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.11. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação foi aprovada no PCA-2025, TRF_57.

13.2. A proposta está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela Resolução N.668/2020 do Conselho da Justiça Federal - CJF.



13.3. Objetivo estratégico: Garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do TRF6 e da SSJBH.

13.4. Indicador: Satisfação dos usuários com a estrutura física do TRF6 e da SSJBH.

13.5. Meta: Alcançar nota média de 70%, ano a ano, até 2026.

13.6. Iniciativa: contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas edificações que abrigam o TRF6 e a SSJBH, com fornecimento de materiais, insumos e ferramental apropriado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do Contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas, substituídas ou alteradas, desde que essas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

14.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência estender-se-ão a novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nos sistemas mantidos pela CONTRATADA, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

14.3.

14.4. Não constituem obrigação do TRF6 o fornecimento de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, uniformes e EPIs aos empregados da CONTRATADA, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a concessão de tais benefícios.



15. ANEXOS

- I–A Características Gerais dos Imóveis do TRF6
- I–B Plano de Manutenção (Rotinas Básicas de Manutenção Predial)
- I–C Materiais, Equipamentos e Peças de Reposição (Lista não Exaustiva)
- I–D Ferramental (Lista não Exaustiva)
- I–E Serviços de Manutenção Corretiva Pré-aprovados
- I–F Dos Serviços Eventuais
- I–G Especificação Técnica de Serviços
- I–H Procedimentos de Segurança do Trabalho
- I–I Equipes, Postos de Trabalho e Atribuições
- I–J Especificação de Uniformes e EPI's
- I–K Mapa de Riscos

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS – ESTIMATIVAS

- II Planilha de Formação de Preço
- III Modelo de Declaração Logística Reversa
- IV Instrumento de Medição de Resultado – IMR
- V Modelo de Declaração de Vistoria
- VI Declaração de Contratos Firmados
- VII Termo de Responsabilidade Terceirizados

MODELOS DE PROPOSTA DOS LICITANTE

- IX Modelo de Planilha de Proposta de Preço
- X Matriz de Risco
- XI Memória de Cálculo de Formação de Custos



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO
Secretaria de Administração e Serviços – SECAM
Subsecretaria de Manutenção, Engenharia e Serviços – SUMES
Seção de Administração Predial - SEADI



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1023152

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Cenário

O Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6) e a Subseção Judiciária de Belo Horizonte (SJMG) possuem seis edificações que abrigam diversas unidades jurisdicionais e administrativas, algumas das quais atendem ao público. Além desses, existem outros imóveis e terrenos que pertencem ou são administrados pela Justiça Federal em Minas Gerais. É imprescindível a implementação de rotinas de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva para preservar, reparar e assegurar o funcionamento adequado e regular dessas infraestruturas e suas instalações, garantindo a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público e o cuidado com a vida útil dessas propriedades.

Diante da insuficiência de pessoal qualificado e disponível no quadro de pessoal permanente deste Tribunal e na SJMG e de equipamentos adequados para especificamente atuar no objeto dessa contratação, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, abrangendo as instalações físicas, os sistemas elétricos, telefônicos, lógicos, hidrossanitários e de prevenção a incêndios, com a execução dos serviços mediante um valor fixo mensal, que inclui mão de obra, materiais, insumos, EPIs e ferramentas, conforme previsto no item VI deste Estudo Técnico Preliminar.

A manutenção preventiva, preditiva e corretiva em edificações é fundamental para garantir a durabilidade e a funcionalidade das estruturas e sistemas prediais.

Através de ações programadas, como a troca de filtros, inspeções regulares e limpezas, a manutenção preventiva ajuda a evitar a degradação das instalações, promovendo a segurança e reduzindo riscos, como desabamentos e falhas e panes elétricas. A manutenção preditiva usa registro de informações e tecnologias como Sensores, Câmeras termográficas, Ultrassom para monitorar as condições dos equipamentos/sistemas, e através da análise dos dados gerados atuar na prevenção a falhas de forma a evitar manutenções não programadas. Essas práticas procuram assegurar o aumento da vida útil e a confiabilidade dos sistemas, permitindo que usuários e administradores contem com o bom funcionamento das instalações.

Por outro lado, a manutenção corretiva é essencial para responder rapidamente a falhas inesperadas, protegendo o valor do patrimônio imobiliário e evitando custos maiores no futuro.

Essas abordagens não só preservam as edificações, mas também elevam a satisfação dos usuários e garantem a qualidade de vida daqueles que utilizam o espaço, tornando a manutenção uma prioridade indispensável para o Tribunal, de forma a manter as instalações em bom estado de conservação, cumprindo assim sua responsabilidade em relação ao patrimônio público.

Contratação de empresa especializada:

A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção predial fundamenta-se em diversas premissas essenciais.

Primeiramente, é reconhecido que a manutenção predial configura-se como uma atividade intrinsecamente complexa, demandando um planejamento minucioso, bem como uma gestão responsável de recursos e de pessoal.

Isso é crucial para garantir que, por meio de atividades coordenadas e interdependentes, as edificações mantenham ou recuperem sua funcionalidade, respeitando os padrões de segurança e conforto exigidos para o adequado funcionamento das atividades do TRF6.

Além disso, o modelo de contratação atualmente vigente, que se limita à disponibilização de mão de obra pelo prestador de serviços, relegando ao CONTRATANTE a responsabilidade por ferramentas, materiais, planejamento e supervisão técnica, mostra-se inadequado à realidade contemporânea do órgão.

Em vista disso, a proposta de contratação visa proporcionar um serviço mais abrangente, em que a CONTRATADA assumirá a integralidade da execução das soluções propostas, por meio de uma abordagem consolidada na modalidade de "facilities".

Tal modelo tem como objetivo a melhoria da qualidade e agilidade dos serviços prestados, além de possibilitar a centralização do gerenciamento, o que resulta em benefícios técnicos, operacionais e econômicos, decorrentes da interdependência das atividades a serem realizadas.

Cumprido ressaltar que os serviços delineados no Termo de Referência são exclusivos do setor de Engenharia, regulamentado pelo Conselho de Classe competente, o que elimina potenciais conflitos de competências, favorecendo a prestação integrada e eficiente dos serviços e propiciando economia de escala para a CONTRATADA, refletindo em vantagens econômico-financeiras para a Administração.

A interdependência dos sistemas envolvidos na manutenção predial, como elevadores e alarmes contra incêndio, estes fortemente dependentes das instalações elétricas, evidencia que falhas em um sistema impactam a performance de outros. Ademais, a realização dos serviços

mencionados é condicional para garantir a funcionalidade dos espaços do TRF6, prolongando a vida útil das edificações e assegurando não apenas a segurança, mas também o conforto dos servidores e usuários.

Além da contratação dos serviços de manutenção predial, a contratação prevê a execução de serviços eventuais executados sob demanda da Administração e relacionados às adaptações, ampliações, alterações de layout e reformas, a serem realizados nos imóveis da Justiça Federal em Belo Horizonte e Região Metropolitana.

A proposta de contratação está em consonância com a sistemática adotada em contratos de manutenção predial de outros órgãos, fundamentando-se em editais de referência, como da CGU, do TJDF, do STF, do CJF, do TCU e do TRF da 3ª Região.

A recente criação do TRF6 e a incorporação de diversas atividades à sua estrutura organizacional exigem melhorias que assegurem a regularidade dos serviços de manutenção predial, visto que a ausência desses serviços representa um risco significativo à segurança de servidores e usuários, além de comprometer a integridade da infraestrutura predial como um todo.

Cabe ressaltar que atualmente há uma demanda reprimida de serviços de manutenção predial, que se tornam mais críticos na medida que as intervenções necessárias não são executadas, levando ao risco de falhas que poderão prejudicar a segurança dos usuários das instalações e o patrimônio .

Prazo do Contrato

A contratação de uma empresa especializada em engenharia para execução de serviços de manutenção predial, com duração maior que 01 ano, é justificada em aspectos que visam garantir a qualidade, eficiência e sustentabilidade dos serviços prestados ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6) e também pelas vantagens técnicas e econômicas decorrentes da contratação plurianual, seguindo o que preuncia o art. 106, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 e está pautada nas seguintes premissas::

- a) Tempo Adequado para Aprendizizado - as instalações, sistemas e equipamentos existentes no TRF6 são complexos e específicos. Um período de dois anos permite que a empresa contratada se familiarize com todos os componentes e particularidades das edificações, construindo um conhecimento profundo que é essencial para uma manutenção eficaz. A curva de aprendizado, que envolve a compreensão dos sistemas e o ajuste às particularidades do ambiente, demanda um tempo considerável.
- b) Evitar Prejuízos à Prestação dos Serviços - A manutenção de uma única empresa por um período inferior a dois anos pode comprometer a qualidade do serviço prestado. A interrupção da continuidade dos serviços resulta em perda de eficiência, aumentando o risco de falhas e a necessidade de intervenções corretivas repentinas, o que poderia levar a custos adicionais e a interrupções nas atividades do tribunal.
- c) Familiaridade com as Especificidades das edificações - Ao longo de dois anos, a empresa desenvolverá um entendimento detalhado das especificidades, dos sistemas instalados e dos desafios que possam surgir. Essa familiaridade é crucial para realizar intervenções mais precisas e eficazes.
- d) Eficiência nas Intervenções - Com o tempo, a equipe da empresa contratada será capaz de otimizar seus processos de manutenção. Isso se traduz em reduções significativas no tempo de resposta e no aumento da eficácia das intervenções, garantindo que os serviços sejam realizados de forma rápida e eficiente.
- e) Construção de Confiança Mútua - Um contrato de longa duração propicia a formação de um relacionamento de confiança entre a administração do TRF6 e a empresa prestadora de serviços. Essa confiança mútua é fundamental para a colaboração e a resolução eficaz de problemas que possam surgir ao longo do contrato.
- f) Comunicação Eficiente - Com o tempo, a comunicação entre as partes tende a melhorar, permitindo a resolução mais ágil de problemas e a implementação de melhorias necessárias. Uma boa comunicação é vital para que todos estejam alinhados nas expectativas e nas necessidades do serviço.
- g) Previsibilidade Financeira - A manutenção de uma empresa por um período fixo, como dois anos, facilita a previsibilidade orçamentária. Isso resulta em um controle melhor dos custos de manutenção, evitando surpresas financeiras e permitindo um planejamento mais eficaz. -
- h) Planejamento de Manutenção - Um contrato de longo prazo que possibilita o desenvolvimento de um plano de manutenção e que se alinha melhor às necessidades das edificações. Isso ajuda a evitar gastos emergenciais e a garantir que as ações de manutenção sejam antecipadas, otimizando os recursos disponíveis.

Portanto, recomenda-se um prazo mínimo de 02 (dois) anos para o do contrato.

Conclusão

A pretendida contratação, assim, visa garantir a a existência de um contrato de manutenção que seja constante e eficiente dos serviços de manutenção predial, mantendo os espaços do ente público com sua funcionalidade, agregando tempo de vida útil às edificações, propiciando, não só, segurança, mas também conforto aos seus servidores e usuários do serviço público.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente contratação foi aprovada no PCA-2025, TRF_57.

A proposta está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela Resolução N.668/2020 do Conselho da Justiça Federal - CJF.

Objetivo estratégico: Garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do TRF6 e da SSJBH.

Indicador: Satisfação dos usuários com a estrutura física do TRF6 e da SSJBH.

Meta: Alcançar nota média de 70%, ano a ano, até 2026.

Iniciativa: contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas edificações que abrigam o TRF6 e a SSJBH, com fornecimento de materiais, insumos e ferramental apropriado.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

o

nzqa. efeito de dimensionamento de equipe e definição dos itens de fornecimento para a contratação de Manutenção Predial, o escopo dos serviços foi desmembrado da seguinte tabela:

1	A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção predial
1.1	Mão de obra da equipe residente, incluindo encargos
1.2	Custos operacionais e de logística da equipe residente
1.3	Fornecimento de peças, materiais e insumos para atividade de manutenção predial
1.4	Serviços eventuais sob demanda

A relação de serviços estabelecida na tabela acima está em consonância com o formado de contratações de outros órgãos

o. entre Demanda e Quantidade a ser Contratada

Postos de Trabalho: A demanda e a estimativa dos Postos de Trabalho estão descritas no Anexo I-H do termo de Referência.

As estimativas dos custos associados a equipe residente (item 1.1) e de seus custos administrativos (item 1.2) estão detalhadas nos Anexos II-1.1 III.2, respectivamente Referência. As quantidades de profissionais levam em consideração todos os imóveis da Justiça Federal em Belo Horizonte, e eventualmente abrangendo a Região Metropolitana da necessidade da prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e serviços eventuais nos imóveis.

Por se tratar do primeiro processo de licitação para serviços de manutenção predial no âmbito do TRF6 e SJMG da capital, não há uma base histórica que possa subsidiar a determinação dos valores dos materiais e dos serviços de natureza imprevisível para o objeto da contratação, referentes aos itens 1.3 e 1.4 da tabela acima.

Desta forma, para estimar as verbas desses itens foram utilizadas como base nos percentuais desses custos em contratações similares de outros órgãos, que possuem muita similaridade com a natureza dos serviços que serão prestados no âmbito do TRF6 e SJMG, conforme seguinte tabela:

Item TRF6	Descrição TRF6	CGU R\$	%	CJF R\$	%	STF R\$	%	TJDF R\$	%	TCU R\$
1.1	Serviços de mão de obra - Postos de Trabalho	2.657.216,28	80%	3.670.332,38	77%	5.513.617,82	54%	18.842.143,31	65%	2.430.069,50
1.2	Apoio Operacional e Logístico - Postos de Trabalho	36.422,52								
1.3	Materiais, equipamentos e Peças de Reposição – Preventiva e Corretiva	288.570,60	9%	607.869,70	13%	491.621,76	5%	5.786.875,33	20%	552.267,30
1.4	Serviços eventuais manutenção/reforma predial	405.651,48	12%	508.509,15	11%	4.207.171,13	41%	4.151.591,37	14%	2.297.033,00
	TOTALIS	3.387.860,88	100%	4.786.711,23	100%	10.212.410,71	100%	28.780.610,01	100%	5.673.674,00

Os percentuais médios, em relação ao valor da contratação, para os itens 1.3 e 1.4 das estimativas dos referidos órgãos servirão de referência para determinar o valor anual para o escopo, conforme coluna dos valores adotados para o custo estimado anual do TRF6, tabela abaixo

Item TRF6	Descrição TRF6	Média de outros órgãos R\$	%	Adotado TRF6 R\$
1.1	Serviços de mão de obra - Postos de Trabalho	6.622.675,86	63%	3.684.323,76
1.2	Apoio Operacional e Logístico - Postos de Trabalho	86.145,22		192.017,87
1.3	Materiais, equipamentos e Peças de Reposição – Preventiva e Corretiva	1.545.440,94	14,6%	890.000,00
1.4	Serviços eventuais manutenção/reforma predial	2.313.991,38	21,9%	1.340.000,00
		10.568.253,41	100,0%	6.106.341,63

Notas:

- Os valores dos itens 1.1 e 1.2 valores (adotados) pelo TRF6 foram determinados através dos cálculos constantes nas Tabelas dos Anexos II-1.1 e II-1.2 do Termo de Referência

- Os valores estimados para os itens 1.3 e 1.4 utilizaram como base nos percentuais médios dos custos de outros órgãos, conforme tabelas acima;

- Os valores da tabela acima se referem a custos anuais dos processos licitatórios :

CGU UASG 370003 – P.E. 06/2022- <https://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/edital-370003-5-00006-2022> ou https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes/licitacoes/tipos/pregao/exercicios-anteriores/copy_of_2021/pregao-eletronico-06-2022/aviso-de-licitacao-d-o-u.pdf/view

CJF UASG 90026 - P.E. 90001/2024 - <https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1/licitacoes-e-contratos/editais/2024/cjf-app-pregao>

STP UASG 040001 - P.E. 07/2020 - <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp?orgao=STF&modalidade=&situacao=&ano=2020&criterio=>

TJDF UASG 100001 – P.E. 017/2023 – <https://tjdf04.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcg11?NXTPGM=LCHTCO01&PA=19106/2022>

TCU UASG 30001 – P.E. 37/2021 – <http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?>

A empresa que executará as rotinas de manutenção preventiva e os serviços de manutenção corretiva necessitará fornecer serviços e/ou materiais de apoio para o desenvolvimento das atividades. Tais serviços levam em consideração as taxas de emissão de ART, estrutura de softwares e hardware, apoio logístico às atividades, materiais de escritório, mobiliário físico para as equipes de trabalho, conforme detalhamento no Anexo I-I (Equipe, postos de trabalho e atribuições) do Termo de Referência.

Materiais, Equipamentos e Peças de Reposição: A demanda e a estimativa dos Materiais, Equipamentos e Peças de Reposição estão dispostas no Anexo I-C, do Termo de Referência, se por base os materiais, equipamentos e peças para fornecimento constantes dos contratos anteriores e vigentes no Tribunal Regional Federal da Sexta Região.

Serviços Eventuais: Os serviços eventuais, exemplificados no Anexo I-F, do Termo de Referência, cuidam de serviços com necessidades supervenientes não previstos no P de Contratação; são demandas que surgem em casos inesperados e que historicamente se mostram como demandas recorrentes e que o tribunal não consegue contratar com a agilidade pelos setores do tribunal, onde a Administração precisa agir de modo célere para resolver a demanda.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Diante da inédita iniciativa de contratação de serviços de manutenção predial no Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), o presente estudo buscou fundamentar a elaboração de metodologias e parâmetros contratuais através da análise comparativa de modelos adotados por outros órgãos da administração pública. Em consonância com o item IV deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a pesquisa concentrou-se em contratações que compartilhassem a natureza do objeto em questão, a saber: a prestação de serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, com alocação de equipe dedicada de mão de obra, ressarcimento de materiais pela contratante e previsão de execução de serviços eventuais sob demanda.

A análise comparativa de diferentes formatos de contratação foi essencial para identificar as melhores práticas e os desafios inerentes à gestão de um contrato desta magnitude. A seleção de órgãos relevantes para a coleta de dados visou garantir a obtenção de informações fidedignas e passíveis de adaptação à realidade do TRF6, otimizando assim a estruturação da futura contratação e minimizando potenciais riscos. A presente análise, portanto, representa um passo fundamental para assegurar a eficiência e a economicidade na gestão da infraestrutura predial do TRF6, alinhando-se às diretrizes de boa governança e responsabilidade fiscal.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Valor anual estimado da contratação de R\$ 6.106.341,64 para os serviços, incluindo fornecimento de mão de obra, material, insumos, EPIs e ferramentas necessários.

Nessa contratação há um custo mensal estimado de R\$ 320.028,27 para serviços contínuos de manutenção predial (itens 1.1 e 1.2 das tabelas anteriores) e um custo anual estimado de R\$ 2.230.000,00 para materiais e serviços sob demanda (itens 1.3 e 1.45 das tabelas anteriores).

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

DA DESCRIÇÃO

Trata-se de contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, insumos, peças e materiais de reposição, assim como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais.

De plano, como ensina a Lei de Licitações e Contratos, Lei n. 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XVI, entende-se como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra os que detêm modelo que exija que, *in verbis*:

- a) os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

É um serviço continuado essencial, cuja eventual descontinuidade pode causar graves prejuízos ao TRF6 (interrupção do funcionamento do CPD, interrupção da climatização do edifício, interrupção do fornecimento de energia elétrica, interrupção do fornecimento de água potável e interrupção do funcionamento do sistema de alarme contra incêndio e da rede de hidrantes e sprinklers).

A nova empresa/equipe de manutenção terá que passar um período de adaptação, durante o qual o sistema poderá ficar mais vulnerável. Assim, substituições constantes na equipe devem ser evitadas.

Nesse sentido, além de observar as condições delineadas no subitem anterior, a solução deve contemplar atividades habituais de caráter contínuo, tais como o fornecimento de material, peças de reposição e ferramentas, bem como realização de manutenções prediais preventivas, corretivas e preditivas e disponibilização de mão de obra residente, nos termos do art. 5º, inciso XXIII da Instrução Normativa CJF nº 12/2022.

Além disso, os serviços de manutenção predial e de utilidades em imóveis demandam pessoal e equipamento especializados, e suas atividades não pertencem ao âmbito das atividades estritamente judiciais, devendo ser executadas, preferencialmente, de maneira indireta, como preconiza o artigo 1º, do Decreto nº. 9.507/2018.

São também caracterizados como serviços comuns de engenharia uma vez que contempla em seu objeto ações padronizáveis em termos de desempenho e qualidade e destinam-se à manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, sendo preservadas as características originais dos mesmos, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021.

Registra-se que as atividades sobreditas são passíveis de execução indireta por expressa previsão legal, conforme o § 1º do art. 3º do Decreto n. 9.507/2018 c/c o art. 48 da Lei n. 14.133/2021.

De outro modo, no que diz respeito à definição de cada tarefa a ser desempenhada pela mão de obra terceirizada, bem como os serviços de manutenção predial e os materiais, peças de reposição e ferramentas, o detalhamento está previsto no item 5.9.3 e nos anexos deste Termo de Referência.

DO CICLO DE VIDA

Ademais, para definição do objeto, deve ser observado o ciclo de vida da contratação ora pretendida, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- Identificação das necessidades e planejamento: A primeira etapa envolve a identificação das necessidades de serviços de manutenção predial e de apoio operacional a serviços de engenharia da organização. Tomou-se por base as contratações de outros órgãos , conforme informado no item IV deste ETP.
- Seleção e contratação: etapa que envolve a seleção do prestador de serviço mais adequado, afeta à área de contratação do Órgão, onde observar-se-á critérios como experiência, qualificação técnica e preço.
- Execução dos serviços: a mensuração deste item engloba os critérios para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme disposto no IMR previsto no ANEXO IV do Termo de Referência, além do acompanhamento *in loco* pelos fiscais da contratação.
- Renovação ou rescisão: etapa final do ciclo de vida, que consiste, resumidamente, em uma nova rodada de identificação das necessidades e planejamento para uma nova contratação quando os serviços não forem mais necessários ou não estiverem cumprindo os requisitos mínimos aceitáveis, ou renovar o prazo de execução para os serviços contratados.

Os serviços serão realizados nas unidades abaixo discriminadas, :

UNIDADES	LOCALIZAÇÃO
Edifício Euclides Reis Aguiar - ERA	Av. Álvares Cabral, 1741, B. Santo Agostinho, BH
Edifício Antônio Fernando Pinheiro - AFP	Av. Álvares Cabral, 1805, B. Santo Agostinho, BH
Edifício Oscar Dias Corrêa - ODC	Rua Santos Barreto, 161, B. Santo Agostinho, BH
Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC	Rua Santos Barreto, 181, B. Santo Agostinho, BH
Central de Perícia - CEP	Rua Estácio de Sá, 30, B. Gutierrez, BH
Arquivo Judicial Centralizado - AJUC	Rua José Américo de Almeida, 88, B. Camargos, BH
Solar Narbona	Praça da Liberdade, nº 317 – Funcionários, BH
Central de Arquivo - Edifício Bolsa de Valores	Rua dos Carijós, 126 - Centro, Belo Horizonte-MG (Salas 701 a 710), (Salas 1001 a 1010) e (Salas 1201 a 1210)
Terreno Belvedere	Rodovia BR 356, 6000, Bairro Belvedere, BH

Durante a vigência do Contrato, outras dependências/edifícios/terrenos situados em Belo Horizonte/MG, nesta capital e região metropolitana (limitando-se ao raio de 40km da sede do Tribunal), poderão ser incluídos ou excluídos no escopo desta contratação, a critério do TRF6, na medida que sejam adquiridos, alugados, cedidos, etc., para fins de utilização por unidades da Justiça Federal em Minas Gerais, mediante notificação prévia à Contratada

A solução escolhida para atendimento das necessidades de manutenção predial contempla:

Serviços eventuais.

O acionamento dos serviços eventuais (para toda as unidades) dar-se-á:

Quando da realização das vistorias: inicial, semestrais e eventuais;

Quando da realização de serviços que excederem o escopo do Oficial de Manutenção Predial (serviços de maior complexidade ou que não estejam dentro da capacitação do profissional em regime de dedicação exclusiva).

As vistorias a serem realizadas, na forma de serviços eventuais, são:

-Vistoria Inicial: Tem como objetivo um levantamento geral da situação da unidade, quando do início da execução do contrato. Deve observar e retratar, em forma de relatório, na forma definida no Termo de Referência, as condições dos sistemas, necessidades de reparos para correção e elaboração de um Plano de Manutenção a ser executado e monitorado pela fiscalização;

-Vistorias Semestrais: Tem como objetivo o acompanhamento das ações identificadas inicialmente e o levantamento de novas necessidades de intervenção posteriores àquelas, devendo ser apresentada à Fiscalização em forma de relatório na forma definida no Termo de Referência.

Vistorias de Diagnóstico: de problemas que requeiram investigação, identificação e orçamentação para resolução dos mesmos, devendo ser apresentada à Fiscalização em forma de relatório na forma definida no Termo de Referência.

Todas as vistorias devem ser realizadas a partir de emissão de ordem de serviço específica por parte da Fiscalização do Contrato.

As especialidades profissionais que serão demandadas como serviços eventuais estarão discriminadas, de forma exemplificativa (não exaustiva) no Termo de Referência.

A prestação do serviço de manutenção predial, compreende:

A manutenção preventiva, de acordo com o Plano de Manutenção e Controle - PMOC, com a entrega de relatório mensal, no formato e no prazo estabelecidos no Termo de Referência.

A manutenção por demanda, a ser executada nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Realização das rotinas mínimas de manutenção, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Insumos e ferramental a serem fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Visitas técnicas periódicas e entrega de relatórios nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (TCU - ESTUDOS PRELIMINARES - PREGÃO 37-2021)

1. Seguindo o padrão já muito bem estabelecido no mercado, a contratação a ser feita abrangerá diversas áreas de manutenção predial, como eletricidade, hidráulica, civil, detecção e alarme de incêndio, etc.

2. Outros segmentos da manutenção predial que exigem qualificações mais específicas, como, por exemplo, ar-condicionado e elevadores, não estão incluídos nesta contratação, ou seja, a contratação vai englobar apenas os serviços que são complementares entre si e que são tradicionalmente prestados por uma única empresa.

2.1 Já os serviços que exigem maior especificação e que são, tradicionalmente, prestados por empresas especializadas não estão incluídos na contratação proposta. Com isso, cumpre-se o mandamento legal de parcelar as contratações sempre que possível e quando não houver perda de economia de escala e também atende-se à jurisprudência do TCU, que é pacificada no sentido de que “o parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização” (Acórdão nº 10049/2018 – Segunda Câmara, Jurisprudência selecionada, Acórdão 1403/2016 – Plenário, Jurisprudência selecionada).

2.2. Ressalta-se que os serviços de manutenção nos sistemas de ar-condicionado, elevadores e geradores não estão incluídos, já que para tais serviços há contratos específicos.

3. Observa-se, ainda, que tem crescido no mercado a prestação de serviços na modalidade que ficou conhecida por *facilities*. Nessa modalidade, a contratada presta todos os serviços de manutenção e conservação predial, como limpeza, conservação, jardinagem, manutenção predial, manutenção de elevadores, manutenção de ar-condicionado, etc. Esse é um tipo de contratação promissor e que tem potencial de gerar grandes benefícios para o órgão contratante, já que centraliza todos os serviços em uma única empresa responsável e simplifica o trabalho de gestão contratual por parte do órgão contratante. Inclusive, já há precedentes do TCU permitindo a contratação de *facilities*, desde que reste assegurado o atendimento aos princípios que regem as licitações e contratos públicos, conforme transcrito abaixo do enunciado da Jurisprudência Selecionada do TCU, Acórdão 929/2017 – Plenário.

“Assegurado o atendimento aos princípios que regem as licitações e os contratos públicos, a contratação de serviços de conservação e manutenção de infraestrutura predial, com a inclusão de serviços variados, na modelagem conhecida como contratação de *facilities*, não configura, por si só, afronta à Lei de Licitações, quando prévia e formalmente motivada, de modo a evidenciar, de forma clara e inequívoca, os benefícios potenciais advindos dessa modelagem, com destaque para a quantificação das vantagens econômicas e financeiras e dos ganhos advindos da economia de escala”.

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica e operacional, haja vista que o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

A solução proposta é divisível, porém entende-se que a adjudicação global do objeto é imprescindível, uma vez que a execução parcelada traria prejuízos de ordem técnica, administrativa, de responsabilidade técnica na execução do objeto.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Do ponto de vista operacional pretende-se melhorar o nível de atendimento aos usuários dos prédios ocupados pelo TRF6 e SJMG da capital, com atendimento ágil e resolutivo.

As unidades de maior porte estrutural e com maior demanda de serviços sofrem pela dificuldade de atendimento em tempo adequado, acumulando problemas e fragilizando a qualidade das instalações. Com a alocação de profissional em regime de dedicação exclusiva busca-se minimizar estes impactos no dia a dia.

Do ponto de vista financeiro, em que pese ser necessário um investimento mais expressivo, é adequada a percepção que uma manutenção predial ineficiente durante um período longo potencializa os riscos de eventual desperdício de recursos públicos e sobretudo no que diz respeito à segurança dos usuários, o que também representa, ao final, riscos maiores de perdas financeiras.

O formato de contrato com execução integralmente por demanda muitas vezes está relacionado a dificuldades de ordem prática dos fiscais das unidades em acioná-lo no tempo adequado e da forma correta. O que se observa é uma baixa realização orçamentária nesse formato de contratação, o que pode representar uma economia no curto prazo pela mera falta de desembolso, mas, como dito anteriormente, uma potencializa a exposição a riscos financeiros e físicos futuros.

Como consequência de um melhor monitoramento das instalações, minimizam-se os riscos com problemas elétricos, hidráulicos, civis. Mitigar e também os riscos de problemas com os proprietários dos imóveis (quando alugados) e com a saúde e bem-estar dos servidores, terceirizados e demais usuários.

Diante dos riscos decorrentes da atividade de serviços de engenharia, como acidentes de trabalho, incêndios, entre outros será exigida a contratação de seguro adicional à garantia contratual, por meio da Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil pela empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção predial (RCC).

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

A fim de viabilizar o acompanhamento da execução contratual há a necessidade de fortalecer no TRF6, o corpo técnico do setor de administração predial, com postos de trabalho para suporte às atividades de fiscalização técnica do objeto.

Ademais, devido a necessidade de se realizar a fiscalização administrativa do contrato, é importante que outro setor do tribunal fique a cargos dessa função, uma vez que na SEADI não há pessoal qualificado para tal função.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Devido à carência de pessoal técnico em quantidade e qualificações específicas na SEADI ou na DIEAR, a contratação de serviços continuados de apoio técnico (0013918-84.2024.4.06.8000), é imprescindível para desempenho das funções de apoio à fiscalização do objeto desta contratação.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal - CJF e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

O objetivo prioritário é a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local. Desta forma a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a disposição ou a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

A contratada deverá, também, estabelecer, em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação, bem como informação a respeito das medidas adotadas para sua melhoria.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo deste ETP, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a unidade requisitante;

As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para a resolução da necessidade identificada;

A análise de mercado demonstra haver diversos fornecedores no mercado nacional capazes de atender aos serviços a serem contratados;

Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;

Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Jose Rezende Vieira, Analista Judiciário**, em 29/04/2025, às 19:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1023152** e o código CRC **1A59EEFA**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Execução Orçamentária

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Assunto: Classificação e disponibilidade orçamentária para contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, além serviços eventuais, sob demanda, de adaptações, ampliações, alteração de layout e reformas, a serem realizados nos imóveis ocupados pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6) e pela Justiça Federal de Primeiro Grau de Minas Gerais (SJMG) em Belo Horizonte/MG.

Informo que a contratação objeto do presente procedimento, no valor estimado de R\$6.122,063,11 anual, utilizará recursos do programa de trabalho *Julgamento de Causas na Justiça Federal – Na 6ª Região da Justiça Federal* (PTRES 205444) e das naturezas de despesa abaixo relacionadas:

Natureza de Despesa	Nomenclatura	Serviços a serem prestados	Custo estimado
339037-04	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Serviços de mão de obra - Postos de Trabalho	R\$311.963,64 mensal (R\$3.743.563,68 anual)
339039-79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	Apoio Operacional e Logístico para os Postos de Trabalho	R\$12.374,95 mensal (R\$148.499,43 anual)
339030-24	Material para Manutenção de Bens Imóveis e Instalações	Materiais, equipamentos e peças de reposição - preventiva e corretiva	R\$890.000,00 anual
339039-16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Serviços eventuais manutenção/reforma predial	R\$1.340.000,00 anual

Atenciosamente,

Luciana Kroehling de Moura

Supervisora da Seção de Execução Orçamentária
SEORC/SUPLO-TRF6

De acordo,

Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro

Diretora da Subsecretaria de Planejamento Orçamentário
SUPLO/SECOF-TRF6



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Maria Machado Rocha Ribeiro, Diretor de Subsecretaria**, em 12/03/2026, às 19:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Kroehling de Moura, Supervisor(a) de Seção**, em 13/03/2026, às 10:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1667026 e o código CRC **3F4A37F3**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

CONTRATO MINUTA 1812220

PROCESSO Nº 0015901-21.2024.4.06.8000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

CONTRATO Nº ____/____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO SERVIÇOS EVENTUAIS SOB DEMANDA, DE ADAPTAÇÕES, AMPLIAÇÕES, ALTERAÇÃO DE LAYOUT E REFORMAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA

MINUTA

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Jânio Mady dos Santos, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no PA-e SEI em epígrafe, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO : Os serviços ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, o qual tramitou sob o nº O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada em *em ____/____/____*, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

§1º: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência (id.....);
- b) O Edital de Licitação (id);
- c) A Proposta do Contratado (id);
- d) Os eventuais anexos dos documentos supracitados.

§2º: O regime de execução será de empreitada por preço global para os itens 1.1 e 1.2 e por preço unitário para os itens 1.3 e 1.4 da tabela da cláusula segunda deste instrumento, tipo menor preço, conforme **item 8.2.1** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, além de serviços eventuais, sob demanda, de adaptações, ampliações, alteração de layout e reformas, a serem realizados nos imóveis ocupados pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6) e pela Justiça Federal de Primeiro Grau de Minas Gerais (SJMG) em Belo Horizonte/MG e na região metropolitana, conforme condições estabelecidas no **item 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** do Termo de Referência.

Item de Fornecimento							
Contratação de empresa especializada em Engenharia para prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, insumos, peças, equipamentos, EPIs e materiais de reposição, assim como para realização de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais nos imóveis ocupados pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6) e pela Justiça Federal de Primeiro Grau (SJMG), situados em Belo Horizonte/MG e na região metropolitana.							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT	SER DE UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (MENSAL)	VALOR ANUAL ESTIMADO (12 MESES)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (24 MESES)
1.1	Serviços de mão de obra - Postos de Trabalho	1627	mês	24	R\$	R\$	R\$
1.2	Apoio Operacional e Logístico - Postos de Trabalho	1627	mês	24	R\$	R\$	R\$
1.3	Materiais, equipamentos e Peças de Reposição – Preventiva e Corretiva	1627	ano	02	R\$	R\$	R\$
1.4	Serviços eventuais manutenção/reforma predial	1627	ano	02	R\$	R\$	R\$
TOTAL					R\$	R\$	R\$

§1º A equipe de manutenção residente, os postos de trabalho, a descrição das categorias, atribuições e os requisitos profissionais correspondentes encontram-se discriminados nos **itens 1 a 4 do ANEXO I – I** do Termo de Referência.

§2º Para os serviços que eventualmente demandarem profissionais com conhecimentos e atribuições diferentes daqueles das equipes operacionais e administrativas, sempre que autorizado previamente pela Fiscalização por meio de Ordem de Serviço, com quantitativos pré-determinados, a Contratada poderá contratar e medir os profissionais necessários, na forma prevista no **item 5 do ANEXO I-I** do Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) anos**, iniciando-se na data de assinatura do contrato, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, na forma do **item 1.2.1** do Termo de Referência.

§1º Os serviços serão iniciados na data previamente ajustada com a CONTRATADA e fixada na Ordem de Execução de Serviço, que vinculará a data de início do 1º período de medição, na forma dos itens **5.1.1.1** do Termo de Referência.

§2º O detalhamento dos serviços e os prazos de execução e atendimento das manutenções preventivas, corretivas, emergenciais e serviços sob demanda observarão o disposto no item **5.10 Detalhamento Dos Serviços** do Termo de Referência.

§3º Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, aos CONTRATANTES **com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término de cada período contratual vigente.**

§4º A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando-se aos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- e) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

§5º A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§6º Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

§7º Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

§8º O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, notadamente nos itens **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO e 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.**

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO: É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, nas condições previstas no **item 4.3** do Termo de Referência.

§1º A base de cálculo para o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a que se refere o termo de referência corresponde ao valor global estimado (24 meses) para o respectivo item, previsto na tabela da cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO - O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total anual de R\$ (.....).

§1º Será realizada a avaliação da execução do objeto deste contrato, com eventuais retenções previstas no **item 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

§2º Estão incluídas no valor da contratação todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§3º A execução do objeto deste contrato se submete a avaliação por meio de **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, com eventuais retenções previstas nos **itens 7.1.2 a 7.1.5 e ANEXO IV** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

a) Natureza da Despesa:

339037-04	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Serviços de mão de obra - Postos de Trabalho
339039-79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	Apoio Operacional e Logístico para os Postos de Trabalho
339030-24	Material para Manutenção de Bens Imóveis e Instalações	Materiais, equipamentos e peças de reposição - preventiva e corretiva
339039-16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Serviços eventuais manutenção/reforma predial

b) Programa de Trabalho: Julgamento de Causas na Justiça Federal – Na 6ª Região da Justiça Federal (PTRES 205444) - **UG 090059**;

§1º: Será emitida Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

§2º: Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraíndo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO - O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, notadamente no **item 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

§1º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas referidos no caput da Cláusula Nona serão retidos do valor do pagamento mensal à CONTRATADA (art. 3º da Resolução CNJ nº 651, de 29/09/2025).

§2º Durante as férias sem substituição, nos casos em que esta seja solicitada pela fiscalização / gestão do contrato conforme item 5.4.3 do Termo de Referência, o valor a ser pago à CONTRATADA será aquele correspondente à diferença entre a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo e a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal do Profissional Substituto do Titular em Férias, na forma do ANEXO II-1.1 – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO LICITANTE – EQUIPE RESIDENTE - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO MENSAL ESTIMATIVO DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS (1670309) do Termo de Referência.

§3º A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias reflete o valor real que será descontado ao Contrato na ausência de substituição do profissional titular, nos casos em que esta seja solicitada pela fiscalização / gestão do contrato conforme item 5.4.3 do Termo de Referência.

§4º Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico seadi.mg@trf6.jus.br.

§5º O Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira foi implantado para os contratos firmados com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com a previsão de extensão da ferramenta para os contratos firmados pela Justiça Federal de Primeiro e Grau em Minas Gerais. Assim, tão logo este seja implantado para os contratos firmados pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, a contratada será notificada para proceder ao cadastramento no referido sistema. A documentação de que trata o § 4º deverá ser enviada também conforme abaixo:

- Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

§ 6 No caso de pagamento direto aos empregados por inadimplemento da contratada, os valores pagos serão deduzidos do montante devido à contratada, consoante prevê o [inciso IV do § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA NONA - DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS - De acordo com o disposto no artigo 3º da Resolução nº 651 CNJ, de 29/09/2025, será retido, mensalmente, o somatório dos valores correspondentes as rubricas indicados no Quadro Resumo das Retenções abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho:

Quadro Resumo das Retenções

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF	
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%
	EMPRESA
Grupo A SUBMÓDULO 2.2 – da IN 5/2017 MPDG: RAT:	%%
13º salário	9,09
Férias	9,09
1/3 Constitucional	3,03
Subtotal	21,21
Incidência do Grupo A (*) = ____% x 21,21%	____%
Multa do FGTS	3,49

Total a contingenciar	____%(**)
-----------------------	-----------

(*) A retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, Sesi, Sesc, Senai, Senac, Incra, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e Sebrae, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212/1991](#) e art. 3º, §3º da Resolução CNJ 651/2025.

(**) Eventuais despesas bancárias serão suportadas pela contratada e destacados do pagamento mensal à contratada, conforme §§ 13º, 14º e 15º desta Cláusula.

§ 1º Na forma do § 1º do artigo 8º da Resolução CNJ 651 de 29 de setembro de 2025, a contratada deverá assinar os documentos de abertura da conta vinculada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, e firmar termo que permita ao Tribunal acessar os saldos e extratos da conta vinculada e condicionar a movimentação dos valores à sua autorização expressa.

§2º O descumprimento do previsto no § 1º configurará ato passível de aplicação da sanção prevista no item **11.2, IV, 8 e 8.a c/c 11.2.1, Grau 4, item 18** do Termo de Referência.

§3º Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I - pagamento direto aos empregados: quando o tribunal autorizar e solicitar ao banco público oficial a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de **encargos trabalhistas vencidos, observado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução CNJ/651.**

II - resgate pela contratada: quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso II do §3º, a empresa contratada deverá apresentar à unidade competente do tribunal os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução do contrato.

§ 5º A liberação dos valores da conta vinculada será realizada mediante autorização formal do Tribunal que, após a conferência dos cálculos e verificação da documentação, expedirá autorização para movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e encaminhará solicitação à instituição financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme procedimentos definidos no termo de cooperação.

§ 6º Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes, de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato.

§ 7º Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o Tribunal deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

§ 8º A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

§ 9º Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

§ 10º O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. A homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho.

§11º O ofício de solicitação de abertura de conta vinculada e o termo de autorização de acesso à conta-corrente vinculada observarão o disposto nos anexos I e V da Resolução CNJ n. 651/2025;

§ 12º Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme [art. 121, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 3º, § 2º da Resolução CNJ 651/2025.

§13º Eventuais despesas bancárias deverão ser suportadas na taxa de administração da empresa contratada, caso haja cobrança de tarifas e não seja possível a negociação de isenção ou redução, conforme art. 12, §2º, IV da Resolução CNJ 651/2025.

§14º Caso o banco público oficial realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à contratada, conforme art. 12. §2º, V da Resolução CNJ 651/2025.

§15º Nos termos do art. 12, §2º, III e considerando o Termo de Cooperação Técnica vigente (Id.1197897) entre este Órgão e a instituição financeira:

I- são isentas de tarifas as operações de abertura, manutenção e movimentação para conta da empresa;

II - a movimentação direta na conta dos empregados sujeita-se à cobrança de tarifa conforme a tabela de preços praticada pela CEF, passível de atualização pela instituição financeira e eventuais ajustes decorrentes de futuros termos de cooperação técnica a serem firmados pelo Órgão, sendo atualmente os valores de:

a) R\$6,90 (seis reais e noventa centavos) para contas mantidas na Caixa Econômica Federal;

b) R\$23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) para contas mantidas em outras instituições.

§16º A forma e índice de remuneração da conta vinculada, conforme consta do art. 7º, §3º c/c art. 12, VI da Resolução CNJ n. 651/2025 estão definidas no Termo de Cooperação Técnica vigente (Id.1197897).

§17º A celebração de novo Termo de Cooperação Técnica sob a luz da Resolução CNJ 651/2025 e as eventuais alterações dos valores constantes do parágrafo anterior serão incorporadas a este contrato por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DEZ - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS: Os preços contratados, **relativamente à locação de mão de obra**, serão repactuados após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, na forma do **item 7.7. Repactuação (Anexo II – abas de salários, uniformes, ferramentas, EPI's, planilhas 1.1 e 1.2)** e seguintes do Termo de Referência, no que a este termo não for contrário, e disposições a seguir.

§1º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

§2º Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação

a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

§3º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

§4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

§5º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

§6º Na repactuação, os contratantes não se vincularão às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

§7º Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

a) A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

b) Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o contrato, e serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa.

§8º Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, os contratantes verificarão, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

§9º Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

§11 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existentes.

§12 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

§13 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível aos contratantes ou à contratada proceder aos cálculos devidos, **deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

§14 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

§15 Os contratantes decidirão sobre o pedido de repactuação de preços em até **60 (sessenta) dias**, contados da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória completa e necessária da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

§16 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelos contratantes para a comprovação da variação dos custos.

§17 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

§18 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

§19 Ainda que em acordo ou convenção coletiva da categoria haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA **aplicará aos salários dos empregados** que prestam serviços à CONTRATANTE **os mesmos índices concedidos na repactuação contratual**, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA, na forma do item 7 do Termo de Referência.

§20 Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos como: seguro de vida, uniformes/EPI's, materiais, etc.), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

§21 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

§22 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

§23 Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços aos CONTRATANTES os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.

§24 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, ou no ano da renovação imediatamente anterior, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

§25 A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

§26 Caso a contratada esteja sujeita ao regime de incidência não cumulativa de PIS e Cofins, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA ONZE - REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS: Os preços contratados, relativamente aos insumos e serviços eventuais serão reajustados, na forma do item 7.8. Reajuste (Anexo II – abas de insumos e serviços eventuais, planilhas 1.3 e 1.4) e seguintes do Termo de Referência, no que a este termo não for contrário, e disposições a seguir.

§1º: Os preços iniciais serão reajustados, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil, INCC-DI, da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

§2º: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês **de março do ano de 2026**.

§3º: Para obtenção do índice aplicável, serão computados apenas meses completos, adotando-se como marco inicial o mês subsequente ao do orçamento estimado, **exceto quando esta for apresentada no primeiro dia do mês, hipótese em que o cômputo terá início no próprio mês da apresentação**. A contagem encerrar-se-á no 12º mês, em formato mês/ano (MM/AAAA), conforme metodologia da "calculadora do cidadão" para correção de valores por índices de preços, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, ou outra ferramenta que venha a substituí-la.

§4º: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§5º: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§6º: Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§7º: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§8º: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§9º: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§10: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DOZE - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

§1º Nos termos do art. 92, XI, da Lei n. 14.133/2021, fixa-se o prazo de até 60 (sessenta) dias para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

§ 2º A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024, na forma do item **7.9**. Reoneração gradual da folha de pagamento do Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE : além daquelas previstas especialmente no item 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do Termo de Referência, são

obrigações dos contratantes:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- IV - Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- V - Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VI - Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021)
 - a) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;
 - b) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - c) demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - d) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada;
- VII - Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- VIII - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da documentação completa;
- IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - a) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- X - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUATORZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA : a contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, notadamente as dispostas no item **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

II - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

III - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelos contratantes, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente dos contratantes ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede da contratada;
- 4) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade aos contratantes, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelos contratantes ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

X - Paralisar, por determinação dos contratantes, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XI - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

XV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

a) A celebração do contrato será precedida de consulta ao CADIN e a existência de registro constitui fator impeditivo para a formalização do termo, na forma dos arts. 6º, III e 6º-A, da Lei 10.522/2002.

XVI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XVII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XVIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

XX - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança dos contratantes;

XXI - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgãos contratantes, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010;

XXII - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XXIII - Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XXIV - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

XXV - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXVI - Disponibilizar aos contratantes os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XXVII - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

XXVIII - Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

XXIX - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na

localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte dos contratantes. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

XXX - Autorizar os contratantes, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXXI - Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, **sendo que a substituição do posto de trabalho durante as férias dos prestadores ocorrerá em caso de solicitação pela fiscalização ou gestão do contrato, na forma do item 5.4.3 do Termo de Referência;**

XXXII - Atender às solicitações **da fiscalização / gestão do contrato quanto à substituição dos empregados alocados ou de afastamento, na forma e no prazo previstos, conforme itens 5.4.3, 5.9.2.3, 10.1.31 e 10.1.44 a 10.1.44.3 do Termo de Referência;**

XXXIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XXXIV - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar aos contratantes toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXV - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

XXXVI - Observar, no que for compatível, o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011, bem como a Portaria PRESI N. 150/2024 que institui o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região;

XXXVII - Dar conhecimento aos seus empregados da Portaria PRESI N.150/2024 e da obrigatoriedade de se pautarem pelas normas de conduta estabelecidas pela CONTRATANTE, assim como deverá dar conhecimento aos seus empregados da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.351/2020 e n.518/2023;

XXXVIII - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e

assédio no ambiente de trabalho;

XXXXIX -Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XL - Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º- C do art. 18 do mesmo diploma legal;

XLI -Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

XLII - Em cumprimento ao Art. 10-caput da Resolução CNJ nº 587, a contratada deverá enviar mensalmente os dados de seus empregados que prestam serviços para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região;

XLIII - **Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo responsável técnico, da qual trata o item 10.1.54 do Termo de Referência, cujo recebimento é condição para a emissão da Ordem de Execução de Serviço.**

XLIV - **Registrar o contrato junto ao CREA/MG, conforme item 10.1.54 do Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUINZE - RESOLUÇÃO Nº 497, DE 14 DE ABRIL DE 2023: Será observada, sempre que possível, a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para as mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, em conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

§ 2º Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

§ 3º As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023, observadas as peculiaridades regionais.

§ 4º As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

§ 5º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no *caput* deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 6º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no *caput*.

CLÁUSULA DEZESSEIS - RESOLUÇÃO Nº 540, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023: Será observada, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, considerada cada função do contrato.

§ 1º Para a composição equânime de que trata o caput, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

§ 2º O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

§ 3º A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o parágrafo segundo deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

§ 4º A observância da paridade de gênero, por função, nos contratos de serviço terceirizado não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna.

§ 5º Em acréscimo à paridade de gênero e à perspectiva interseccional de raça e etnia, o tribunal, conselho ou seção judiciária observará a participação de pessoas que expressem a diversidade da sociedade nacional, atendendo marcadores sociais tais como origem, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.

CLÁUSULA DEZESSETE - PROTEÇÃO DE DADOS: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos termos do item **12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD e RESOLUÇÃO CNJ Nº 587/2024** do Termo de Referência.

§ 1º A contratação sujeita-se à Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, à Portaria PRESI nº 14/2024, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, e à Portaria PRESI 12/2026, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da Justiça Federal da 6ª Região.

§ 2º Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

§ 3º. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

§ 4º Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§ 5º O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

§ 6º Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU 2, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

§ 7º É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

§ 8º Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

§ 9º Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a

conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

As relações contratuais que envolvam tratamento de dados pessoais serão regidas também pela Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da JF6, cujos arts. 3º, 24, 28, 29, 32, 36, 38 e 39 integram esta cláusula por referência. Em especial, fica A CONTRATADA obrigada a:

- I – assinar cláusulas específicas de operador previstas pela JF6;
- II – demonstrar adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança;
- III – manter registros de tratamento e fornecer prova eletrônica sempre que solicitado;
- IV – permitir auditorias, inspeções e acesso a evidências, relatórios e logs;
- V – comunicar imediatamente qualquer risco ou incidente ao Encarregado da JF6, na forma disposta na CLÁUSULA XXX do presente instrumento;
- VI – garantir acesso restrito aos dados apenas ao pessoal autorizado e compromissado;
- VII – auxiliar a JF6 em demandas de titulares, autoridades regulatórias ou interessadas;
- VIII – descartar ou devolver, após o término do tratamento, todos os dados pessoais e seus derivados;
- IX – observar as regras de transferência internacional de dados pessoais, quando aplicável.

Parágrafo único: A contratada será integralmente responsável, perante a JF6 e perante terceiros, por quaisquer atos, omissões, incidentes de segurança, violações, tratamentos inadequados ou danos decorrentes de atividades realizadas por suas subcontratadas, devendo assegurar que todas elas cumpram as mesmas obrigações técnicas, jurídicas e de proteção de dados previstas neste contrato e na PPDP-JF6, incluindo medidas de segurança, confidencialidade, comunicação imediata de incidentes e eliminação de dados. A contratada deverá replicar tais obrigações em todos os instrumentos firmados com subcontratadas, fiscalizar seu cumprimento e comunicar à JF6 qualquer evento envolvendo essas empresas, não podendo alegar autonomia contratual para eximir-se de responsabilidade.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA - LGPD: Caso ocorra incidente de segurança que envolva dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de usuários de recursos, sistemas ou plataformas da Justiça Federal da 6ª Região (JF6), incluindo, mas não se limitando a, terceirizados, prestadores de serviço, colaboradores externos ou quaisquer indivíduos que necessitem acessar sistemas do Tribunal para desempenho de suas atividades, A CONTRATADA deverá:

- I – comunicar imediatamente, e nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do fato, o Encarregado de Dados da JF6, informando:
 - a) a natureza dos dados afetados;
 - b) a categoria dos titulares impactados;
 - c) a descrição da vulnerabilidade ou falha identificada;
 - d) as medidas corretivas e de contenção já adotadas;
 - e) os riscos potenciais ou efetivos decorrentes do incidente.
- II – fornecer prontamente todas as informações complementares solicitadas pela JF6, para subsidiar:
 - a) avaliação do risco e classificação do incidente pelo controlador;
 - b) eventual notificação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a outros órgãos competentes, nos termos do art. 48 da LGPD e da Resolução CNJ nº 647/2025;
 - c) elaboração de comunicação aos titulares afetados, quando aplicável.
- III – permitir acesso imediato da JF6 às evidências técnicas, registros de acesso, trilhas de auditoria, relatórios preliminares e demais informações necessárias à verificação do incidente, conforme art. 36 e art. 38, VI, da PPDP-JF6.
- IV – cooperar integralmente com a JF6 para garantir que cada titular afetado, incluindo terceirizados e demais usuários de sistemas, seja informado em prazo razoável e compatível com a gravidade do incidente, observando o art. 48, §1º e §2º da LGPD, e as diretrizes da ANPD sobre comunicação a titulares.
- V – comunicar diretamente e de forma individualizada cada titular de dado pessoal afetado pelo incidente, incluindo seus empregados, prepostos, subcontratados ou quaisquer usuários de sistemas do Tribunal sob sua responsabilidade, observando os prazos, conteúdos mínimos e requisitos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e eventuais orientações da ANPD, sem prejuízo da comunicação simultânea à JF6, nos termos desta cláusula.
- VI – implementar imediatamente todas as medidas de mitigação, contenção, correção e prevenção determinadas pela JF6, pelo Encarregado de Dados ou decorrentes de determinação de órgãos regulatórios.

CLÁUSULA VINTE - SUSTENTABILIDADE: A Contratada, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, conforme disposto no subitem **4.2** do Termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE E UM – GARANTIA DE EXECUÇÃO : consoante item **4.5.1** do Termo de Referência, no que a este termo não for contrário, a contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério dos contratantes, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

§1º Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada na forma do § 3º, do art. 96 da Lei 14.133/21 e deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

§2º Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

§3º A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

§4º Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **§4º** desta cláusula.

§5º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§6º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§7º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§8º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor dos contratantes, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

§9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§13 os contratantes executarão a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelos contratantes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

§14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração dos contratantes, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

§15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§16 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

§17 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

§18 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- 1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- 2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

§19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelos contratantes com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

§20 a contratada autoriza os contratantes a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

§21 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DOS SEGUROS: na forma do item **4.5.2 e 5.1.1.2, b** do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá comprovar a contratação à CONTRATANTE, em **até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante, **seguro de responsabilidade civil**, com cobertura mínima contra incêndio, eventos da natureza, danos materiais e corporais causados a terceiros, dentre e outros, decorrentes de atos ou omissões da contratada ou de seus empregados durante a execução

contratual decorrentes de atos ou omissões da contratada ou de seus empregados durante a execução dos serviços.

§ 1º Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

§ 2º A Contratada manterá, na forma da lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo às suas expensas todas as despesas não cobertas pelo seguro, inclusive as relativas aos empregados de subempresas e subcontratados.

§3º A Contratada se obriga a fazer, em companhia seguradora de sua escolha, seguro contra os riscos diversos de acidentes físicos, fogo, etc. Em casos de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à Justiça Federal ou à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, obrigando-se aos ressarcimentos ou indenizações necessárias.

§4º A vigência do seguro será superior à vigência do contrato em **90 (noventa) dias**.

§5º A contratada deverá apresentar comprovante de pagamento do prêmio do seguro sempre que solicitado pela Administração, sob pena de rescisão contratual. A ausência de renovação do seguro, ou a constatação de cobertura inferior ao mínimo exigido, acarretará a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente e no contrato.

§6º A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso dos serviços.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS : as premissas relativas às sanções administrativas são aquelas insculpidas no item 11. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

§2º Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para os contratantes, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante com antecedência mínima de 2 (dois) meses;

b) O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito dos contratantes e à aplicação das penalidades cabíveis;

§2º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas

§4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

§5º O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito dos contratantes e à aplicação das penalidades cabíveis.

§6º Os contratantes poderão conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

§7º Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§8º Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, os contratantes reterão:

- a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§9º Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

§10 Os contratantes poderão ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

§11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§12 O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA VINTE E SEIS- CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E SETE - PUBLICAÇÃO : Incumbirá aos contratantes providenciar a publicação deste instrumento e dos termos aditivos decorrentes desta contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e sítio eletrônico oficial, nos termos e condições previstas no art. 91 c/c 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E OITO - FORO: Elege-se o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Jânio Mady dos Santos

Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO

Representante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

DOCUMENTO ASSINADO PARA POSSIBILITAR A VISUALIZAÇÃO POR OUTROS SETORES



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida Cardoso Cruvinel, Assistente III**, em 17/06/2026, às 15:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Guimaraes Valadares, Supervisor(a) de Seção**, em 17/06/2026, às 15:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1812220** e o código CRC **01E147A3**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0015901-21.2024.4.06.8000

1812220v1